



entrementes

Semana Acadêmica da FADISMA

▪ **ANAIS 2007** ▪



FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria
Coordenação de Pesquisa e Monografia

FADISMA, Faculdade de Direito de Santa Maria, 2007.

Anais da 4ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA; por FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria; Santa Maria, 2007. XX p.

1. Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos 2. Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania 3. Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito

Os anais dos Trabalhos Completos são resultados da 4ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA realizada no período de 05 a 09 de novembro de 2007.

As opiniões externadas nestes anais são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

ÍNDICE	03
A PROBLEMÁTICA DA CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO SOB O PRISMA DA ÉTICA DA RESPONSABILIDADE	06
RESPONSABILIDADE PENAL JUVENIL E A INCAPACIDADE PARA CUMPRIR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES ACOMETIDOS POR TRANSTORNOS PSICÓTICOS	07
O DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO FRENTE AO MULTICULTURALISMO E À COMPLEXIDADE SOCIAL CONTEMPORÂNEA ¹	09
A VINCULAÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA DIANTE DOS FUNDAMENTOS DE DIPLOMACIA SOLIDÁRIA: O CASO HAITI	11
<i>AL OTRO LADO DEL RÍO</i> : A GUERRA DAS PAPELEIRAS ENTRE ARGENTINA E URUGUAI E O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MERCOSUL	12
O PAPEL HUMANIZADOR DESEMPENHADO PELO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: CONFRONTOS COM O DIREITO DA GUERRA E DESAFIOS NORMATIVOS PARA O SÉCULO	13
O PROCESSO CIVIL COMO UM INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO CONTRA O MONOPÓLIO DO PODER ESTATAL	14
O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO FRENTE À HARMONIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO: (IN) CONVERGÊNCIAS DO DECRETO Nº 5.903/06 E A LEI 8.078/90 (CDC)	16
O CAPITALISMO SUSCITA UM NOVO OBJETO AO ESTUDO DA CRIMINOLOGIA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA E CRIMINOLÓGICA DA SOCIEDADE MODERNA SOB A GÊNESE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E SUA CONSOLIDAÇÃO ENTRE OS SÉCULOS XVIII E XX	18
RELAÇÕES DE TRABALHO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DO MUNDO MODERNO E CONTEMPORÂNEO ATRAVÉS DO ADVENTO DA GLOBALIZAÇÃO	20
A TRANSFORMAÇÃO DO AMBIENTE ANTE O LIMIAR DA MODERNIDADE	21
A LEGALIDADE DO ABORTO DO FETO ANENCÉFALO	22
ABERTA DA LINGUAGEM PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 944 DO CÓDICO CIVIL ¹	23
ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTEXTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: UMA PRÁXIS FUNDAMENTAL NOS NEGÓCIOS	24
O ACESSO À JUSTIÇA E O CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO CIVIL: UMA PERSPECTIVA SUBSTANCIALISTA DO PROCESSO	25
A EFICIÊNCIA DO CARI E A EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO	26
O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO IDOSO HOSPITALIZADO	27
ÉTICA DE COERÊNCIA DIALÉTICA COMO FUNDAMENTAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA	28
O MENOR PREÇO vs. O MELHOR PREÇO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	30
DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM DEBATE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS	32
HÁ ALTERNATIVA AO MODELO ESTATAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE? UMA ANÁLISE DAS TEORIAS CONTRATUALISTAS A PARTIR DE NORBERTO BOBBIO E MICHELANGELO BOVERO E DAS CONSEQUENTES IDEOLOGIAS DA MODERNIDADE	34
O “RELATIVISMO” E A SUPERAÇÃO DOS “RISCOS” DA INSEGURANÇA E INCERTEZA INERENTES À JURISDIÇÃO	36
POLICONTEXTURALIDADE IUS-INTERNATIONALIS	37
CONTRAMAJORITARISMO VERSUS DEMOCRACIA: A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL EM XEQUE	39
A LIBERDADE DE IMPRENSA E O DIREITO À IMAGEM	41
O BRASIL ASSUME O COMANDO: A MINUSTAH E A PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MISSÕES DE PAZ	43
POLÍTICAS DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO	44
DIGRESSÕES SOBRE A INTERRELAÇÃO ENTRE TELEVISÃO E CRIMINALIDADE NO BRASIL	46

A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DA INSEGURANÇA SOCIAL	48
DIREITO SEM FRONTEIRAS	50
CONDICIONANTES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA/RS	52
A JURISPRUDENCIALIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL – O PAPEL DO POLÍTICO	54
O QUE É ISSO, COMPANHEIRO? – MEMÓRIA, IDENTIDADE E DITADURA MILITAR	56
TRANSGRESSÃO NA CULTURA JURÍDICA, UMA LEITURA DE GUNTHER JAKOBS	57
A FUNÇÃO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL NA PREVENÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL	59
O ALCANCE ECOLÓGICO NA RESPONSABILIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ENSINO JURÍDICO	61
A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS NO DIREITO DO TRABALHO	63
OS SISTEMAS POLÍTICOS BRASILEIRO, MEXICANO E ITALIANO: UMA ANÁLISE SOBRE A DEMOCRACIA	65
DIREITO À INFORMAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	67
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	68
A REGRA DA PROPORCIONALIDADE: APLICABILIDADE E EFETIVIDADE	70
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: INTEGRAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO	72
PERÍCIA CRIMINAL ODONTOLEGAL	73
ECA: CONTRADIÇÕES COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL JUVENIL	77
POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E NECESSIDADES SOCIAIS	75
O TELETRABALHO E A PARASUBORDINAÇÃO	76
COMO ENTENDER SOCIOLOGICAMENTE AS ATITUDES DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO?	78
PROJETO BRASIL-HAITI: O REENCONTRO COM A PÉROLA DAS ANTILHAS	80
DEMOCRACIA: INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO	82
O ACESSO À JUSTIÇA E A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA MARIA	84
A HOMOSSEXUALIDADE E AS CRENÇAS RELIGIOSAS	86
LESÃO, ONEROSIDADE EXCESSIVA E CONTRATOS ALEATÓRIOS	87
A EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS: UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO ACERCA DA CESSÃO DE CONTRATO	90
A DIMENSÃO DA ORDEM JURÍDICA NA VISÃO DE KARL MARX: ESTRATÉGIA DE DOMINAÇÃO	91
NARCOTRÁFICO E UMA ANÁLISE DA REALIDADE HAITIANA	92
O PARADIGMA DA MODERNIDADE E A REALIDADE HAITIANA: O DESVELAR DE UMA NOVA FORMA DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS	93
O VOTO DO PRESO E A SUPRESSÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL	95
A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR	97
VENEZUELA NO MERCOSUL E A CRIAÇÃO DO BANCO DO SUL	98
O CONCILIADOR NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	100
HAITI: A NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR SOBRE A DEMOCRACIA	101

O BRASIL E OS ACORDOS INTERNACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO	103
OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO INSTRUMENTOS DE TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA: <i>LOCI PRIVILEGIADOS</i> PARA O DIÁLOGO CONTEMPORÂNEO ENTRE CULTURAS JURÍDICAS	105
CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA <i>versus</i> MEIOS DE COMUNICAÇÃO	107
A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE TERCEIRA GERAÇÃO: A ANÁLISE DE UM CASO CONCRETO VENEZUELANO	108
ACESSO À JUSTIÇA: ROMPENDO LIMITAÇÕES	110
DARFUR: GENOCÍDIO ASSISTIDO E SILENCIADO	111
MEDIDA DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NOS CRIMES DE ESTUPRO CONFIGURADOS PELOS PORTADORES DE TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE	112
LEI MARIA DA PENHA FRENTE À ECONOMIA E SUA APLICABILIDADE	114
A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE	115
TRÊS ATORES E UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE.	116
DIFERENÇAS REGIONAIS: INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS	117
A COMPETENCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO NO CRIME MILITAR DE DESERÇÃO NA MISSÃO DE PAZ DA ONU NO HAITI	119
POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E SUA RELAÇÃO COM A DISTRIBUIÇÃO RACIAL DE RENDA E A PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA	120
A FUNÇÃO JURISDICIONAL <i>EM TEMPOS DE CÔLERA</i> : CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DO ESTADO SOCIAL, O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A AUTO-IMAGEM DOS OPERADORES JURÍDICOS.	122
DIREITO PENAL ECONÔMICO: PENA DE PRISÃO OU MULTA	123
ABORTO: QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA?	124
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CASO DO AMIANTO	125
A POSSIBILIDADE DAS PESSOAS COLETIVAS ENQUANTO AGENTES NOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA	127
AS CONSEQUENCIAS JURÍDICO-SOCIAIS DA UTILIZAÇÃO DE TESTES GENÉTICOS	128
A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VISTA A PARTIR DA PROCESSUALÍSTICA DA OEA E DO MERCOSUL	130
ANÁLISE CRÍTICA DA VINCULAÇÃO SUMULAR NO DIREITO BRASILEIRO	132
PRAZO PARA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - RECENTE ORIENTAÇÃO DO STJ SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005.	134
A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO	136
PROGRAMA JUSTIÇA INTEGRAL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E SOCIAL – CATES	137
INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: A JUSTIFICAÇÃO DOS FINS EM CONFRONTO COM A EFICÁCIA DOS MEIOS	138
INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE: O CASO DO MERCOSUL	140
GENEALOGIA DO CONCEITO DE “INIMIGO”: OS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS DA PERICULOSIDADE NO FINAL DO SÉCULO XIX E A EMERGÊNCIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NA ATUALIDADE	142
O BIS IN IDEM DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO PENAL QUANDO DA REVOGAÇÃO DO SURSIS	143

A PROBLEMÁTICA DA CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO SOB O PRISMA DA ÉTICA DA RESPONSABILIDADE ¹

Alan Castilhos ²

A palavra corrupção frequentemente surge nas discussões políticas. Nos meios de comunicação o tema corrupção ganha relevo de tempos em tempos, sobretudo envolvendo a esfera pública. Já viraram populares ditos como: “políticos são todos corruptos”, “tal político está num mar de lama” (utilizando lama como sinônimo de corrupção/sujeira). Comentaristas “especializados” em política, fazem críticas clamorosas, esbravejam contra a epidemia da corrupção que assola a administração pública em todas as esferas, sem ter idéia ao certo sobre o que tratam. Para falar-se em corrupção é necessário perquirir qual o seu significado, como se manifesta e possíveis maneiras de combater esse mal (eis que se deve, ao menos tentar encontrar soluções para combatê-la, ao invés de apenas criticar suas manifestações), que atentam contra a sociedade como um todo. Em sua obra: “A sociedade contra o social”, Janine Ribeiro, traz um enfoque interessante da questão da corrupção e faz um inevitável paralelo com a ética – pois a corrupção contraria qualquer preceito ético - trazendo esta sob duas formas diferentes (ética dos princípios ou particular e ética da responsabilidade ou ética do agente público). Na primeira, o que rege o indivíduo são seus valores pessoais, toda a carga axiológica à qual foi submetido na sua vivência. Nesta, as intenções são mais valorizadas do que os resultados, pois agir de acordo com os valores os quais o indivíduo mais preza, já faz dele alguém ético. Na segunda forma, não bastam as boas intenções, sendo necessário que as boas idéias - ou as idéias que sejam mais benéficas para a sociedade como um todo – sejam transformadas em ação, isto é materializem-se. Tal ética não prescinde dos valores, no entanto, não basta para a efetivação da ética da responsabilidade, bons planos, são necessárias boas obras, tanto materiais como sociais. O intento deste artigo é, a partir da idéia de ética da responsabilidade, enfrentar sob o aspecto filosófico, sociológico e jurídico a questão da corrupção, enfocando os problemas que ela ocasiona para o desenvolvimento brasileiro e de outros países do chamado terceiro mundo. Pretende-se, aprofundar, de forma sucinta, a discussão acerca da origem, como se forma e o que favorece o alastramento da corrupção na esfera da administração pública.

Palavras chaves: corrupção – ética – sociedade.

Referências bibliográficas:

RIBEIRO, Renato Janine, 1949 – A sociedade contra o social: o alto custo da vida pública no Brasil/ Renato Janine Ribeiro. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000
RAMINA, Larissa L.O. - Ação Internacional contra a Corrupção/ Larrisa L.O. Ramina. / Curitiba: Juruá, 2002. 228 p.(Coleção Biblioteca de Direito Internacional)

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resumo do trabalho a ser desenvolvido no biênio 2007/2008.

² Aluno do 6º Semestre da Graduação da FADSIMA, e-mail: alan_castilhos@hotmail.com

RESPONSABILIDADE PENAL JUVENIL E A INCAPACIDADE PARA CUMPRIR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES ACOMETIDOS POR TRANSTORNOS PSICÓTICOS¹

Aline Adams²
Ney Fayet Jr.³

É sabido que muito embora os adolescentes sejam considerados inimputáveis, estão sujeitos às medidas sócio educativas previstas no ECA (Lei 8.069/90). Entretanto, quando do cometimento de ato infracional por jovem padecido de transtorno psicótico, o mesmo torna-se incapaz para o cumprimento da medida pedagógica. Assim, este trabalho busca analisar as possíveis alternativas para a problemática.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228 elencou como penalmente incapazes os menores de 18 anos. Nesse mesmo viés, também o Código Penal disciplina como inimputáveis todos os maiores de 18 anos que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado eram, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A questão então a ser debatida é a destes adolescentes que, por força de determinação constitucional já são considerados inimputáveis mas que além disso possuem transtornos mentais. Ou seja, não é possível aplicação da pena privativa de liberdade imposta aos adultos e tampouco da medida socioeducativa que incumbe aos jovens que cometem atos infracionais, tendo em vista seu caráter absolutamente pedagógico. Da mesma forma, não há a previsão legal de 'medida de segurança' no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), mas tão somente de medida de proteção (art. 101, V) de "*requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial*". Porém, não há definição de onde essa medida deverá ser cumprida vez que não existem, pelo menos no estado do Rio Grande do Sul, institutos psiquiátricos forenses que recebam adolescentes. Desta feita, incumbe a este trabalho a análise do tema a partir de três eixos principais, quais sejam:

1. O estudo da fase da adolescência e todas as suas características próprias;
2. A análise dos transtornos mentais possíveis de acometerem adolescentes tanto por propensão genética como por utilização demasiada de substâncias entorpecentes;
3. O exame dos atos infracionais praticados por jovens acometidos desses transtornos.

Palavras-chave: Adolescentes – psicose – ato infracional – Estatuto da criança e do adolescente

Instituição de Origem: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Referências Bibliográficas:

- ASSIS, Simone Gonçalves de. Traçando caminhos numa sociedade violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.
- CALIMAN, Geraldo. Desvio social e delinquência juvenil: teorias e fundamentos da exclusão social. Brasília: Universa, 2006.
- CARVALHO, Jeferson Moreira de. Estatuto da criança e do adolescente: manual funcional: doutrina, jurisprudência, legislação, formulários, esquemas. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado/ Cury, Garrido & Marçura. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- ELBERT, Carlos Alberto. Manual Básico de Criminologia. Tradução de Ney Fayet Jr. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2003.

¹ Resultado parcial do Projeto de Dissertação de Mestrado intitulado "Responsabilidade penal juvenil e a incapacidade para cumprir medida socioeducativa de adolescentes acometidos por transtornos psicóticos", iniciado em abril de 2007, como parte do programa de Pós-graduação em Ciências Criminais pela PUCRS.

² Autora. Bacharela em direito pela Universidade Federal de Santa Maria e pós-graduanda em Ciências Penais pela PUCRS. Email alineadams_sm@hotmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito Público pela Unisinos. Professor do programa de pós-graduação em ciências criminais da PUCRS. Email neyjunior@fayet.adv.br

- GALO, Rodrigo. Crime de Abandono. Sociologia: ciência e vida. São Paulo, Ano I, n. 10, p. 18-27, ago., 2007.
- PRATES, Flávio Cruz. Adolescente infrator: a prestação de serviços à comunidade. Curitiba : Juruá, 2005.
- RASSIAL, Jean-Jacques. A passagem adolescente: da família ao laço social. Tradução de Francine A. H. Roche. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.
- SAGGESE, Edson. Adolescência e Psicose: transformações sociais e os desafios da clínica. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2001.
- SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- TABORDA, José V. G., CHALUB, Miguel, ABDALLA FILHO, Elias (org). Psiquiatria Forense. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- VOLPI, Mário (org). Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 3ª.ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 3. ed. São Paulo : Cortez, 1999.

O DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO FRENTE AO MULTICULTURALISMO E À COMPLEXIDADE SOCIAL CONTEMPORÂNEA¹

Ana Carolina Machado Ratkiewicz²

Ariane Simioni³

Carolina Dutra Normey⁴

Diego da Costa Cavalheiro⁵

Franciesca Parise Piecha⁶

Gilberto Bolzan Frasson⁷

Milene Oliveira de Carvalho⁸

A efetividade dos institutos tradicionais do Direito de Família brasileiro é posta em cheque frente ao multiculturalismo e às constantes transformações econômicas, políticas, culturais e sociais inerentes à complexa sociedade mundial contemporânea. Com efeito, para que se garanta a efetividade do Direito interno dos Estados, é preciso que se considere o impacto aí acarretado pelas transformações globais de toda a ordem, eis que o global e o local, atualmente, estão intimamente associados. Em vista disso, a presente pesquisa permite a reflexão acerca da efetividade dos principais institutos do Direito de Família brasileiro, previstos na legislação ora vigente, analisando-se a capacidade de os mesmos responderem de forma efetiva aos reclames e demandas da sociedade atual, caracterizada pela pluralidade, diversidade e dinamicidade. Outrossim, o estudo possibilita verificar as mudanças por que deve passar este ramo do Direito para que possa atender de forma satisfatória aos reclames da atual sociedade globalizada, refletindo e preservando as características do contexto cultural brasileiro em que está inserido. Quanto à metodologia, adota-se o método de abordagem dialético, por ser o tema polêmico e controverso, eis que há diversos entendimentos e diferentes perspectivas de análise relativamente às conseqüências trazidas pela diversidade cultural e complexidade social contemporânea para os institutos tradicionais do Direito Privado existentes no âmbito interno dos Estados, os quais têm, muitas vezes, de ser repensados e reformulados para que possam tornar-se efetivos em uma sociedade diversificada e em constante transformação como a atual. Relativamente aos métodos de procedimento, são utilizados os métodos histórico e tipológico. O primeiro é utilizado pelo fato de traçar-se a evolução histórica do Direito de Família brasileiro, verificando a sua influência na previsão e tratamento atual de seus principais institutos.

¹ Resultado Parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “O Direito de Família Brasileiro frente ao Multiculturalismo e à Complexidade Social Contemporânea,” com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Culturas Jurídicas e Multiculturalismo.”

² Autora. Especialista em Direito Constitucional Aplicado: uma abordagem material e processual pela UNIFRA. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogada. E-mail: anacarolinamac@hotmail.com

³ Co-autora. Aluna da graduação do 6.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arianesimioni@ibest.com.br

⁴ Co-autora. Aluna de graduação do 6.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carollnormey@hotmail.com

⁵ Co-autor. Aluno de graduação do 6.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: diego_1sm@yahoo.com.br

⁶ Co-autora. Aluna de graduação do 6.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: franciesca.piecha@gmail.com

⁷ Co-autor. Aluno de graduação do 2.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gilberto_frasson@yahoo.com.br

⁸ Co-autora. Aluna de graduação do 6.º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mikaa_carvalho@hotmail.com

Paralelamente, o método tipológico justifica-se em virtude de tentarem-se estabelecer conceitos e previsões ideais referentes aos mais tradicionais institutos do Direito de Família brasileiro contemporâneo, de maneira a garantir a efetividade dos direitos e garantias que daí decorrem para os jurisdicionados nesse contexto. O desenvolvimento da pesquisa possibilita afirmar-se, como resultado parcial, que urge mudanças na seara do Direito no Direito de Família brasileiro, de maneira que este possa atualizar-se e incorporar novos conceitos e perspectivas, fazendo-se efetivo em uma sociedade cada vez mais culturalmente complexa, ambígua e mutante. Da mesma forma, é nessa conjuntura que se deve erigir um novo paradigma científico, de maneira a considerar o Direito no plano da coexistência, permitindo a convivência entre os seres humanos e harmonizando os interesses divergentes.

Palavras-chave: Multiculturalismo – Complexidade social – Direito de Família – Efetividade.

Referências Bibliográficas:

- BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido*. Sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- _____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional. Ensaios Políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- MADALENO, Rolf. *Novas Perspectivas em Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A reconstrução do Direito Privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SANTOS, BOAVENTURA DE SOUZA. *Um Discurso sobre as Ciências*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. (org.). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: *Reconhecer para Libertar: os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SPENGLER, Fabiana Marion. *Inovações em direito e processo de família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A VINCULAÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA DIANTE DOS FUNDAMENTOS DE DIPLOMACIA SOLIDÁRIA: O CASO HAITI.¹

Ana Carolina Guimarães Seffrin²
Ricardo Seitenfus³

O presente trabalho objetiva analisar os referenciais "cooperação internacional" e "solução pacífica de conflitos", como as principais justificativas para a política externa brasileira ter-se direcionado na liderança da denominada MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti). Para a realização da pesquisa, fora utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, bem como o método de procedimento histórico. É possível verificar que a intervenção brasileira no Haiti adquire, paulatinamente, com o passar do tempo, um caráter eminentemente solidário. O país, mesmo sendo membro não-permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, assumiu uma postura política no cenário internacional que busca maior visibilidade de cooperação na própria América Latina. Dessa forma, a responsabilidade brasileira adquire um perfil diferenciado, não conformista e, principalmente, "multilateral" diante da crise de governabilidade que paira em solo haitiano. Assim, a importante e fundamental participação das ações de política externa brasileira no restabelecimento da ordem após os distúrbios que derrubaram o presidente Jean-Bertrand Aristide em fevereiro de 2004, no Haiti, além de constituir-se em ato de solidariedade, insere o Brasil na agenda da segurança internacional. A participação brasileira na MINUSTAH demarca a permanente busca pela negociação aos litígios internacionais que o Estado brasileiro visa promover. Contribuindo formalmente em prol da implementação de uma sociedade democrática haitiana, o Brasil reitera sua voz de mediador democrático, fundamentando a diplomacia solidária como a principal característica não apenas da decisão de intervenção, como também fundamento da própria política externa brasileira.

Palavras-chave: Diplomacia Solidária- Política Externa- Segurança Internacional

Referências bibliográficas:

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
SEITENFUS, Ricardo. Haiti: a soberania dos ditadores. Porto Alegre: Sólivros, 1994.
CAMARA, Irene Pessoa de Lima. Em nome da democracia. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

¹ A presente pesquisa vem sendo desenvolvida no âmbito do Projeto de Pesquisa "Brasil-Haiti, Internalização e disseminação da problemática haitiana no Brasil", apoiado pelo "The International Development Research Centre (IDRC)".

² AUTORA. Acadêmica do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Acadêmica do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista de iniciação científica pelo IDRC (International Development Research Centre). Email: anaseffrin@gmail.com.

³ ORIENTADOR. Doutor no Institut Des Hautes Etudes Internationales IHEI na Universidade de Genebra, Suíça. Pós-Doutorado na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne), U.P. I, França. Diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professor na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Email: seitenfus@fadisma.com.br.

AL OTRO LADO DEL RÍO: A GUERRA DAS PAPELEIRAS ENTRE ARGENTINA E URUGUAI E O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MERCOSUL¹

Ana Carolina Guimarães Seffrin²
Angela Araujo da Silveira Espíndola³

O presente trabalho objetiva analisar a chamada “guerra das papeleiras”, controvérsia surgida entre Argentina e Uruguai no ano de 2003, período em que governo uruguaio autorizou a construção de duas fábricas de celulose européias na cidade de Fray Bentos, em frente à província Argentina de Entre Rios. O governo argentino automaticamente iniciou um movimento “ambientalista”, alegando que as fábricas afetariam o meio ambiente da região. A problemática chegou ao sistema de solução de controvérsias do Mercosul, surgindo um legítimo debate entre Direitos Humanos e o Direito de Integração Econômica estabelecido com o Tratado de Assunção. De um lado, os interesses argentinos e as alegações argentinas de violações aos Direitos Humanos de âmbito ambientalista e, de outro, os interesses uruguaios de esfera econômica e social. Tais fatos sugerem um urgente fortalecimento dos Direitos Humanos no bloco, fortalecimento esse que seja capaz de caminhar conjuntamente com as questões econômicas essenciais para os países membros, estabelecimento esse que facilite a consolidação do processo de integração regional almejado, com vistas a instituir a democracia entre Estados-partes, bem como a promoção de mudanças fundamentais para a economia da região. O aceleramento de quaisquer processos de desenvolvimento econômico com “justiça social” depende não apenas dos interesses dos Estados, como também o necessário equilíbrio entre os Direitos Humanos e as questões de índole econômica. Dessa forma, válido afirmar que União Aduaneira almejada (livre comércio intrazona e política comercial comum) venha possibilitar uma dinâmica inter-governamental de apoio, solidariedade e cooperação entre os Estados-partes, requisito para um maior comprometimento com o processo de integração econômica e com os Direitos Humanos.

Palavras-chaves: MERCOSUL- Direitos Humanos- Integração Econômica

Referências bibliográficas:

- BONILLA, Sergio Abreu. *MERCOSUR: una década de integración*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2000.
- GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos e solução de controvérsias*. Curitiba: Juruá, 2005.
- VENTURA, Deisy de Freitas Lima. *As assimetrias entre o Mercosul e a União Européia: (os desafios de uma associação inter-regional)*. Barueri: Manole, 2003.
- CAMPBELL, Jorge (org). ROSEMBERG, Ricardo. SVARZMAN, Gustavo (coordenadores). *MERCOSUL: entre a realidade e a utopia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

¹ Resultado parcial da pesquisa intitulada “O Sistema Autônomo de Solução de Controvérsias do Mercosul e as Cortes Supremas de Justiça dos seus Países-membros: Direitos Humanos e perspectivas para a consolidação da cidadania” desenvolvida com apoio do CNPq, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

² **AUTORA.** Acadêmica do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Acadêmica do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Email: anaseffrin@gmail.com.

³ **ORIENTADORA.** Professora de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre e Doutoranda em Direito pela UNISINOS. Advogada. Email: angela@fadisma.com.br.

O papel humanizador desempenhado pelo Direito Internacional Humanitário: confrontos com o Direito da Guerra e desafios normativos para o século

Ana Carolina Guimarães Seffrin¹

Ricardo Seitenfus²

O presente trabalho analisa o notável confronto entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito da Guerra em casos de conflitos armados internacionais e não internacionais, e os conseqüentes desafios normativos do DIH. Em um período histórico onde os horrores da guerra não são de forma alguma aceitos, faz-se absolutamente essencial a regulamentação normativa global do DIH, regulamentação essa que venha seguir a perspectiva das quatro Convenções de Genebra, Convenções de Haia de 1899 e 1907, Carta das Nações Unidas de 1945 e o direito consuetudinário de origem diplomática, bem como demais tratados e acordos de caráter humanitário. Os desafios do DIH, portanto, devem guiar-se em prol de uma uniformização plena e absoluta de um patamar normativo que permita, em casos de conflitos armados que venham se utilizar da força e violência e restringir e suspender direitos de indivíduos, ações intervenientes do Direito Internacional Humanitário. Tais ações nada mais objetivam do que fazer respeitar princípios humanitários, sem defesa de grupos ou países em específico, mas sim em defesa de civis e por vezes, até do próprio Estado, partes que se vêem ameaçadas com os combates dentro de seus territórios. A uniformização normativa do DIH facilitará o trabalho de Cortes *ad hoc* e cortes de alcance regional e univeral, como o Tribunal Penal Internacional, no julgamento de infratores e na condenação da guerra enquanto meio político de defesa de interesses.

¹ **AUTORA.** Acadêmica do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Acadêmica do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

² **ORIENTADOR.** Doutor no Institut Des Hautes Etudes Internationales IHEI na Universidade de Genebra, Suíça. Pós-Doutorado na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne), U.P. I, França. Diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professor na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O PROCESSO CIVIL COMO UM INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO CONTRA O MONOPÓLIO DO PODER ESTATAL

Ana Paula de Almeida Lopes¹

Inicialmente, é interessante observarmos o anacronismo de nosso sistema processual sob o prisma do princípio da história efetual de Gadamer, para assim entendermos que a história não está em nosso poder, mas ao contrário, nós estamos submissos a ela. Portanto, segundo o princípio da história efetual, a compreensão do homem é limitada pelo acontecer de sua tradição na história, ou seja, o homem, ao interpretar qualquer fenômeno já dispõe de um pré-conceito, influenciado pela tradição na qual ele está inserido. Portanto, é fundamental a abertura de nosso horizonte histórico, como condição para valorizarmos e compreendermos, a partir do passado, a evolução do processo civil no sistema jurídico brasileiro, para, assim, atualizarmos a sua utilização para o desenvolvimento e efetivação do regime democrático. Assim, desde logo, observa-se que o anacronismo de nosso sistema processual evidencia o seu compromisso com o movimento histórico denominado Racionalismo, isto é, a incorporação em nossa cultura de ideais próprios da formação do Estado na Europa, plasmada pela doutrina de separação de poderes, como um remendo velho em pano novo, que acaba por corroê-lo e, assim, torná-lo inútil para o uso. Fruto do processo histórico Iluminista, o Racionalismo, tendo como pressuposto básico a razão, almeja atingir a verdade absoluta, evitando a influência dos seus laços culturais e da tradição. Enfim, tira do jurista o espírito crítico que, imerso neste senso comum, utiliza o Direito como um “simples regulador funcional de uma sociedade individualista”.² Nesse sentido, a marca registrada deste pensamento conservador é a “naturalização” da realidade que ele próprio elabora. O Professor Ovídio Baptista reitera no livro ‘Processo e Ideologia’ a utilização do mesmo vocábulo inspirador de sua obra - ideologia, como uma segunda naturalização da realidade, ou seja, manter o *statu quo* é uma forma de nos permitir o acesso à verdade absoluta, de modo que todo aquele que intenciona questionar essa mesma realidade torna-se, aos seus olhos, ideológico. Essa é também uma forma do juiz manter a sua “tranqüilidade de consciência”, ao mesmo tempo em que afasta de sua jurisdição o uso de qualquer discricionariedade, descansando na ilusão de que, se houver alguma injustiça em sua decisão, esta será cometida pelo legislador. A peculiaridade do nosso sistema de direito escrito, ou *civil law*, decorre da substituição dos direitos costumeiros medievais pelo direito produzido exclusivamente pelo Estado, primeiramente pelos monarcas, e depois pelo Poder Legislativo. Assim, a doutrina de separação de poderes deixou marcas praticamente indelévels no sentido de que tirou a autonomia do Direito, atribuindo-lhe uma função meramente reguladora e funcional da sociedade, a qual foi categorizada e naturalizada numa realidade abstrata. Diante disso, a recuperação da retórica em nossas academias e tribunas é peça chave para esta mudança de paradigma, pois se recupera, através dela, a argumentação jurídica e, logo, a compreensão hermenêutica. Ademais, o processo civil pode, sim, ser um instrumento democrático eficaz contra o monopólio estatal, mas antes precisa ser pensado não como um instrumento do Estado vinculado ao modelo racionalista, mas como um instrumento a serviço da sociedade, através do órgão judiciário que lhe é mais próximo, qual seja a jurisdição de primeiro grau. No entanto, para isso, é necessária maior legitimidade política para os nossos órgãos judiciários cumprirem as suas atribuições, enfrentando, assim, as incertezas e “perigos” que emergem, diariamente, da sociedade.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. 9 ed.
CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER, Evelyne. *Dicionário de obras políticas*. Tradução de Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993. 1300p.

¹ Mestranda em Direito pela Unisinos

² SILVA, Ovídio A. Baptista. *Processo e Ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 2 ed. p. 300.

- CORETH, Emerich. *Questões Fundamentais de Hermenêutica*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1973.
- FERREIRA, Acylene Maria Cabral. Culpa e angústia em Heidegger. *Cogito*. [online]. 2002, vol.4, p.75-79. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151994792002000100012&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1519-9479. [Capturado em 27 de junho de 2007]
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 2007. 23 ed.
- GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. *Democracia e conselhos de controle de políticas públicas: uma análise comparativa*. Porto Alegre, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - UFRGS, 2000. Tese de Doutorado.
- GRONDIN, Jean. *Introdução à Hermenêutica Filosófica*. São Leopoldo: Unisinos, 1999. 336p.
- HELLER, Agnes. *Além da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- NEVES, António Castanheira. *O direito hoje e com que sentido?: o problema actual da autonomia do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. 75 p.
- PEREIRA, Rodolfo Viana. *Hermenêutica Filosófica Constitucional*. Belo Horizonte: Delrey, 2001.
- SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994.
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *A jurisdictio romana e a jurisdição moderna*. Artigo não publicado. 2007
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *Fundamentação das sentenças como garantia constitucional*. [on-line] Disponível em: www.baptistadasilva.com [Capturado em 22 de março de 2007].
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *Processo e Ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 2 ed.
- SILVA, Ovídio A. Baptista. Verdade e significado. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz. *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- STEIN, Ernildo. *Pensar é pensar a diferença: filosofia e conhecimento empírico*. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.
- STRECK, Lênio Luiz. Da interpretação de textos à concretização de direitos. In: COPETTI, André; ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz. *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. P. 137-80.
- TOCQUEVILLE, Alexis. *O antigo regime e a revolução*. São Paulo: Hucitec, 1989. 3 ed.
- WEBER, Max. *Economia y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1944. 4v.

O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO FRENTE À HARMONIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO: (IN) CONVERGÊNCIAS DO DECRETO Nº 5.903/06 E A LEI 8.078/90 (CDC)¹

Ana Paula Paz Nunes²
Ângela Andréa Schaurich dos Santos³
Juliana Martins de Aquino Souza⁴
Vitor Hugo do Amaral Ferreira⁵

O art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, assegura, entre os direitos básicos do consumidor, o direito à informação. É através da informação, que deve ser repassada anterior e adequadamente ao ato de comprar, que o consumidor exerce sua liberdade de escolha, adquirindo o que deseja conscientemente, evitando, assim, possíveis prejuízos econômicos. No mesmo sentido, o art. 31 do referido Diploma legal impõem aos fornecedores o dever de assegurar informações corretas, claras e precisas, aos consumidores, em relação às características dos produtos e serviços colocados no mercado, especialmente o que for relacionado ao preço. Sendo o preço fator relevante nas relações de consumo, inúmeras legislações surgiram para regular a matéria, como a Lei Estadual nº 10.499/00, que disciplinou em São Paulo a afiação de preços, servindo de base para a edição da Lei Federal nº 10.962/04, bem como o Decreto Federal nº 5.903/06. Assim, a questão do preço passou a ser disciplinada uniformemente no país, facilitando a vida de consumidores e fornecedores.

Foi utilizado o método de abordagem dedutivo, à medida que se partiu do geral, ou seja, o princípio da informação no Código de Defesa do Consumidor, para o particular: a análise da Lei nº 10.962/04 e o Decreto Federal nº 5.903/06 para se chegar a uma forma de interpretação das normas e princípios que regulamentam as relações de consumo.

Os resultados obtidos com a pesquisa mostram que o consumidor deve ter conhecimento do preço a ser pago pelo produto ou serviço antes mesmo de entrar no estabelecimento comercial, conforme a sua liberdade de escolha. Além disso, o Decreto nº 5.903/06 inovou ao editar o parágrafo único do art. 3º, dispondo que nos casos de outorga de crédito deverá ser discriminado o valor total com financiamento; número, periodicidade e valor das prestações; juros; bem como acréscimos e encargos que venham a incidir sobre o valor do financiamento ou parcelamento. Disso decorre mais segurança ao consumidor, já que, freqüentemente, os estabelecimentos comerciais não informam juros e acréscimos sobre o valor parcelado, dando ao consumidor a oportunidade de pensar que o valor à vista será o mesmo se efetuar a compra parceladamente ou que o acréscimo nas parcelas não somará um valor relevante, sendo assim, ludibriado.

A pesquisa mostrou que o princípio da informação é de suma importância nas relações de consumo. O fornecedor, por força dos artigos 6º, inciso III e 31, do CDC, bem como o Decreto nº 5.903/06 e a Lei Federal nº 10.962/04, deve transmitir efetivamente aos consumidores todas as informações que forem relevantes a sua decisão de consumir, ou não, determinado produto ou serviço, devendo ser feita de forma clara, precisa e correta, especialmente em relação ao preço dos bens. Neste sentido, o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto nº 5.903/06 são claros e precisos, cabendo o cumprimento das normas e regras estipuladas nos mesmos. No que tange a dúvidas e lacunas que possam existir na legislação, aplica-se os princípios básicos de proteção e defesa do consumidor, especialmente, ao que se refere à informação, princípio este fundamental para a harmonização das relações de consumo.

Palavras-chave: Princípio da informação – Direito do Consumidor – Relação de consumo

Referências Bibliográficas:

SAAD, Eduardo Gabriel; SAAD, José Eduardo Duarte; BRANCO, Ana Maria Saad. **Código de Defesa do Consumidor Comentado**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2006. 1182 p.
BRASIL. Lei n. 10.962, de 11 de outubro de 2004. Dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 11 out. 2004.

BRASIL. Decreto n. 5.903, de 20 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 set. 2006.

Instituição de Origem:

UNIFRA – Centro Universitário Franciscano.

¹ Resultado da Pesquisa intitulada “O princípio da informação frente à harmonização e segurança das relações de consumo: (in) convergências do Decreto nº 5.903/06 e a Lei 8.078/90 (CDC)”, iniciado em 21/09/2007, vinculado à atividade de estágio no Procon/SM.

² Autor. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: apnunes254@hotmail.com

³ Co-autor. Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: angelaschaurich@yahoo.com.br

⁴ Co-autor. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: jumaquis@bol.com.br

⁵ Orientador. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: vitorhugodir@hotmail.com

O CAPITALISMO SUSCITA UM NOVO OBJETO AO ESTUDO DA CRIMINOLOGIA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA E CRIMINOLÓGICA DA SOCIEDADE MODERNA SOB A GÊNESE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E SUA CONSOLIDAÇÃO ENTRE OS SÉCULOS XVIII E XX

Andressa Lutz Schiaffino¹
Diogo Monfardini Figueiredo²
Cyro Schmitz³

O presente artigo tem por objetivo identificar os fatores que geram a criminalidade no sistema de produção capitalista, tendo em vista, que estes são objetos novos ao estudo da criminologia. A análise inicia-se com a gênese do capitalismo ocorrida com a Revolução Industrial no século XVIII, visto que, nesse período o dinheiro passou a valer mais que o homem. As indústrias visavam exclusivamente o lucro, gerando uma considerável miséria tanto da população rural quanto da citadina e, o início das periferias nas cidades industriais do Estado Moderno. Perfaz-se a observação com a consolidação do capitalismo no decorrer dos séculos seguintes, ressaltando os avanços tecnológicos, finalizando-se com uma crítica à globalização, instaurada no desfecho do século XX. Neste contexto, é necessário ressaltar a atuação do Estado de forma conivente ao consumo desenfreado, levando-se em consideração a alienação causada pelo sistema atual a todas as camadas sociais. Assim, o Estado permite que o sistema do capital trate o homem como um objeto usável e descartável, como se fosse uma mercadoria de sua produção. Por essas razões, que ensejam solução imediata, expõe-se a sugestão de uma atuação mais realista do Estado para a transformação da sociedade de consumo, visando à diminuição da exclusão social e, conseqüentemente, da criminalidade. Para a efetiva análise utilizou-se o método de abordagem dedutivo e os métodos de procedimento histórico e comparativo.

Palavras-chave: Capitalismo – Consumo – Criminalidade

Referências Bibliográficas:

- ADDA, Jacques. As origens da globalização da economia/ tradução de André Villalobos. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.
- BURCKHARDT, Jacob. Reflexões sobre a história. Zahar Editores. Biblioteca de Cultura Histórica. Rio de Janeiro, 1961.
- ELBERT, Carlos Alberto. Manual básico de criminologia. Ricardo Lenz Editor, 2003.
- HOBBSAWM, Eric J. A era do capital; 1848 – 1875: tradução de Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 3 ed., 1982.
- MAURO, Frédéric. Expansão européia (1600-1870). São Paulo: Pioneira, 1964.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto comunista. 2ªed. São Paulo: Versus, 1979.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. – 17 ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2001.
- OLIVEIRA, Nilson. Vieira. Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência/ Org. Nilson Vieira de Oliveira/ São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- OLMO, Rosa Del. A América Latina e sua criminologia. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.
- SCHNERB, Robert. História geral das civilizações: O século XIX - O apogeu da Civilização Européia. Tomo VI. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1958.
- VIEIRA, Maria Margareth Garcia. A globalização e as relações de trabalho. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

¹ Autora. Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: dehlinha_direito@hotmail.com

² Co-autor. Acadêmico do 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: vgblivre@hotmail.com

³ Orientador. Advogado. Professor da Universidade Federal de Santa Maria e da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: cyroschmitz@brturbo.com.br

WEBER, Beatriz Teixeira; KONRAD, Diorge Alceno. Visões do mundo contemporâneo: caminhos, mitos e muros./ Beatriz Teixeira WEBER, Diorge Alceno KONRAD (Orgs.) Santa Maria: FACOS-UFSM, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria

RELAÇÕES DE TRABALHO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DO MUNDO MODERNO E CONTEMPORÂNEO ATRAVÉS DO ADVENTO DA GLOBALIZAÇÃO

Andressa Lutz Schiaffino¹
Maria Margareth Garcia Vieira²

O presente artigo visa investigar como ocorreu a evolução das relações de trabalho no período entre a Revolução Industrial, no século XVIII, e a globalização, instaurada ao final do século XX, apresentando reflexões sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas na atualidade. A análise inicia-se quando sobrevém o fenecimento do feudalismo na Europa, nos séculos XV e XVI, momento em que passa a existir uma nova classe trabalhadora e um novo sistema de produção, respectivamente, o artesão e o capitalismo. Inicialmente, o artesão era quem produzia a matéria-prima ou a comprava e confeccionava o objeto em sua oficina, depois o vendia, geralmente, por encomenda. A família deste, o ajudava, tratava-se de artesanato familiar, onde a produção era pequena. A partir da Revolução Industrial que teve início na Inglaterra, a produção deixou de ser artesanal e as famílias passaram a trabalhar nas fábricas. Porém, eram exploradas, não tinham nenhuma garantia, as crianças realizavam tarefas inadequadas à sua idade, todos arriscando sua saúde e a própria vida, trabalhando em condições e jornadas desumanas, até que surgiram os primeiros sindicatos e as manifestações. Após muitas lutas, o proletariado quebrou algumas barreiras e obteve os primeiros direitos sociais e trabalhistas, os quais, com o passar dos séculos, foram se ampliando e, atualmente, protegem o trabalhador contra os abusos e a exploração do empregador. Durante toda a evolução das relações trabalhistas, houve muitas lutas para a concessão de direitos e melhores condições de trabalho, que tiveram resultado positivo. Contudo, apesar da grande evolução, atualmente nota-se uma regressão no rol de direitos dos trabalhadores, visto que, o capitalismo, através da globalização está a diminuir esses direitos para obter mais lucro em detrimento da remuneração da força despendida pelo trabalhador. Como metodologia de abordagem foram utilizados os métodos: lógico e analítico, e de procedimento os métodos: histórico e comparativo.

Palavras-chave: Relações de trabalho - Exploração - Globalização

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, Lúcia Marina Alves de; RIGOLIN, Tércio Barbosa. Geografia. Vol. Único, 1ªed. 6ª impressão São Paulo: Ática, 2003.
- PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudino. História e Vida. Da Idade Moderna à atualidade. Vol.4, 15ªed. São Paulo: Ática, 2001.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. 2ªed. São Paulo: Versus, 1979.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. – 17 ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2001.
- VIEIRA, Maria Margareth Garcia. A globalização e as relações de trabalho. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

Instituição de origem:

FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Autora. Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: dehlinha_direito@hotmail.com

² Orientadora. Mestre. Professora de Direito do Trabalho I e II, na Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: margareth@fadisma.com.br

A TRANSFORMAÇÃO DO AMBIENTE ANTE O LIMAR DA MODERNIDADE¹

Andressa Lutz Schiaffino²
Albano Marcos Bastos Pepe³
Márcio de Souza Bernardes⁴

A presente pesquisa faz parte de uma coletânea de artigos sobre as conseqüências da evolução do mundo moderno e contemporâneo desde a gênese do sistema de produção capitalista no século XVIII. Este, em específico, visa analisar a transformação do ambiente após a instituição do Estado Moderno e as conseqüências que a Revolução Industrial trouxe para a ecologia. Sabe-se que os Estados do norte se industrializaram há cerca de 200 anos e durante todo esse período causaram poluição e degradação ao meio ambiente, sendo que nos Estados do sul, tidos como subdesenvolvidos ou não-industrializados, a indústria foi instaurada há uma ou duas gerações, alguns talvez não tenham essa tecnologia ainda. A preocupação ambiental que está em discussão atualmente se deve à degradação causada desde a Revolução Industrial, motivada pela ambição do sistema capitalista por lucros incessantes e o influente aumento populacional nos dois últimos séculos. Partindo destes pressupostos, a pesquisa pretende revelar os aspectos negativos do capitalismo frente à ecologia, ressaltando a evolução deste sistema e a transformação ambiental que ocorreu no mundo a partir de sua instauração. Quanto às metodologias utilizadas salientam-se a analítica e a lógica, e o método de procedimento: histórico.

Palavras-chave: Revolução Industrial – Ecologia – Modernidade

Referências Bibliográficas:

BURCKHARDT, Jacob. **Reflexões sobre a História**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.
GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. 17ª ed. Campinas: Papyrus, 2006.
MAURO, Frédéric. **Expansão Européia (1600-1870)**. São Paulo: pioneira, 1964.
PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio ambiental**. Editora Record, 2004.
SCHNERB, Robert. **História Geral das Civilizações: O século XIX – O apogeu da Civilização Européia**. Tomo VI. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1958.

Instituição de origem:

FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Relatório parcial de pesquisa realizada no 2º semestre de 2007.

² Autora. Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: dehlinha_direito@hotmail.com

³ Orientador. Doutor. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: amb_pepe@yahoo.com.br

⁴ Orientador. Mestre. Advogado. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: marcio@fadisma.com.br

A LEGALIDADE DO ABORTO DO FETO ANENCÉFALO¹

Antonio Carlos Gomes de Oliveira²
Cyro da Silva Schmitz³

O presente trabalho tem como objetivo propor uma reflexão sobre esse tema, que a nós, partícipes do Direito é exigido uma avaliação sob vários prismas, sejam eles social, penal, cível e psicológico. Porém, antes de discutir a legalidade do aborto em casos de anencefalia, faz-se necessário expor o significado de tal anomalia, e do próprio termo aborto. A anencefalia trata-se de uma anomalia diagnosticável, porém, sabendo-se apenas, que o feto não apresenta abóbada craniana e os hemisférios cerebrais ou não existem, ou se apresentam como pequenas formações aderidas à base do crânio, além de outras deformações. Com relação ao aborto, pode-se dizer que, ocorre quando por algum motivo a vida intra-uterina é interrompida, e que a causa desta interrupção não seja o nascimento da criança. Por outro lado, segundo o Conselho Federal de Medicina em sua Resolução Nº. 1.752/04, os anencéfalos são natimortos cerebrais, e por não possuírem o córtex, mas apenas o tronco encefálico, são inaplicáveis e desnecessários os critérios de morte encefálica. Em outros casos, como o do aborto sentimental, também denominado ético ou humanitário, o direito penal solidariza-se com a mulher vítima de estupro e não exige dela que carregue em seu ventre o resultado de tão grande violência física e psíquica como é o estupro. O Direito Penal também se coloca ao lado da mulher no caso do aborto necessário ou terapêutico, e não exige dela que sacrifique sua vida em favor da vida que traz em potencial dentro de si, adotando em todos os casos citados o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como forma de proteção a esses atos. Diante deste quadro, é difícil até compreender porque tanta discussão em torno do tema da anencefalia e mais curiosa ainda é o que leva alguém a criar e estimular uma sobrevivida de um ser que a Ciência reconhece como impossível e inviável a sua sobrevivência.

Palavras-chave: Anencéfalo – Aborto – Legalidade – Princípio da Dignidade

Referencias Bibliográficas:

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Aborto. Manual de Direito Penal – Parte Especial (Volume 2). São Paulo: Saraiva, 2001.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2002.
- COIMBRA, Celso Galli. Anencefalia, Morte Encefálica e o Conselho Federal de Medicina. Disponível em <http://www.biodireito-medicina.com.br>, Acesso em 18 maio 07.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. 21. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.
- SARLET, Ingo W. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª ed., 2004.
- <http://www.anencephalie-info.org> - Acesso em 16 maio 07.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A Legalidade do Aborto do Feto Anencéfalo” com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autor. Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA, E-mail: presencasm@yahoo.com.br

³ Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria, Advogado, E-mail: cyroschmitz@brturbo.com.br

ABERTA DA LINGUAGEM PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL¹

Antonio Carlos Gomes de Oliveira²
Clodoveo Ghidolin³

O objetivo deste trabalho é provocar uma análise acerca das conseqüências da textura aberta da linguagem aplicada ao artigo 944 do Código Civil e a discricionariedade do juiz ao quantificar o valor indenizatório do dano moral. A responsabilidade civil tem, pois, essencialmente, a função reparadora ou indenizatória, embora possa vir a assumir, acessoriamente, caráter punitivo. Essa indenização, no que diz respeito ao conteúdo da reparação obrigacional, pode ser: a) específica ou in natura, que consiste em fazer com que as coisas voltem ao estado em que se encontravam antes de ocorrido o evento danoso; e b) por equivalência, que se traduz pelo pagamento por equivalente em dinheiro. Nesta, o juiz deve estabelecer o conteúdo do dano, considerando o dano emergente, o lucro cessante pois, inegavelmente, terá a sua disposição as provas admitidas em direito e, às vezes, o dano moral. No entanto, a regra básica de Direito Civil para a mensuração do quantum debeat est expressa no art. 944, do novo código, que dispõe: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano”. Parágrafo único: Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização. O caput do artigo é muito claro. A indenização deve ser medida de acordo com a extensão do dano. Se o prejuízo é de "X", compreendendo o dano emergente e o lucro cessante, a indenização terá de ser também de "X". O problema está no parágrafo único desse artigo. Como poderá o juiz considerar a gravidade da culpa para fixar o valor indenizatório na hipótese de responsabilidade civil objetiva, que independe de culpa ou no caso de dano moral? Comentando esse dispositivo legal, RUI STOCO, assim expressou a sua preocupação: “Também o parágrafo único desse artigo, segundo nos parece, rompe com a teoria da restitutio integrum ao facultar ao juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização se houver ‘excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano’”. Como adotar os critérios de graus da culpa, pois o dano material não pode sofrer influência dessa gradação se comprovado que o agente agiu culposamente ou que há nexos de causa e efeito entre a conduta e o resultado danoso, nos casos de responsabilidade objetiva ou sem culpa. Por outro lado, no artigo em análise, o legislador perdeu a oportunidade de prever parâmetros para disciplinar a extensão e os contornos do dano moral, porque, superadas as divergências acerca da sua reparabilidade, o foco principal dos debates reside, hoje, na sua quantificação.

Palavras-chave: Indenização – Responsabilidade Civil – Mensuração

Referências Bibliográficas:

- CAHALI, Yussef Said. *Dano moral*. 3. ed., rev., ampl. e atual. conforme o Código Civil de 2002., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, v. 7: Responsabilidade Civil, 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- STOCO Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- ZENUN, Augusto. *Dano moral e sua reparação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Resultado parcial de um Pré- projeto de Pesquisa intitulado “Textura Aberta da Linguagem Aplicada ao Artigo 944 do Código Civil”. Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

² Autor. Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA, E-mail: presencasm@yahoo.com.br

³ Orientador. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria, E-mail: ghidolin@fadisma.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTEXTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: UMA PRÁXIS FUNDAMENTAL NOS NEGÓCIOS¹

Antonio Carlos Gomes de Oliveira²
Olinda Barcellos³

Esse projeto de pesquisa visa demonstrar o amplo campo de trabalho e incentivar os futuros Advogados a implementar a prática de uma assessoria no contexto do Comércio Internacional, incentivando e orientando as empresas a desenvolverem o seu potencial exportador com segurança jurídica. Qualificar profissionais para assessorar as empresas em sua atuação internacional, atualizar e aprimorar os conhecimentos jurídicos na área das relações internacionais do comércio, criando uma cultura de geração e disseminação do conhecimento estratégico, beneficiando a empresa, as pessoas que nela trabalham e por via de consequência o meio em que ela está inserida. Essa seria a oportunidade para aqueles empresários que nunca pensaram em exportar ou que exportam de forma amadora, conhecer ferramentas de inteligência comercial e aprenderem a transformar informações de mercado em reais oportunidades de negócios. O objetivo basilar é trocar informações, experiências profissionais e promover debates sobre temas relevantes e atuais inserindo a assessoria jurídica no contexto do comércio internacional, oportunizando uma mudança de perfil nas empresas e também nos escritórios de advocacia, já que, a grande maioria está afastada dos negócios internacionais. É de fundamental importância a criação de um departamento especializado em comércio exterior totalmente terceirizado, com amplos conhecimentos jurídicos aliado à diretoria da empresa. Isso traz uma redução no custo do departamento, além da não incidência de encargos e vínculos trabalhistas.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica – Negócios – Comércio Internacional.

Referências Bibliográficas:

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.): Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004
COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 3.
GONÇALVES, Edson. Roteiro Básico para Riscos Comerciais nos Negócios Internacionais. Editora Aduaneiras: São Paulo, 1999.
SOUZA, Cláudio Luiz Gonçalves de. A Teoria Geral do Comércio Exterior – Aspectos Jurídicos e Operacionais. Editora Líder: Belo Horizonte, 2003.
TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Princípios de direito internacional contemporâneo. Brasília: UnB, 1981.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Assessoria Jurídica no Contexto do Comércio Internacional, uma Práxis Fundamental nos Negócios” com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

² Autor. Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: presencasm@yahoo.com.br

³ Orientador. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Economista. E-mail: olinda@fadisma.com.br

O ACESSO À JUSTIÇA E O CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO CIVIL: UMA PERSPECTIVA SUBSTANCIALISTA DO PROCESSO ¹

Ariane Bolsson Escobar ²

Caroline Ferreto Ficagna ³

Vera Regina Bolsson Escobar ⁴

Gabriela Rodrigues Ribeiro Barboza ⁵

Angela Araújo da Silveira Espíndola ⁶

O processo de execução foi alvo de significativas modificações até chegar à forma conhecida atualmente. No direito romano primitivo, por exemplo, a execução era essencialmente privada, com características que permitiam a penalização do devedor inadimplente, que estava sujeito à prisão, humilhação pública e, até mesmo, à morte. Não se distinguiam o corpo e o patrimônio das pessoas. Com o passar do tempo, a história testemunhou uma evolução que nos permitiu chegar ao momento atual, na qual, a execução incide apenas sobre o patrimônio do devedor. Recentemente, o processo de execução recebeu alterações advindas de duas leis: a lei 11.232/05 e a lei 11.382/06. Os embargos à execução fundada em título executivo judicial foram substituídos pela impugnação, retirando-se a suspensividade inerente à defesa do executado. Questiona-se, a partir daí, a necessidade do instituto da “exceção de pré-executividade” (criado pela doutrina e jurisprudência) considerando o atual regime do processo de execução. Assumindo-se uma posição substancialista do direito processual, há que se investigar as particularidades deste instituto, sem perder de vista o fato de o processo de execução fundado em título executivo judicial ter oportunizado uma ampla atividade cognitiva quando da formação deste título, ao longo do processo de conhecimento. Veja-se que a garantia do contraditório, prevista na Constituição Federal, não é absoluta, chocando-se com outros princípios também contraditórios, como por exemplo o princípio do acesso à justiça. Neste sentido, a pesquisa pretende investigar sobre o princípio do contraditório pleno, diferido e eventual. Estes dois últimos, não raro, ocultados pela força do paradigma racionalista que aprisiona do processo civil em pleno século XXI. Cumpre registrar que esta é uma pesquisa preliminar, iniciada a poucos meses e que pretende ser aprofundada ao longo do próximo semestre, valendo-se da obra do Prof. Ovídio Araujo Baptista da Silva, no que se refere ao estudo do processo civil, e da obra do Prof. Lenio Luiz Streck, no que se refere a fenomenologia hermenêutica aplicada ao direito.

Palavras-chave: execução – ampla defesa – contraditório – princípios processuais

Referências Bibliográficas:

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araujo. Jurisdição, direito material e processo. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araujo. Processo e Ideologia. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução Forçada. São Paulo: Malheiros, 2004.

PEREIRA, Tarlei Lemos. Exceção de pré-executividade. Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 760, fev. 1999.

ROSA, Marcos Valls Feu. Exceção de pré-executividade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. Verdade e consenso.

Instituição de Origem:

UNISINOS – Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos

A EFICIÊNCIA DO CARI E A EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO¹

Ariane Simioni²
Clodoveo Ghidolin³

O presente trabalho faz parte de um projeto de pesquisa e extensão que objetiva oferecer melhorias aos serviços prestados pelo Centro de Apoio e Referência ao Idoso – CARI. A fim de identificar as possíveis deficiências ou dificuldades do CARI foi produzida uma bateria de questões específicas para cada serviço prestado ao idoso. Para alcançar tais metas, dividimos o projeto em duas etapas. Na primeira fase, elaboramos cinco instrumentos avaliativos (questionários) e em seguida iniciamos a coleta e análise de dados que permitiram apontar falhas e criar alternativas de mudança. Após um intervalo de 120 dias estamos aplicando novamente os questionários (segunda fase) visando com isso analisar a evolução das ações de melhoria através da comparação dos dados colhidos nas duas fases. No desenvolvimento desse projeto foi aplicada a técnica de questionário e o método comparativo, dedutivo e o estatístico.

Palavras – chave: Estatuto do Idoso; Idoso; CARI

Referências Bibliográficas:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 35.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005.
BRASIL. Lei Nº 10.741, outubro de 2003. *Estatuto do Idoso*.
SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 4. ed. rev.atual.aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Extensão intitulado: *A eficiência do CARI e a efetivação do Estatuto do Idoso* da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Iniciado em maio de 2006.

² Autora. Aluna de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arianesimioni@ibest.com.br

³ Orientador. Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ghidolin@fadisma.com.br

O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO IDOSO HOSPITALIZADO¹

Ariane Simioni²
Elizete Helena A. da Cruz³
Maria Bibiana Áustria Dutra⁴
Natália Pereira Munro⁵
Clodoveo Ghidolin⁶

O presente trabalho objetiva realizar um levantamento do número de idosos abandonados nos hospitais em Santa Maria e posteriormente investigar motivos e conseqüências geradas. Além disso, propor iniciativas para diminuir o impacto causado por essa negligência familiar e, conseqüentemente, garantir a efetivação do artigo 98 do Estatuto do Idoso. Para atingir tais objetivos, dividimos o projeto em duas etapas. Na primeira fase, elaboramos um instrumento avaliativo (questionário que foi submetido ao pré-teste) e, em seguida iniciamos a coleta de dados e análise, fase em que nos encontramos até o momento. Na segunda promoveremos um encontro entre a equipe e coordenadores do projeto junto às autoridades municipais, para apresentar os resultados obtidos e oferecer propostas para reduzir os índices de abandono e seus efeitos. Para isso será realizada uma conscientização da população dos locais de maior incidência de abandono hospitalar de idosos. Os métodos utilizados neste projeto de extensão foram: o estatístico, o dedutivo e o bibliográfico.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso; Idoso; Abandono

Referências Bibliográficas:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 35.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005.
BRASIL. Lei Nº 10.741, outubro de 2003. *Estatuto do Idoso*.
SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 4. ed. rev.atual.aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Extensão intitulado: *O acompanhamento familiar do Idoso hospitalizado* da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Iniciado em maio de 2006.

² Autora. Aluna de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arianesimioni@ibest.com.br

³ Co-autora. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elizete-helena@ig.com.br

⁴ Co-autora. Aluna de graduação do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: austriadutra@yahoo.com.br

⁵ Co-autora. Aluna de graduação do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: nataliamunro_402@hotmail

⁶ Orientador. Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ghidolin@fadisma.com.br

ÉTICA DE COERÊNCIA DIALÉTICA COMO FUNDAMENTAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA¹

Ariel Ferreira Gomes²
Vicente de Paulo Barretto³

A pesquisa tem por objetivo a análise da possibilidade de haver uma fundamentação teórica e universal dos direitos humanos. Insere-se a investigação no quadro do debate contemporâneo sobre a universalidade dos direitos humanos tendo em vista o multiculturalismo, a historicidade e a contingência a qual a sociedade global contemporânea está inserida. Parte-se da constatação lógica e empírica da relação existente entre a fundamentação e a prática desses direitos no âmbito do Estado Democrático de Direito. A metodologia adotada é o sistema filosófico neoplatônico (dialético, portanto, composto por: Tese, Antítese e Síntese) e neohegeliano (composto por: Lógica, Natureza e Espírito) proposto pelo Dr. Carlos Roberto Cirne-Lima sendo, portanto, transdisciplinar, envolvendo contribuições da filosofia e da teoria do direito. A razão pós-moderna nega a existência de princípios ou leis que sejam universalíssimos, que interliguem os diversos subsistemas, ou seja, que sejam válidos sempre, em todos os âmbitos, em todos os interstícios e para todas as coisas. Mais, ela diz que não há proposição que seja universalmente válida. Ora, quem faz tal afirmação, ao dizer, se desdiz. Tal afirmação é uma contradição em si mesma, ela detona uma implosão lógica. Tomemos a proposição: *Não existe nenhuma proposição verdadeira*. Quem afirma isto está implicitamente dizendo: *Não existe nenhuma proposição que seja verdadeira, exceto esta mesma que agora estou dizendo*. Assim, entra em autocontradição. Não podemos ficar na contradição, porque quem assim fica perde a razão, não consegue pensar e nem falar, e fica reduzido ao estado de planta, como diria Aristóteles. O princípio da não-contradição foi formulado por este filósofo da seguinte maneira: “É impossível predicar e não predicar o mesmo predicado do mesmo sujeito sob o mesmo aspecto e ao mesmo tempo”. Com isto, já temos um dever-ser, uma regra moral que vale para os seres humanos, o dever-ser de não-contradição, a contradição a ser evitada. Deste primeiro princípio da não-contradição se deduzem os princípios da Lógica (Identidade, Diferença e Coerência), e estes se aplicam aos princípios da Natureza e aos princípios do Espírito (que é a Ética). Esta ética está diretamente ligada à dignidade humana, pois o ser humano é um ser ético. Agindo conforme a ética o ser humano estará exercendo a sua dignidade e respeitando a dos demais. Então, tem-se aqui uma proposta de uma dignidade humana fundamentada numa ética de coerência dialética, que compõe um sistema neoplatônico e neohegeliano, conforme supra citado.

Palavras-chave: Universalidade – Ética – Direitos Humanos

Referências Bibliográficas:

- BARRETTO, Vicente de Paulo. “Direitos humanos e sociedades multiculturais”, In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (org.). **Anuário do programa de pós-graduação em direito** – mestrado e doutorado. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. “Analítica do dever-ser”, In: CIRNE-LIMA, Carlos; ALMEIDA, Custódio (org.). **Nós e o absoluto**. São Paulo: Edições Loyola, 2001. p. 11-29.
- _____. “Causalidade e auto-organização”, In: CIRNE-LIMA, Carlos; ROHDEN, Luiz (org.). *Dialética e auto-organização*. São Leopoldo: Unisinos, 2003. p. 17-56.

¹ Resultado parcial da presente pesquisa que faz parte do Projeto de Pesquisa intitulado “Fundamentação Ética dos Direitos Humanos”, iniciada em 01/08/04, com apoio da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), vinculado à Linha de Pesquisa “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: arielfgomes84@gmail.com

³ Orientador. Livre-Docente em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ). Professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: vpbarreto@terra.com.br

_____. **Depois de Hegel:** uma reconstituição crítica do sistema neoplatônico. Caxias do Sul: EDUCS, 2006. 183 p.

_____. **Dialética para principiantes.** 3. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005. 247 p.

_____. “Ética de coerência dialética”, In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (org.). **Correntes**

fundamentais da Ética contemporânea. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, v. 1, p. 207-233.

Instituição de Origem:

UNISINOS – Curso de Direito

O MENOR PREÇO vs. O MELHOR PREÇO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS¹

Carlos Alberto Day Stoever²
Maicon Rodrigo Moreira Zambarda³
Joseli Fiorin Gomes⁴

O presente trabalho busca estabelecer um comparativo crítico entre a licitação pelo tipo menor preço e a maior vantagem tencionada pela Lei nº. 8.666/93, tratada aqui como o melhor preço. Numa exegese legal, pretende-se demonstrar que a visão de busca estrita pelo menor preço tem obtido indesejados resultados práticos, incompatíveis com a eficiência pretendida pela Administração Pública, onerando o erário com passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que encarecem o custo real da contratação. Inicialmente, cuida-se da análise dos art. 3º da Lei nº. 8.666/93, trazendo a principiologia norteadora das licitações e contratações administrativas, trazendo sua hermenêutica para o art. 45 da mesma lei, onde se tem a sistemática do julgamento das propostas e os tipos de licitações existentes, de acordo com interesse da Administração Pública na avaliação dos licitantes em cada certame. Neste estudo, atenta-se ao à licitação pelo menor preço, onde há uma ressalva do legislador, atrelando tal opção à proposta mais vantajosa ao Poder Público. Apesar de precipuamente importar somente o menor valor proposto, é exigida capacitação técnica para a habilitação dos licitantes, transmutando-se uma imagem de garantia mínima de qualidade, que nem sempre ocorre em razão de quedar-se a análise das propostas atrelada ao menor preço absoluto, evitando uma avaliação global da proposta, englobando diversos fatores – dentre eles, o menor preço. Trata-se, então, da avaliação das propostas sob a ótica da relação custo/benefício, indicando que a própria Administração Pública, ao elaborar um edital e/ou projeto básico, deve considerar atributos e exigências que possibilitem a escolha dentre empresas com um mínimo de qualidade, dando relevo a reflexos financeiros além do menor preço objetivamente proposto. Após, analisa-se até que ponto reduzir a licitação à simples escolha objetiva pelo menor preço poderá ensejar contratações desprovidas de anteparo qualitativo, cada vez mais presentes em um mercado de vendas à Administração Pública baseado no escoamento de produtos recusados pelo mercado privado. Pontuadas tais questões, adentra-se ao estudo do princípio da eficiência administrativa, elencado ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 pelo advento Emenda Constitucional nº. 19/98, que conduz para um empenho da Administração Pública em agir de modo a obter o melhor resultado possível em suas ações, considerando-se não só os serviços diretamente prestados à manutenção do Estado, mas, também, na compra de suprimentos e contratação de particulares. Com a simplória busca pelo menor preço – fortalecida pela criação do pregão, em suas modalidades presencial e eletrônico –, tem-se constatado sérios prejuízos ao erário com contratações sem um padrão mínimo de qualidade aceitável. Nesta exegese, busca-se consolidar a interpretação pretendida dos artigos arts. 3º e 45 da Lei nº. 8.666/93: escolher a proposta que atenda às necessidades do contratante, levando-se em conta fatores de eficiência, qualidade e segurança jurídica, pelo menor preço possível, sem que este se sobreponha de modo absoluto àqueles. Conclui-se que ao focar o interesse público na qualidade, entendida esta como um conjunto de requisitos técnicos – dentre eles o preço – hábeis a possibilitar a melhor contratação, apura-se na licitação o *menor preço real*, representante do menor desembolso final – relação custo/benefício – para a Administração Pública.

Palavras-Chave: Licitação, Menor Preço, Melhor Preço.

¹ O presente trabalho foi desenvolvido durante o período em que os autores trabalharam juntos no setor de licitações, enfrentando diariamente as dificuldades narradas, sendo concluído após o término do referido período, como parte da monografia de graduação do primeiro autor.

² Autor. Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria-RS. Pós-graduando em MBA de Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. E-mail: carlos.stoever@jobimadvogados.com.br.

³ Co-Autor. Aluno de graduação do 5º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: maiconzambarda@yahoo.com.br;

⁴ Orientadora: Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

Referências Bibliográficas:

- B,ANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 19ª ed. [S.l]: Malheiros, 2005.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed. Editora Saraiva, 2001.
- BORGES, Alice Gonzalez. **Inovações nas licitações e seus aspectos constitucionais**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 3, junho, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 29 dez 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. **Legislação Administrativa**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MODESTO, Paulo. **Notas para um Debate sobre o Princípio Constitucional da Eficiência**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 2, maio, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 29 dez de 2005.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Impactos da Emenda Constitucional nº. 19/98 e da Lei nº. 9.648/98 na Lei de Licitações**. Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº. 7 p. 438-445, 1999.

Instituição de origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM DEBATE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS¹

Carlos Alberto Day Stoever²
Maicon Rodrigo Moreira Zambarda³
Carlos Norberto Belmonte Vieira⁴

O presente trabalho busca estabelecer uma análise acerca do prazo de prorrogação dos contratos administrativos de serviços continuados, considerando as posições jurisprudenciais e doutrinárias existentes, bem como as repercussões específicas de cada situação enfocada, com seus reflexos aos interesses da Administração Pública e do particular contratado. Partindo-se do texto do art. do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93, que claramente prevê a prorrogação dos contratos de serviços continuados por períodos iguais e sucessivos ao inicialmente contratado, pretende-se focar os posicionamentos com que o tema tem sido enfrentado, quedando-se, de um lado, a estrita previsão legal, de que qualquer prorrogação fica adstrita ao prazo inicialmente previsto ao edital, defendida com analogia à prorrogação do prazo de validade dos concursos públicos, trazida ao texto do art. 37, inc. III da Constituição Federal de 1988, e, de outro, a livre prorrogação pela Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, sob o argumento de que há prevalência do interesse público sobre qualquer outro, considerando-se como objetivo da prorrogação contratual gerar o menor ônus financeiro ao erário. Inicialmente, o trabalho aborda a conceituação de contrato e as peculiaridades de se ter como contratante a Administração Pública, trazendo consigo o interesse público e seus enraizados princípios, passando a conceituá-los em sua ingerência nos contratos administrativos, pontuando o que os diferenciam dos contratos firmados entre particulares. Após, busca-se conceituar o que são contratos de serviços continuados, cuja prorrogação é excepcionada à norma em comento. Adentra-se, então, à necessária vinculação da prorrogação contratual à previsão orçamentária do Plano Plurianual, por nortear toda e qualquer despesa do Poder Público. Em seguida, avalia-se como deve ser encarada a continuidade do contrato, tendo-se em consideração tanto o quesito de menor ônus à Administração Pública, como também a relação de maior vantagem em razão da extensão da permanência do mesmo contratado. Na abordagem final, atenta-se para uma hermenêutica do texto do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93 em consonância com o art. 37, inc. III da Constituição Federal de 1988, cujo texto é bastante similar, mas a aplicação, no entanto, diametralmente oposta. Feitas tais considerações e análises, adentra-se ao estudo dos enfrentamentos da questão, sendo ressaltado que a primeira corrente, conduzida pelo positivismo jurídico, reza pela primazia da letra da lei e pelo respeito à *mens legis* pretendida pelo legislador ao inserir a expressão “igual período” à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fortalecida pela idéia de ter a mesma expressão sido precipuamente citada ao texto constitucional, devendo ambas receber a mesma hermenêutica. Já à segunda corrente, preceitua-se que existem princípios gerais da Administração Pública a serem respeitados e que, a *contrario sensu*, podem os contratos ser prorrogados livremente, não guardando vínculo com o prazo inicial da contratação, mas, sim, com a previsão orçamentária prevista ao Plano Plurianual, uma vez que o interesse público deve prevalecer ante ao do particular, devendo aquele dispor, acima de qualquer norma, conforme a melhor vantagem a ser obtida. Ao concluir o estudo, busca-se ponderar qual a interpretação que deve ser dada à norma, tomando-se em conta toda a hermenêutica dos princípios relacionados aos contratos administrativos, sempre ao anteparo empírico, avaliando seus reflexos para as contratações de serviços continuados pela Administração Pública.

Palavras-chave: Contratos Administrativos, Duração, Prorrogação, Serviços Continuados.

¹ Resultado parcial do artigo intitulado “Da Duração Dos Contratos Administrativos: Um Debate Acerca Da Prorrogação Dos Contratos De Serviços Continuados”.

² Autor. Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria-RS. Pós-graduando em MBA de Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. E-mail: carlos.stoever@jobimadvogados.com.br.

³ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: rodrigo@sulclean.com.

⁴ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Referências Bibliográficas:

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 19ª ed. [S.l]: Malheiros, 2005.

BERNARDO, William Herrison Cunha. Contrato Administrativo: Uma Análise Acerca Da Duração E Prorrogação Dos Contratos De Execução Continuada. **Universo Jurídico**. Disponível em: <<http://www.uj.com.br/>>. Acesso em: 16 out. 2007.

BITTENCOURT, Sidney. A Questão Da Duração Do Contrato Administrativo. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, ano I, nº. 9, dezembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2001.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Segunda Câmara Cível. Licitação e contrato administrativo. Contrato de concessão de uso do bem público “capelas mortuárias” para a prestação de serviços funerários na cidade de Garibaldi. Prazo. Prorrogação. Constando no contrato que o prazo da concessão é prorrogável por igual período, isto quer dizer que os cinco anos inicialmente estabelecidos podem ser prorrogados somente mais uma vez com a mesma duração, e não por inúmeros períodos. Relator: Túlio de Oliveira Martins, Apelação Cível nº. 70009673427 de 08 de fev. 2006. Consulta Eletrônica de Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/>>. Acesso em 10 ago. 2007.

GASPARINI, Diógenes. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 14, agosto, 2002. Disponível na Internet: <<http://www.direitopublico.com.br/>>. Acesso em: 10 ago. 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Prazos contratuais. **Jus Vigilantibus**, Vitória, 31 dez. 2002. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/153>. Acesso em: 16 out. 2007.

Instituição de Origem:

UFMS – Universidade Federal de Santa Maria.

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

HÁ ALTERNATIVA AO MODELO ESTATAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE? UMA ANÁLISE DAS TEORIAS CONTRATUALISTAS A PARTIR DE NORBERTO BOBBIO E MICHELANGELO BOVERO E DAS CONSEQÜENTES IDEOLOGIAS DA MODERNIDADE¹

Carolina Elisa Suptitz²
José Luis Bolzan de Moraes³

A pesquisa ora resumida fundou-se no intuito do pensar a sociedade, não como junção egoísta de indivíduos, mas como comunidade potente capaz de desenvolvimento autônoma e independentemente; e também de pensar o Estado, não como a única forma de organização social capaz de permitir a convivência pacífica dos homens, mas como o modelo moderno e atualmente generalizado de organização da sociedade. A idéia foi a de questionar institutos e teorias, de modo a permitir que a discussão da atual crise estatal seja formulada sob ótica totalmente diversa das até então realizada. A investigação permitiu vislumbrar falácias e ideologias no discurso moderno acerca do Estado, discurso que imprescindível à discussão da crise atualmente vivenciada. Além da crença na postura essencialmente negativa do homem e de que o Estado seja a única forma possível de organização social, outra questão diz respeito às vantagens atribuídas ao Estado (a eliminação do estado de guerra e supressão do caos social), que possivelmente sequer sejam verdadeiras, ou que não tenham sido implementadas em função (única) do Estado ou, ainda, que não mais correspondam a interesses desta contemporaneidade para que estejamos até hoje confiantes e apegados a este modelo de organização social. Não se está defendendo peremptoriamente um modelo de organização sem Estado, mas apenas questionando acerca do modelo existente, até mesmo porque uma alternativa talvez seja o Estado Mínimo, desde que não sob a ótica conservadora – em defesa da obtenção de mais poderes para si próprio –, mas sim num sentido mais de “esquerda”, em que o Estado somente seria mínimo para que todos pudessem ter mais poder, através do debate proposto pela democracia deliberativa, por exemplo. De qualquer forma, mesmo que a investigação, o estudo e/ou o consenso, fruto do debate, concluam que a melhor forma de organização social constitua realmente o Estado, que sequer tenha que ser reformulado em nenhum dos níveis de seus modelos, ou seja, que permaneçamos sob a vigência e normativas do Estado Liberal e Democrático de Direito, o importante é que a discussão foi feita e que, portanto, não estamos acomodados no conforto da estagnação, nem muito menos pacificamente submetidos às concepções “vendidas” como corretas. Para a realização da pesquisa o método de abordagem utilizado foi o dialético e, quanto ao método de procedimento, foram trabalhados os métodos histórico e comparativo.

Palavras-chaves: sociedade – Estado – falácia

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, Norberto. BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. 2.ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CALERA, Nicolas Maria López. *Yo, el Estado*. Madrid: Trotta, 1992.
- MORAIS, José Luis Bolzan de. Contrato Social. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Livraria Editora Renovar, 2006.
- STRECK, Lenio Luiz.; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

Instituição de Origem:

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

¹ Artigo científico elaborado no 1º semestre de 2007 como resultado das discussões e pesquisas realizadas na disciplina “Teoria do Estado Contemporâneo” do Mestrado em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), vinculado à Linha de Pesquisa “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”.

² Autor. Aluna do Mestrado em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: carolina.suptitz@gmail.com.

³ Orientador. Pós-doutor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor do programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogado. E-mail: bolzan@juris.unisinos.br.

O “RELATIVISMO” E A SUPERAÇÃO DOS “RISCOS” DA INSEGURANÇA E INCERTEZA INERENTES À JURISDIÇÃO¹

Carolina Elisa Suptitz²
Ovídio Araújo Baptista da Silva³

A pesquisa que por ora se quer resumir aborda questões de fundamental importância para o direito processual civil, mas também atinge a própria teoria geral do direito e a filosofia do direito. Aborda histórica e conceitualmente as causas e conseqüências da constatada separação entre direito e justiça. No direito romano clássico, tais termos tinham o mesmo significado; falar em direito significava necessariamente falar em justiça. Ocorre, porém, que já na fase final do direito romano a situação começa a ser alterada, o que veio a se consumir com a instauração do Estado Moderno, no século XVI, mas principalmente com o Estado Liberal, o pensamento racional-iluminista, o positivismo-normativista e as codificações dos séculos XVII e XVIII. Contudo, se a separação do direito da justiça cumpriu papel importante naquela época – o que não pode ser comprovado empiricamente, apenas suposto teoricamente – hoje com certeza não mais parece atender aos anseios da sociedade, que não tolera as constantes situações em que o direito (seja aquele ditado legislativamente, seja aquele fruto das decisões judiciais) contrarie o senso comum e/ou o bom senso. Partindo deste sentimento generalizado de insatisfação, a pesquisa pretendeu desvelar situações em que a justiça já se faz presente, bastando, num primeiro momento, que tal seja reconhecido, assim como pretendeu, já num segundo momento, apresentar justificativas para uma defesa da retomada da justiça, como critério de decisão no âmbito jurídico. Para tanto, o direito deve ser deslocado de sua função de garantir segurança e certeza no trato das relações para priorizar o atendimento das necessidades do homem, o qual precisa voltar a ser visto como objeto principal do direito. Até mesmo porque a segurança e certeza são valores surgidos na modernidade, fruto de um pensamento específico da época, que precisam ser revistos, posto não mais corresponderem aos interesses primordiais da contemporaneidade. Na verdade, tem que ser revista a crença de que a insegurança e a incerteza sejam riscos – aliás, riscos intrínsecos a um pejorativo relativismo jurídico –, o que resultará na possibilidade de pensarmos no direito também de outra forma, mais adequado ao reconhecimento das diferenças do que à garantia da uniformização, utilizando-se do método hermenêutico de interpretação, da atribuição de sentido ao texto e do desapego da noção fictícia de verdade, em prol da viável e humana verossimilhança. Para a realização da pesquisa o método de abordagem utilizado foi o dialético e, quanto ao método de procedimento, foram trabalhados os métodos histórico e comparativo.

Palavras-chave: justiça – relativismo – insegurança

Referências Bibliográficas:

- BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. *Processo e Ideologia. O Paradigma Racionalista*. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- CASTANHEIRA NEVES, António. *DIGESTA. Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. 1v.
- HÖFFE, Otfried. *Justiça política. Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado*. Traduzido por Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.

Instituição de Origem:

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

¹ Artigo científico elaborado no 1º semestre de 2007 como resultado das discussões e pesquisas realizadas na disciplina “Jurisdição e Processo” do Mestrado em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), vinculado à Linha de Pesquisa “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”.

² Autor. Aluna do Mestrado em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: carolina.suptitz@gmail.com.

³ Orientador. Livre-docente pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogado. E-mail: oabsilva@terra.com.br

POLICONTEXTURALIDADE IUS-INTERNATIONALIS

Cícero Krupp da Luz¹
Leonel Severo Rocha²

A prioridade será dada ao estudo da teoria do direito enfrentando principalmente a questão da autonomia jurídica numa posição onde a globalização da sociedade rompe com tradicionais estruturas circulares, retomando-as de forma gradual e policontextural. Dentro desse contexto, binômios como privado/público, Estado/nação, nacional/internacional, procedimentalismo/substancialismo, formal/material, não são mais suficientes por si mesmas para resolver problemas que se encontram, ao nosso ver, de maneira plural e hiper-complexa. De outro modo, a solução do problema torna-se mais paradoxal quando percebe-se a vinculação do direito com a força, isto é: o direito só é direito quando *enforcado*, caracterizando uma grande dificuldade na observação da sociedade global onde a validade de procedimentos paralelos desafia a lei estatal e sua força, tornando o que se chamaria de estados de exceção, estáveis e contínuos, tornando-os parte da própria governabilidade. Portanto, o problema a ser enfrentado é o da autonomia jurídica em contra relação com a policontexturalidade, onde se encontram múltiplos discursos jurídicos dotados de validade infra-estatal, porém cumprindo sua função de direito, frente à dificuldade da violência e da força do direito, ainda presente em momentos historicamente pontuais que se perpetuam devido à impossibilidade de outro tipo de resposta do direito e da sociedade. Portanto, o objeto da pesquisa é verificar as potencialidades da policontexturalidade jurídica em contraponto com as carências estatais observadas em seus níveis de excepcionalidade. A globalização proporciona condições favoráveis ao surgimento de Organizações Internacionais globais que desempenham papéis distintos em diferentes sistemas sociais. Esses espaços preenchidos também se verificam no sistema do direito, fazendo com que *v.g. Lex Sportivas e Lex Mercatoria* tenham um desenvolvimento paralelo muito diferenciado para a teoria e prática jurídica do século XXI. Ao desempenhar uma autonomia social gradual que possibilita um desenvolvimento de um Direito desligado do Estado e das características modernas como a sanção, mas mantendo sua função de generalização de expectativas normativas, emerge de forma desordenada, porém contínua, uma lógica jurídica da policontexturalidade e do *soft law*.

Referências Bibliográficas:

- AXTMANN, Roland. The State of the State: the model of the modern State and its contemporary transformation. *International Political Science Review*, 2004, vol 25, p.259-279.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999
- CLAM, Jean. *Questões Fundamentais de uma teoria da sociedade*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.
- DERRIDA, Jacques. *Fuerza de ley: el fundamento místico de la autoridad*. Traduzido por Adolfo Barberá; Patricio Peñalver Gómez. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.
- GÜNTHER, Gotthard. *Life as Poly-Contextuality*. In: ders. *Beiträge zur Grundlegung einer operationsfähigen Dialektik*, vol. 2. Hamburg: Meiner 1979, pp. 283-306. 1973.
- LUHMANN, Niklas. *La Sociedad de la Sociedad*. México: Herder, 2007.
- ROCHA, Leonel Severo. O direito na forma de sociedade globalizada. In: *Epistemologia Jurídica e Decisão*. 2ª Ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002. p.
- TEUBNER, Gunther. *Dealing with Paradoxes of Law: Derrida, Luhmann, Wiethölter*. In: PEREZ, Oren; TEUBNER, Gunther (eds.) *On paradoxes and self-reference in law*. London: Hart, 2003.
- _____. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. In: *Impulso*. 14 (33) Piracicaba. 2003. p.14.
- _____. *Direito, Sistema e Policontexturalidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, com bolsa CNPq. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Unisinos, onde foi bolsista de Iniciação científica do CNPq. "O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil".

² Doutor pela EHESS-Paris. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS – Mestrado – Doutorado.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW - UNCITRAL. Disponível em <www.uncitral.org> acesso em 31/10/2006.

WORLD COMMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. A Fair Globalization: Creating Opportunities for All, 2004.

CONTRAMAJORITARISMO VERSUS DEMOCRACIA: A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL EM XEQUE¹

Clarissa Tassinari²
Gabriel Joner³
Lenio Luiz Streck⁴

Em princípio, o Estado Democrático de Direito parece trazer um paradoxo: o constitucionalismo é essencialmente antidemocrático! A função básica de uma Constituição, além de limitar o poder governamental, é separar certas decisões do processo decisório. Por outro lado, todo poder deve emanar do povo. Como justificar, assim, que um Estado, jungido por uma Constituição, seja democrático? Por que determinadas matérias, ainda que correspondentes à vontade da maioria, são impassíveis de alteração legislativa? Em verdade, constitucionalismo e democracia não se opõem, mas se complementam, na medida em que a finalidade de um Estado constitucional é realizar os direitos fundamentais dos cidadãos, o que se torna possível assegurando a supremacia da Constituição, evitando que maiorias eventuais possam pôr em perigo os direitos das minorias. Na verdade, os dispositivos contramajoritários (constitucionalismo, divisão de poderes e revisão judicial) reforçam a democracia, impedindo o risco das paixões momentâneas. Assim, a jurisdição constitucional surge como espaço privilegiado para adjudicar o conflito entre duas legitimidades, de um lado a lei fundamental, do outro o legislador ordinário. Neste contexto, o objetivo do presente estudo é verificar qual a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional. Como resultado parcial, entende-se que a jurisdição constitucional encontra limites na própria Constituição, bem como no princípio da tripartição de poderes, não podendo fazer-se substituir ao legislador. O presente trabalho foi desenvolvido a partir dos estudos realizados pelo DASEIN (Núcleo de Estudos Hermenêuticos), inserido na construção de uma Nova Crítica do Direito, utilizando-se, para tanto, o método hermenêutico-fenomenológico, de matriz gadameriana e heideggeriana.

Palavras-chave: jurisdição constitucional - contramajoritarismo – democracia

Referências Bibliográficas:

- ACKERMAN, Bruce. ¿Un neofederalismo? In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Org.). *Constitucionalismo y Democracia*. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1999.
- BRITTO, José de Souza. Jurisdição Constitucional e Princípio Democrático. In: *Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional* (Colóquio de 10º aniversário do Tribunal Constitucional). Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.
- COMANDUCCI, Paolo. Formas de Neo(constitucionalismo): un análisis metateórico. *Isonomia*, n.º 16, abril/2002.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado: “A Hermenêutica e a Construção de uma Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia: em busca da efetividade perdida”, iniciado em fevereiro/2002, com apoio da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, vinculado à Linha de Pesquisa: Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos.

² Autora. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bolsista UNIBIC de iniciação científica. Membro do DASEIN – Núcleo de Estudos Hermenêuticos. E-mail: clatassinari@gmail.com.

³ Co-autor. Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bolsista PIBIC/CNPq de iniciação científica. Membro do DASEIN – Núcleo de Estudos Hermenêuticos. E-mail: gabrieljoner@terra.com.br

⁴ Orientador do DASEIN – Núcleo de Estudos Hermenêuticos. Pós-doutor em Direito (Universidade de Lisboa). Professor do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado da UNISINOS. Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: lenios@globo.com.

- DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. São Paulo: Landy Editora, 2006.
- DWORKIN, Ronald. Equality, Democracy and Constitution: We the People in Court. *Alberta Law Review*, n. 28, 1990.
- _____. *Uma Questão de Princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *Freedom's Law. The Moral Reading of the American Constitution*. Harvard University Press: Cambridge, 1996.
- ELSTER, Jon. Regla de mayoría y derechos individuales. *La Política: Revista de estudios sobre el Estado y la sociedad*. oct/1998.
- ELY, John Hart. *Democracia y Desconfianza: una teoría del control constitucional*. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HOLMES, Stephen. El precompromiso y la paradoja de la democracia. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Org.). *Constitucionalismo y Democracia*. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1999.
- HOMERO. *A odisséia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- MATTEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad*. Madrid: Editora Trotta, 1988.
- _____. Constitucionalismo. In: BOBBIO, Norberto (Org.) et al. *Diccionario de Política*. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- VIERA DE ANDRADE, J.C. Legitimidade da justiça constitucional e princípio da maioria. In: *Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional* (Colóquio de 10º aniversário do Tribunal Constitucional). Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- VILLALÓN, Pedro Cruz. Legitimidade da justiça constitucional e princípio da maioria. In: *Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional* (Colóquio de 10º aniversário do Tribunal Constitucional). Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

Instituição de Origem:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

A LIBERDADE DE IMPRENSA E O DIREITO À IMAGEM¹

Cleunice Malheiros Ruviaro²
Leila Cristina Ximendes³
Patrícia Papke Fisch⁴
Valéria Ribas do Nascimento⁵

O presente artigo trata da crescente importância da liberdade de imprensa dentro do estado democrático de direito. A pretexto de exercer a liberdade de imprensa, os operadores dos meios de comunicação vão além dos direitos individuais das pessoas, e assim agindo causam muitas vezes danos à indivíduos da sociedade em geral, aos suspeitos de práticas delituosas, dentre outros. Como dispõe o texto constitucional no artigo 220, "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, já no parágrafo 1.º, salienta a observância, dos dispositivos previstos no artigo 5.º, da mesma Carta, que são exatamente aqueles que regem a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Assim fica claro, que a mídia não pode ultrapassar os limites dos direitos da personalidade, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente caso os fatos narrados violem tais princípios. Diante da realidade presente em um mundo globalizado, direitos inerentes à personalidade, como a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem, são cotidianamente violados,

Na busca de resolução destes conflitos, envolvendo a liberdade de imprensa e o direito à imagem, é que se pretende desenvolver o presente estudo, tendo em vista que, não obstante os referidos direitos estarem declarados de forma expressa no texto constitucional, digladiam-se de forma intensa nos Tribunais brasileiros. Assim, discorrer-se-á no primeiro capítulo sobre os direitos da personalidade; no segundo capítulo, sobre as liberdades públicas; no terceiro capítulo far-se-á um breve estudo sobre o direito à vida privada, à intimidade e à honra; no quarto capítulo, tratar-se-á especificamente do direito à imagem; no quinto capítulo, da liberdade de imprensa e, finalmente, no sexto e último capítulo, serão feitas as considerações finais sobre a liberdade de imprensa e o direito à imagem.

Palavras-chave: Liberdade de Imprensa – Direito à intimidade e imagem – Princípios Constitucionais

Referências Bibliográficas:

GOMES, Orlando, Direitos da Personalidade.
DINIZ, Maria Helena, Direito à Liberdade de Imprensa, de Leyser, Maria Fátima Vaqueiro Ramalho, Editora Juarez de Oliveira, 1999.
BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

¹ Resultado parcial do Projeto de pesquisa intitulado "A Liberdade de Imprensa e o Direito à Imagem", iniciado em 18/10/07, com o apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma), vinculado à Linha de Pesquisa "Cidadania e Novos Direitos: Ensino do Direito, hermenêutica e complexidade.

² Autor: Aluno de graduação do 3º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: cleunicemalheirosruviaro@fadisma.com.br

³ Co-Autor: Aluno de graduação do 3º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: leilacristinaximendes@fadisma.com.br

⁴ Co-Autor: Aluno de graduação do 3º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) E-mail: patriciapapkefisch@fadisma.com.br

⁵ Orientadora: Professora Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito pela UFSM. Doutora em Direito. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogada. E-mail: valeria@fadisma.com.br

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997

O BRASIL ASSUME O COMANDO: A MINUSTAH E A PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MISSÕES DE PAZ¹

Cristiane Levandowski²
Leopoldo Ayres de Vasconcelos Neto³
Cristine Koehler Zanella⁴

Dentre as várias missões de paz da Organização das Nações Unidas (ONU) das quais o Brasil já participou, a missão de paz no Haiti tem recebido especial atenção. Tendo isto em vista, este trabalho pretende fazer uma análise comparativa entre as várias missões de paz da ONU das quais o Brasil tenha feito parte e a missão no Haiti. Para tanto, foram analisados dados disponíveis sobre as missões, assim como ainda serão estudados aspectos como o contexto em que se deu cada intervenção, as motivações brasileiras para estas operações e, por fim, o resultado das demais missões em confrontação com o resultado esperado para as ações da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). Os dados examinados mostram que a MINUSTAH está entre as poucas missões para as quais o Brasil enviou um corpo significativo de tropas militares, já que na grande parte das intervenções de que participou o país colaborou com observadores militares e policiais. O contingente militar brasileiro para a MINUSTAH é o segundo maior já disponibilizado pelo país – 6000 homens -, ao passo que foram disponibilizados 6300 militares à Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF I) – Canal de Suez, 1957-1967 -, porém este número foi ao longo dos dez anos da missão. A MINUSTAH, em aspectos temporais, esta na média de participação brasileira - dois a três anos -, com perspectiva de renovação do mandato. Importante ressaltar que a missão de paz no Haiti é a primeira missão de paz da ONU composta majoritariamente por Estados em via de desenvolvimento, sendo cerca de 48% de sua formação de tropas de países da América Latina e Caribe, tendo o Brasil, pela primeira vez, o comando geral de uma operação. Estes resultados parciais evidenciam que há um maior esforço brasileiro em relação à missão de paz no Haiti, com o objetivo de projetar a imagem do país perante a comunidade internacional e defini-lo como um importante artífice na resolução dos litígios internacionais.

Referências Bibliográficas:

AGÊNCIA BRASIL. **ONU Projeta Mínimo de Quatro Anos de Apoio Internacional para o Haiti**. Disponível em: www.agenciabrasil.gov.br. Publicado em: 28 de maio de 2007. Acessado em: 07 de outubro de 2007.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. *A Participação do Brasil em Missões de Paz*. In: AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **Brasil em Missões de Paz**. São Paulo: Usina do Livro, 2005.

BRASIL, Exército Brasileiro. **Missões de Paz**. Disponível em: www.exercito.gov.br. Acessado em: 1º de outubro de 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Misiones de Paz y Cooperación em América Latina**. Disponível em: www.brasilhaiti.com. Acessado em: 1º de outubro de 2007.

SEITENFUS, Ricardo. **De Suez ao Haiti: a Participação Brasileira nas Operações de Paz**. Disponível em: www.seitenfus.com.br. Acessado em: 01 de julho de 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Este trabalho é resultado de pesquisas realizadas no Projeto “Brasil-Haiti”, desenvolvido pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com o apoio do *The International Development Research Centre* (IDRC), iniciado em junho de 2007.

² Autora. Bacharel em Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), acadêmica do 3º semestre de Direito da FADISMA. E-mail: cristianelev@yahoo.com.br.

³ Co-autor. Acadêmico do 2º semestre de Direito da FADISMA. E-mail: lacvasconcelos@terra.com.br.

⁴ Orientadora. Bacharel em Direito e Mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM. Professora da FADISMA. E-mail: criskz.sma@terra.com.br.

POLÍTICAS DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO¹

Cristiane Souza da Silveira²
Caroline Souza da Silveira³
Marcos Rolim⁴

O presente estudo visa trazer a lume algumas questões sobre as políticas de segurança pública desenvolvidas pelo Estado na atualidade e sua forma de interação com a educação. A sociedade moderna percebe os efeitos da globalização e o Estado tenta, de forma deficitária, conter as novas modalidades de crime, sem, contudo, agir coordenadamente entre as várias estruturas sociais. Pergunta-se o que seria capaz de conter a criminalidade e reduzir a violência? Talvez, a resposta desta pergunta simples seja mais complexa, e, de maior profundidade, exsurto a necessidade de análise da rede que envolve as políticas públicas de segurança e a sua interrelação com outras estruturas sociais como a escola, família e religião. Parte-se aqui, da compreensão do papel da educação como um, ou, talvez, o mais importante, baldrame de qualquer política governamental para desenvolvimento da cidadania. O método empregado foi o dialético, no sentido de que foi considerada a segurança pública como fenômeno circundado por outros elementos, dentre eles, a educação. Tem como objetivo a análise da interrelação existente entre o papel da educação no saneamento de políticas públicas que contribuem para a efetivação do direito à segurança. Nesse sentido, realça o caráter transdisciplinar das políticas de segurança, o que vem sendo renegado pelo Estado, não raras vezes agindo de forma fragmentada. No emaranhado de ações isoladas emerge a questão das políticas de segurança pública e sua importância no desenvolvimento de transformação da sociedade, sendo que a expressão “políticas públicas” deve ser entendida como o “Estado em ação”[1]. A sociedade atual com seus novos desafios, oriundos principalmente do processo de globalização, tem que arcar com as novas questões sociais, dentre elas, a violência, oriundas de uma multiplicidade de formas: ecológica, exclusão social, de gênero, racismo e na escola[2]. Na ótica de Freire, a educação serve para libertar os sujeitos, e o ser humano está sempre inserido numa “certa prática educativa”, mesmo que fora da escola. Por isso, relata ele “quão violenta é a política da Cidade, como Estado, que interdita ou limita ou minimiza o direito das gentes, restringindo-lhes a cidadania ao negar educação para todos”[3]. Na mesma linha Cury informa que ressurgem o papel da educação como forma de atingir a todas as pessoas como indivíduos singulares e como membros de um corpo social nacional e internacional[4]. Mister, também, compreender qual modelo educativo o Estado adotará, com fulcro a busca de cidadãos conscientes, e não meramente reprodutores de um sistema que idealiza o individualismo e o consumo. Conclui-se que a única forma capaz de gerar sujeitos cidadãos e conscientes de seu papel na sociedade é investir em educação como processo de transformação da cidadania e assim combater a criminalidade, alcançando a efetividade das demais políticas de segurança pública.

Palavras-chave: Estado -políticas de segurança pública - criminalidade - educação

Referências Bibliográficas:

- [1]HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e Políticas (públicas) Sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, n.55, nov. 2001, p. 30. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>> Acesso em 20 jul 2007.
- [2]SANTOS, José Vicente Tavares dos Santos. Novos Processos sociais e Globais e Violência. São Paulo Perspectiva. Vol.13, n.3, p.18-23, Set. 1999. <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n3/v13n3a02.pdf> > Acesso em 21 de set. 2007.
- [3] FREIRE, Paulo. Política e educação. São Paulo: Cortez, 1997, p.21.
- [4] CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. Cadernos de Pesquisa. V.35, n. 124, p.11-32. jan/abr.2005, p.14.

Instituição de Origem:
FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, promovida pela RENAESP e FADISMA-RS, vinculado à Linha de Pesquisa Análise e Avaliação de Impactos das Políticas Públicas de Segurança Pública.

² Autora. Aluna da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e RENAESP. E-mail: cris_dasilveira@hotmail.com

³ Co-autora e colaboradora da pesquisa. Aluna do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: ss_caroline@hotmail.com

⁴ Orientador. Professor do Curso de especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da RENAESP. E-mail: marcos@rolim.com.br

DIGRESSÕES SOBRE A INTERELAÇÃO ENTRE TELEVISÃO E CRIMINALIDADE NO BRASIL ¹

Cristiane Souza da Silveira ²
Marcos Rolim ⁴

Este estudo trata das reflexões que devem ser feitas sobre as conseqüências da mídia sobre a sensação de insegurança da população brasileira, que é, em muito, alimentada pela programação da televisão, que se alicerça em conteúdos de extrema violência, revelando “uma verdade dos fatos”, que nem sempre é a única encontrada, mas sim a única mostrada. O método empregado foi o hipotético-dedutivo, no sentido de comprovar/refutar a hipótese básica de que a televisão, enquanto meio de comunicação exerce papel de fomentadora da insegurança da população brasileira. Tem como objetivo a análise dos reflexos da mídia televisiva, no que tange à insegurança da população, partindo-se da premissa básica. A insegurança é o substrato da ação da programação da TV, e é alimentada por essa mídia ao mesmo tempo em que serve como terreno fértil da divulgação de massa de imagens violentas. O acesso à televisão em quase a totalidade do território nacional demonstra a importância dada para este veículo de comunicação pela população brasileira, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, a televisão está em 93% dos lares, perdendo para o rádio (87,9%)[1]. Para Rolim, a demanda repressiva deve ser analisada com seriedade a partir do momento que se utilizar de “um balanço criterioso do papel desempenhado pela mídia”, e de fato, estudos já revelam que a diminuição da exposição à televisão diminuiu em até 50% as agressões verbais e em 40% agressões físicas entre crianças que foram estimuladas a desligar a TV[2]. A mídia apresenta os eventos penais para a sociedade, e esta divulgação não vem despida ideologicamente, há interesses comerciais e editoriais que restringem e selecionam os símbolos a serem comunicados[3]. O discurso amplificado pela televisão torna-se, em certa medida, parte do desenvolvimento cíclico do sistema penal, reproduzindo a conflituosidade da sociedade, em grande escala, e construindo diariamente, por meio de “técnicas midiáticas”, a supressão de instâncias reflexivas e críticas[4]. A programação da televisão, assim como o resto da mídia, deve estar orientada pelos princípios constitucionais informadores da comunicação social dentro do país, conforme configura a moldura democrática revelada pela Constituição Federal, sendo estes previstos no artigo 221: preferências e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação, regionalização da produção cultural, artística e jornalística e respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Inferese que a televisão, em grande medida fomenta a insegurança social, pois é a mídia preponderante no Brasil, atuando no consciente e inconsciente coletivos, através da iconosfera sensacionalista, principalmente diante de crimes violentos. Por isso sua programação deve estar alinhada com os princípios constitucionais, buscando o ideal democrático e sedimentação da cidadania.

Palavras-chave: Mídia – Violência – Insegurança – Iconosfera - Princípios Constitucionais

Referências Bibliográficas:

Notas

[1] BRASIL, IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2006/comentarios2006.pdf>> Acesso em: 14 set. 2007.

[2] Estudo da Universidade de Stanford (The Stanford Study: Less TV =Less Violence) apud ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006, p. 204).

[3] GARLAND apud SALLA et al, 2006, p. 344. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**. V.35, n. 124, p.11-32. jan/abr.2005, p.14.

[4] ARBEX JUNIOR, José. **Os oligopólios e o “show-narlismo”**. Fenaj, /s.d./. Disponível em: <www.fenaj.org.br>. Acesso em: 18 abr. 2007

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, promovida pela RENAESP e FADISMA-RS, vinculado à Linha de Pesquisa Análise e Avaliação de Impactos das Políticas Públicas de Segurança Pública e parte da pesquisa para a monografia de final do curso.

² Autora. Aluna da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e RENAESP. E-mail: cris_dasilveira@hotmail.com

⁴ Orientador. Professor do Curso de especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da RENAESP. E-mail: marcos@rolim.com.br

A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DA INSEGURANÇA SOCIAL ¹

Cristiane Souza da Silveira ²
Taís Cristina Flores ³
Marcos Rolim ⁴

O presente estudo tem o intuito de resgatar alguns conceitos sobre o Estado de Direito e a segurança pública, assim como, o avanço da sensação de insegurança que se alastra pela sociedade moderna. A segurança pública é um direito fundamental, e, como tal pressupõe algumas medidas a serem incorporadas pelo Estado, direcionando as ações em prol de um ambiente mais seguro. De fato, o Estado é chamado a atuar evitando o alastramento das ameaças e das lesões à incolumidade das pessoas e do seu patrimônio. O método de abordagem utilizado foi o dialético no sentido de analisar os fenômenos da insegurança, a partir do paradoxo da segurança pública, como ação do Estado. O estudo foi norteado na busca do objetivo de compreender as ações do Estado, no que se refere a segurança pública, frente à insegurança social. O Estado como promotor dos Direitos fundamentais se vê as voltas com as inovações da sociedade, e tenta equilibrar o desenvolvimento de políticas de combate à criminalidade, a fim de concretizar o ideal democrático. A segurança é um direito social, e desde Hobbes, foi estabelecida como função do Estado. Passando por Locke, Rousseau, e Weber, percebe-se que o monopólio do uso da força foi dado ao Estado, em troca de segurança e liberdade; binômio esse simbiótico, já que é discutível falar em liberdade sem segurança[1]. Para Foucault, o cumprimento das regras sociais é oriundo de um sistema de disciplinamento ou de “docilização dos corpos”, não só emanados do Estado, como também, do organismo social. Para Elias, a pacificação social adveio da obediência voluntária às regras de convívio social.[2] A “violência legítima” do Estado se traduz como meio de garantir os direitos fundamentais, todavia, a sociedade atual, alicerçada sobre um sistema capitalista, caracteriza-se por vínculos sociais voláteis e fluidos, fazendo ressurgir uma concorrência a esse monopólio do uso da força, ou seja, emergindo “modos violentos de sociabilidade”[3]. O novo contexto social, da sociedade complexa, demonstra a fragilidade dos vínculos sociais, com a ascensão de valores individualistas, lógicas pessoais, e particularidades. Médioni salienta que “em vez de cultivar a solidariedade, cultiva-se o ‘salve-se quem puder’, por vezes com uma apresentação demagógica dessas estratégias”[4]. Infere-se que o individualismo exacerbado contribui para a deterioração dos vínculos sociais e, conseqüentemente, o aumento da insegurança. De acordo com Elias, os padrões de civilidade foram se transformando em padrões de civilização[5]. Atualmente, se verifica uma mudança nesses comportamentos sociais, influenciados com a supervalorização dos corpos, a ingerência da mídia, e o individualismo pujante. A eclosão do sentimento coletivo de insegurança é o reflexo das questões sociais e individuais, pressionando ações do Estado na seara da segurança pública, o que abre caminho para políticas de segurança pública isoladas, e repressoras, que não reduzem a criminalidade.

Palavras-chaves: Insegurança social - Políticas de segurança pública - criminalidade

Referências Bibliográficas:

Notas

[1]CASTEL, Robert. **A insegurança social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p.15.

[2] FOUCAULT apud TEIXEIRA, Alex Niche. **Para uma abordagem histórica da relação entre Estado e Violência**. Porto Alegre. 2007. Disponível em: <http://ube-164.pop.com.br/repositorio/3323/meusite/download/TEIXEIRA_Estado_violencia_abordagem_historica.pdf> Acesso em 12 jun. 2007

[3] SANTOS, José Vicente Tavares dos Santos. Violências e Dilemas do controle Social nas Sociedades da “Modernidade Tardia”. **São Paulo em Perspectiva**. 18(1), p. 3-12, 2004, p.3.

[4] MÉDIONI, Maria-Alice. Saberes e Cidadania na periferia. In: **A construção dos saberes e da cidadania: da escola à cidade**. George Apap et al. Trad. Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artmed, 2002, p.102).

[5]LANDINI, Tatiana Savoia. **A sociologia processual de Norbert Elias**. Disponível em: http://www.fef.unicamp.br/sipc/anais9/artigos/mesa_debates/art27.pdf. Acesso em 12 jun.2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, promovida pela RENAESP e FADISMA-RS, vinculado à Linha de Pesquisa Análise e Avaliação de Impactos das Políticas Públicas de Segurança Pública.

² Autora. Aluna da Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e RENAESP. E-mail: cris_dasilveira@hotmail.com

³ Co-autora e colaboradora da pesquisa. Aluna do Curso de Mestrado em Integração Latino Americana, UFSM. E-mail: thais_c_flores@hotmail.com

⁴ Orientador. Professor do Curso de especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da RENAESP. E-mail: marcos@rolim.com.br

DIREITO SEM FRONTEIRAS¹

Cynthia Gindri Haigert²
Suara Denise da Silva³
Priscila Werner⁴

O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma análise sobre como o Direito dos países do Primeiro Mundo na atualidade globalizada, ultrapassam as fronteiras nacionais e difundem uma ordem jurídica ocidentalizada aos países de culturas não ocidentais. Desse modo, o fenômeno da mundialização dos direitos tendo como motor primeiro a economia, urge por caminhar junto aos direitos humanos para não se universalizar os valores do mercado em detrimento dos valores humanos, evitando-se a mundialização hegemônica. É necessário um direito além das fronteiras nacionais onde haja um espaço para um pluralismo regulado, no qual não prevaleçam zonas de não direito guiadas exclusivamente por leis de mercado. Para maior delimitação da pesquisa optou-se analisar como o direito ocidental interferiu de forma drástica na cultura dos países orientais, desde os processos de colonização. Visando atingir os objetivos iniciais do presente estudo adotou-se o método de abordagem dialético procurando salientar como a mídia através de informações por meio da Internet e televisão têm levado a cultura dos povos ocidentais e transmitido de forma impositiva precedentes para resolução de questões jurídicas, percebendo-se assim, que o direito ultrapassa os limites de qualquer território, tornando-se um produto de exportação. Além disso, utilizou o método de pesquisa histórico e comparativo. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica. A par disso, percebe-se que ocorre a concretização de relações entre os homens, não mais a nível da comunidade ou nação, mas inseridos em um contexto global. Trata-se de estudo inicial tendo como enfoque as questionar as tradicionais formas de '(im)posição' da cultura ocidental sob outros países não-ocidentais. Desse modo, procurou-se perquirir algumas características dos países orientais como forma de inserir sua cultura num direito que olha além das fronteiras nacionais. Para tanto, salienta-se desde já que não se pretende abordar a problemática sobre a clássica dicotomia nacional/internacional, mas numa interação entre ambos os campos, dentre os quais há uma relação de complementaridade. Nesse contexto, insere-se também a problemática dos direitos humanos outrora pensados somente sob uma mentalidade ocidentalizada de direitos. Assim, estudar a cultura dos países orientais faz o alargamento do refletir sob a diferença, elevando-se a conjugação de grandes esferas do globo mundial em prol de uma internacionalização dos direitos. Visto isso, já não é sem tempo construir caminhos em prol de soluções coletivizadas ressaltando-se que não se trabalha com pretensão de universalizar e generalizar, mas atender as peculiaridades de cada país em prol da efetivação dos direitos humanos. Por conseguinte, conclui-se que a mundialização do direito ocidental acaba por não considerar as peculiaridades de cada país, como seus costumes, religião, em síntese, sua cultura, para difundir generalizações que não dão importância as necessidades essenciais, deixando as sociedades a mercê de sua própria sorte. Portanto, a polêmica é instigante merecendo atenção não só por parte da comunidade acadêmica, mas principalmente por parte dos operadores do direito, eis que o fenômeno da internacionalização dos direitos leva consigo um conjunto implicações jurídicas e humanas no cenário mundial.

Palavras- chave: Mundialização – Direitos Humanos- Povos Orientais

Referências Bibliográficas:

DAVID, René. Os grandes sistemas de Direito Contemporâneo. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FARIA, José Eduardo. Direito e Globalização Econômica. São Paulo: Malheiros. 1998.

¹ Estudos realizados a partir das discussões estabelecidas na disciplina de História do Direito quanto à cultura dos povos orientais.

² Autora. Acadêmica do 1º semestre da FADISMA. E-mail: sds.de@hotmail.com

³ Co-Autora. Acadêmica do 1º semestre da FADISMA. E-mail: cygindri@bol.com.br

⁴ Orientadora. Mestranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogada. E-mail: priscila.werner@gmail.com.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na história: lições introdutórias. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DEMO, Wilson. Manual de história do direito. 2 ed. Florianópolis: OAB/RS Editora, 2000. 240p

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

CONDICIONANTES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA/RS¹

Denise Regina Nagel²
Olinda Barcellos³

O presente trabalho tem por objetivo conhecer a realidade do problema da prostituição infanto-juvenil do município de Restinga Seca, RS, abordando os condicionantes econômicos e sociais que interferem na variação desse fenômeno, no período compreendido entre 1996 e 2006. O tema se conduz relevante, considerando-se que a prostituição infanto-juvenil é uma prática muito freqüente e deve ser abordada de forma responsável, a fim de que se possa cooperar com projetos de inclusão social. Trata-se de um mal que vem se disseminando por todas as partes. É uma violência silenciosa, que envolve interesses pessoais e cresce de forma alarmante. Não é um problema que se destaca somente em grandes centros urbanos, pois essa realidade também se faz presente em pequenas cidades interioranas, como é o caso de Restinga Seca, RS, onde se presenciaram a miserabilidade, as diferenças sociais e a falta de alternativas para a sobrevivência. São muitas as crianças e adolescentes constrangidas e exploradas que “ganham a vida” vendendo seus corpos nas ruas e nas esquinas. Um dos fatores determinantes, certamente o mais acentuado, consiste na dificuldade sócio-econômica enfrentada pela população devido ao expressivo crescimento do desemprego. Entretanto, outros fatores também exercem sua marcante contribuição para a permanência ou crescimento da prostituição infanto-juvenil, tais como: desestruturação familiar, problemas de ordem cultural, taciturnidade e descaso social, bem como ausência de políticas públicas efetivas. Fato preocupante é que isso vem se avolumando a cada dia, mais próximo do que se imagina. Devido à clandestinidade com que é praticado este tipo de delito, aliando-se ao silêncio e à falta de envolvimento por parte da comunidade de modo geral, torna-se difícil o controle do problema. Para muitas pessoas, a prostituição infanto-juvenil não passa de uma prática cuja opção é livremente pretendida e consentida pela criança e pelo adolescente. De vítimas, passam a ser vistas como responsáveis pelo problema, como se a vida na prostituição fosse tão somente uma livre escolha. Mas essa é uma forma errônea de ver a questão. Não se tem dúvidas de que qualquer criança ou adolescente que tenha uma família responsável, moradia decente, vida social digna e que se sinta parte integrante da sociedade jamais se inclinaria a essa situação vergonhosa de exploração que é o comércio da prática sexual. Muitas são as preocupações da população ao se deparar com o crescimento da criminalidade, notadamente quando se trata de crimes contra a vida e de crimes contra o patrimônio. Todavia, não se deve desprezar a existência e a gravidade dos crimes que envolvem a perda de valores humanos, como é o caso da prostituição infanto-juvenil, onde também permeiam a drogadição e outras formas de violência. As situações de abuso físico e psicológico a que são submetidas essas crianças e adolescentes, na maioria das vezes, provocam seqüelas irreparáveis, comprometendo a base do seu desenvolvimento e, conseqüentemente, do seu futuro, colocando-os em risco de graves doenças sexualmente transmissíveis, bem como de uma gravidez precoce e indesejada. Portanto, essa triste realidade é um caso de saúde pública. É uma importante questão social e, acima de tudo, de humanidade, que precisa ser modificada com urgência, através de efetivas políticas de prevenção junto à comunidade e demais setores envolvidos.

Palavras-chave: Prostituição infanto-juvenil – Violência – Desemprego

Referências Bibliográficas:

DOPKE, Veleda. **Abuso Sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “CONDICIONANTES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA/RS”, iniciado no mês de agosto de 2007, vinculado ao curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos.

² Autor. Aluna da Pós-graduação do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: derenagel@hotmail.com

³ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

SOUZA, Cecília de M., ADESSE, Leila. **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios.** Brasília, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: Crimes contra a humanidade.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A JURISPRUDENCIALIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL – O PAPEL DO POLÍTICO¹

Efendy Emiliano Maldonado Bravo²
Diogo Silveira dos Santos³
Jose Luis Bolzan de Moraes⁴

A análise que proporemos visa promover uma revisão/reconstrução do atual quadro político-institucional do Estado constitucional contemporâneo, tendo por parâmetro as transformações sentidas pelas fórmulas políticas da modernidade, em particular no que se refere à articulação interna do Estado, desde a sua origem, alicerçada na idéia de unidade do poder político, até a sua estruturação orgânica sob o modelo da tripartição funcional, característico do modelo moderno pós-revolucionário do séc. XVIII.

Assim, este estudo visa recompor o debate acerca do Estado desde um ponto de partida interno, ou seja, o de sua estrutura funcional e da necessidade de rearticulação das diversas estratégias de sua atuação, mantendo-se sustentado pela idéia de unidade do poder, tendo como referência marcante o papel da jurisdição constitucional.

A estratégia metodológica da pesquisa tem caráter hermenêutico, com perspectiva transdisciplinar e seu objetivo é analisar, através de pesquisa bibliográfica e levantamento jurisprudencial, as circunstâncias que envolvem o poder político contemporâneo, sobretudo com a redefinição dos papéis dos órgãos encarregados de pôr em prática as funções e tarefas do Estado. Em particular, no caso brasileiro, com a positivação do Estado Democrático de Direito na Carta Constitucional de 1988, requer-se uma revisão dos papéis do Estado, como também um olhar crítico das relações interfuncionais, tendo presente a centralidade assumida pela jurisdição constitucional em um projeto democrático, não mais vista apenas como contralegisador, mas como agente de realização constitucional.

No âmbito dos Estados Nacionais, principalmente aqueles de democracia tardia ou, como nas palavras de Guillermo O'Donnell, Democracias Delegativas, faz-se necessário rever a estrutura clássica das funções, tendo em vista a urgência da efetivação dos direitos fundamentais, constitucionalmente elencados, para uma concreta inclusão social de grandes setores da população brasileira.

Portanto, tenciona-se promover uma reflexão que ultrapasse o simples olhar disciplinar originário da Ciência Política, da Teoria do Estado, do Direito ou da Teoria da Constituição, passando-se a adotar uma postura crítica frente às respostas trazidas por estas disciplinas e buscando reconhecer novas estratégias de e para a realização das propostas modernas, desde a construção de uma Teoria do/para o Estado Constitucional, tomado, aqui, como projeto inacabado de uma política democrática e que precisa ser posto em prática desde os diversos lugares próprios à ação estatal em um ambiente marcado pela *exceção permanente*, sem que isso promova uma ruptura profunda e intransponível na sua *unidade fundante*.

Palavras-chave: Estado-Constituição-Jurisdição Constitucional.

¹ A pesquisa ora apresentada vem na seqüência dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa Estado e Constituição, sob orientação do Profº Dr. José Luis Bolzan de Moraes, no PPG de Direito da UNISINOS.

² Autor. Aluno de graduação do 4º semestre em direito da UNISINOS. Bolsista de Iniciação científica do CNPq-PIBIC

³ Co-autor. Aluno de graduação do 4º semestre em direito da UNISINOS. Bolsista de Iniciação científica UNIBIC

⁴ Orientador: Mestre – PUC/RJ – Doutor - UFSC/Université de Montpellier I – em Direito do Estado e Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra; Coordenador e Professor do PPGD/UNISINOS. Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Professor da UNILE – Lecce – Itália; Consultor da Escola Doutoral Túlio Ascarelli/Roma Tre e professor convidado das Universidades de Roma “La Sapienza”, Roma Tre, Napoli e Salerno. Pesquisador do CNPQ, FAPERGS. Consultor *ad hoc* do MEC/SESU/INEP, CAPES e CNPQ. Coordenador do Circulo Constitucional Euro-Americano (CCEUAM) e Membro Conselheiro do Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ).

Referências Bibliográficas:

- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Estado de Exceção Permanente*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial. 2004
- BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Paz e Terra. 1996
- MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad. 2000
- O'DONNELL, Guillermo. *Democracia Delegativa? In: Novos Estudos Cebrap*, n.31 – out/ 91. São Paulo: Brasileira de Ciências, 1991.
- VIANNA, Luiz Wernneck. *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Renavan, 1999.
- BARRETO LIMA, Martonio Mont'Alverne; MENEZES ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de (Orgs.). *Democracia, direito e política: estudos internacionais em homenagem à Friedrich Muller*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

Intituição de Origem:

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio do Sinos.

O QUE É ISSO, COMPANHEIRO? – MEMÓRIA, IDENTIDADE E DITADURA MILITAR

Elaine dos Santos¹

A sobrevivência histórico-social do ser humano parece estar intimamente vinculada à conservação da memória, que representa a perpetuação e que permite, por outro lado, a atualização dos costumes, lendas, tradições, acontecimentos humanos que configuram o sujeito e o grupo social. O homem, porém, não recorda isoladamente. O ato de recordar pode sofrer interferências pessoais e coletivas, determinando a conservação ou a omissão de um dado evento. Histórias familiares são recontadas por pais e avós; histórias comunitárias se disseminam entre os membros do grupo, em geral, pela voz do idoso; histórias oficiais são contadas à exaustão e configuram um modelo ideológico nacional – a pergunta é qual o nosso modelo? As sociedades sul-americanas, durante os anos de 1960 e 1970, experimentaram um processo ditatorial atroz que desfez as instituições democraticamente organizadas, suprimiu as liberdades individuais básicas, unindo, sob o signo da dor, uma geração de homens e mulheres idealistas que lutaram contra o poder militar que fechou o Congresso Nacional e, sob a proteção de Atos Institucionais, instaurou o terror. Passados alguns anos dessas experiências, aqueles que vivenciaram a tortura, a agressão física e moral, a desagregação social, recuperaram, para as novas gerações, os eventos pretéritos e, para tal, fizeram e fazem uso do recurso mnêmico, sob a forma de narrativa ficcional, denunciam, lastimam aqueles anos. A memória faculta ao indivíduo a rememoração ou esquecimento e, neste contexto, lembrar significa atualizar a nossa história social, revisitá-la, indaga-la, reinterpretá-la à luz da moderna teoria literária e dos estudos históricos que desmitificam a própria História como detentora da “verdade”. Quem somos: cidadãos forjados nos anos de repressão, personagens retratados em obras ficcionais, homens e mulheres que, de um modo geral, representam, na história oficial, apenas mais um período sócio-político do país? A partir de referencial teórico pertinente, este trabalho, tomando como foco de estudo a obra *O que é isso, companheiro?*, procura reler as condições humanas em que se deu um – suposto - processo da perda identitária e, como causa e/ou conseqüência, a perda da utopia em nossa sociedade. Após a leitura das obras de caráter histórico e literário que abordam o período, e que incluem, o relatório *Brasil: Nunca mais*, prefaciado por Dom Paulo Evaristo Arns e a série de obras publicadas por Elio Gaspari sobre a ditadura militar, passa-se a análise do romance memorialista em questão, no qual um sujeito, protagonista dos eventos, relata-os sob o prisma da experiência pessoal, sintetiza e ressignifica aqueles anos. Os estudos preliminares evidenciam uma encruzilhada em que homem e sociedade se recompõem, se relêem em busca de si, daquilo que foram, daquilo que poderiam ser – se a utopia não se perdeu, um modelo identitário foi suplantado, esmagado, torturado. Demarcam, ainda, do ponto de vista teórico este estudo, o seguinte referencial: *Como se escreve a História*, de Paul Veyne ; *Literatura e sociedade*, de Antonio Candido; *História e Literatura*, de Flávio Loureiro Chaves, entre outros.

Palavras chave: Literatura, memória e ditadura militar.

Instituição de Origem: UFSM

¹ Mestre em estudos literários pela UFSM.
Professora de Literatura Brasileira do curso de Letras da ULBRA/Cachoeira.
e.kilian@gmail.com, fone: 55. 3261.2036

TRANSGRESSÃO NA CULTURA JURÍDICA, UMA LEITURA DE GUNTHER JAKOBS¹

Emanuele Abreu Rodrigues²
Fábio Agne Fayet³

O objetivo desta pesquisa foi buscar desenvolver um olhar transdisciplinar acerca da problemática da transgressão e da interdição no Estado contemporâneo, buscando as novas alternativas de compreender os fundamentos do direito penal. A metodologia utilizada foi à realização de seminários temáticos, discussão de grupo e leitura de obras previamente relacionada, a partir de uma abordagem dialógica e pela articulação de saberes. Como referencial teórico foi utilizada a obra de Günther Jakobs a partir de uma leitura crítica reflexiva da obra “Sociedade, Norma e Pessoa”. A escolha pelo autor se deu pela sua elaboração de uma teoria de Direito Penal pressupondo uma reconstrução de uma linguagem para o Direito Penal por meio de novos conceitos, procurando reformular os fundamentos do Direito Penal. Primeiramente, descreve-se a forma como Jakobs concebe uma nova Teoria Normativa tendo em vista a crise do paradigma normativo, isto é, o modelo definido pela norma. Assim, Jakobs define um modelo funcional determinado pelo sistema social (identidade social). Se tornando indispensável ter que conhecer e identificar o indivíduo em seu contexto social e não apenas na sua subjetividade. Entretanto, é visível, pois, que a teoria de Jakobs rompe o pacto dogmático com a segurança jurídica convertendo-a em exigência explícita de estabilização e segurança para o próprio sistema penal e social. E em nome de uma abertura da Dogmática Penal para a realidade ela opera o trânsito de uma ontologização (Welzel) para uma (re)funcionalização e uma (re)legitimação tecnocrática do sistema do delito. Desta maneira, a modernização da dogmática penal, sobre o prisma sistêmico estão intimamente relacionadas com a “reação punitiva como função de restabelecer a confiança e reparar ou prevenir os efeitos negativos que a violação da norma produz para a estabilidade do sistema e integração social”. Neste sentido, complementa Bolzan que ‘a estabilidade jurídica, campo de estabelecimento de normas conviviais, não pode significar o aprisionamento, o congelamento, de uma vez por todas, de seu conteúdo’. Assim, ‘a alteração, mudança, renovação constantes não significam o caos. Ao contrario, conduzem ao engajamento, à identificação, mas nunca à uniformização’. Não obstante a diversidade de alternativas, para Jakobs a evolução é irreversível. Quem sabe, num futuro próximo - ‘mas tendo a consciência de que não é possível determinar qual será o resultado, pois a transformação social ocorre sem teleologia nem garantia, e é esta indeterminação que faz o futuro ser futuro’- está proposta inovadora deixe de nos causar vertigens e mal-estares, e aprendamos a conviver paradoxalmente com as construções da realidade, tais como: incertas, complexidades, imprevisibilidade e a intersubjetividade. Desta maneira, esta teoria dos sistemas pode ser, uma saída que nos aponta o beco-sem-saída das nossas pretensões cognoscentes. E o direito, como a ordem normativa por excelência da sociedade é uma dentre as diversas formas que temos de descrever e, portanto, distinguir, nossas descrições de mundo. Assim, a possibilidade de que no desdobramento desta crise se realize uma transformação da Dogmática Penal e da sua relação funcional com o sistema penal tendente a compensar sua deficiência e a interagir com o próprio sistema depende do deslocamento de sua separação à sua aproximação e abertura cognoscitiva para a realidade social; de seu monólogo e isolamento acadêmico à busca do diálogo interdisciplinar; da reprodução à auto-crítica e suspensão do dogmatismo na Ciência Penal e da dogmatização à problematização de suas próprias premissas.

¹ O artigo é resultado das pesquisas do grupo de pesquisa Transgressão e interdição no Estado contemporâneo: os fundamentos do direito penal, que está situado na Linha de Pesquisa Direito, Hermenêutica e Psicanálise do Instituto de Hermenêutica Jurídica - IHJ.

² Especialista em Direito Processual na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Mestranda em Filosofia na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, bolsista do CNPq e Pesquisadora do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Advogada. E-mail: emanuelerodrigues.adv@gmail.com

³ Orientador: Mestre em Ciências Criminais PUC/RS. Especialista em Direito Penal Econômico Europeu (U. Coimbra/Portugal). Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA e da da Escola Superior de Magistratura do RS - AJURIS. Advogado. E-mail: fabio@fayet.adv.br

Palavras-chave:

Referências bibliográficas:

- JAKOBS, Günther. Sociedade, Norma e Pessoa. Tradução de Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.
- _____. Ciência do Direito e ciência do Direito Penal. Tradução de Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.
- _____. Uma Teoria da Obrigação Jurídica. Tradução de Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.
- LUHMANN, Nikolas. Legitimação pelo procedimento. Brasília: Ed. Unb, 1980.
- MORAIS, José Luis Bolzan de. A Subjetividade do Tempo: Uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A FUNÇÃO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL NA PREVENÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Erivelton do Nascimento¹
Honório Luiz Alves²

O objetivo crucial desse trabalho não é desvendar ou criar uma solução de pronto, a fim de execrar a fraude à execução dos expedientes forenses. Contra a fraude não há sistema que resista, sempre existirão brechas para que o fraudador lese seus credores. Todavia, os aplicadores do direito podem criar e utilizar mecanismos que inibam a sua prática, mitigando seus efeitos nocivos, tanto para o credor, quanto para o Estado, já que se trata de um ato atentatório a dignidade da justiça. Os resultados obtidos com o processo judicial devem ser efetivos, conquistando resultados práticos às partes, senão restabelecendo o *statuo quo ante*, tornando-o mais próximo da parte lesada. Por essas razões é que nos propomos a estudar os institutos envolvidos no enredo escolhido, a fim de trilhar caminhos e despertar interesse na pesquisa que busque tornar a fraude à execução uma desconhecida no seio da ciência jurídica. Utilizou-se como método de abordagem o dedutivo e dialético, e como método de procedimento o histórico, comparativo e monográfico, aliados à técnica de pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Os resultados alcançados permitem constatar o direito notarial e registral, por meio dos seus agentes, o notário e registrador de imóveis, têm importante função para evitar a ocorrência da fraude à execução. Cada um deve aplicar os princípios atinentes ao regramento da sua atividade, primando principalmente pela manutenção da segurança jurídica, com intuito de atender a finalidade para a qual se prestam os seus ofícios. O tabelião tem papel de preventor de litígios, colimando a manutenção da paz social, e a intervenção mínima do Estado-Juiz, por meio de assessoramento e aconselhamento imparcial das partes que o procuram para instrumentalizar a sua vontade negocial. Quanto ao registrador de imóveis, a principal função que lhe foi conferida pelo Estado foi a de imprimir publicidade aos atos levados a registro, salvaguardando a manutenção da segurança jurídica. Para o atendimento da publicidade, princípio basilar do sistema registral brasileiro, seria de bom alvitre, ampliar a recepção dos títulos atualmente aceitos a registro, conforme a Lei de Registros Públicos. É bem verdade que tememos os efeitos negativos dessas medidas, visto que podem embaraçar a negociação de imóveis. Mas temos o dever de instigar àqueles que porventura acessem esse trabalho, para que despertem o interesse em apontar outros métodos, que sejam capazes de minimizar a ocorrência da fraude à execução, e ao mesmo tempo, não travanquem a prática comercial em comento, que são metas estatais, tanto no que atine a circulação de riquezas, quanto ao acesso à moradia, que é prerrogativa constitucional.

Palavras-chave: direito notarial - direito registral – direito processual civil – fraude à execução

Referências Bibliográficas:

- BRANDELLI, Leonardo. *Teoria Geral do Direito Notarial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- CENEVIVA, Walter. *Lei dos Registros Públicos Comentada*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- CAHALI, Yusef Said. *Fraudes Contra Credores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- CARVALHO, Afrânio de. *Registro de Imóveis*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- COMASSETTO, Míriam Saccol. *A função notarial como forma de prevenção de litígios: uma organização que compõe o sistema jurídico*. Porto Alegre: Norton, 2002.
- DIP, Ricardo Henry Marques (coord.). *Introdução ao Direito Notarial e Registral*. Porto Alegre: Safe, 2004.
- GRESSLER, Gustavo. *A função do Direito Notarial no contexto jurisdicional como preventora de litígios*. Santa Maria: UNIFRA, 2004 (Monografia)

¹ Autor. Aluno do Curso de Pós-Graduação em Direito Agrário e Ambiental da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pós-graduado no Curso de Especialização de Direito Notarial e Registral da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: erinascimento@hotmail.com

² Orientador. Pós-graduado no Curso de Especialização em Direito Imobiliário da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Registrador de Imóveis. E-mail: alves5@via-rs.net

LARRAUD, Rufino. *Curso de Derecho Notarial*. Buenos Aires: Depalma, 1966.
NERI, Argentino I. *Tratado Teórico y Práctico de Derecho Notarial*. Buenos Aires: Depalma, 1980.
PAIVA, João Pedro Lamana. *A sistemática do Registro de Imóveis*. Porto Alegre: Síntese, 1980.
PEDROTTI, Irineu Antonio, CÉSAR, José Maria de Almeida. *Serviços Notariais e de Registro*. São Paulo: Leud, 1996.
PONDÉ, Eduardo Baptista. *Origen e História del Notariado*. Buenos Aires: Depalma, 1967.
ROCHA, Eduardo de Assis Brasil (org.). *Consolidação Normativa Notarial e Registral do RS*. Santa Maria: Fadisma, 2004.
VASCONCELOS, Julenildo Nunes; CRUZ, Antônio Augusto Rodriguez. *Direito Notarial*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

O ALCANCE ECOLÓGICO NA RESPONSABILIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ENSINO JURÍDICO¹

Fábio Rijo Duarte²
Prof. Dr. Albano Marcos Bastos Pepe³

Genericamente o tema é desenvolvido acerca do ensino jurídico, a ecologia⁴ e a responsabilidade social pertinente neste contexto. Nos últimos anos, é sabido ser o curso de Direito um dos que mais cresceu em número de ofertas de vagas⁵ e também um dos mais procurados pelos candidatos. O educando ao ingressar no curso de Direito perfaz a graduação, em algumas vezes, como um mero espectador de certos docentes que conduzem as disciplinas ou com um rigor formal⁶, ou despreparo⁷, ou irresponsabilidade⁸, alienando-o em relação às causas políticas, sociais, internacionais, ecológicas e econômicas, pois são estas as principais funções deste curso. Existem muitas discussões a respeito do ensino jurídico no Brasil. É um tema complexo, de difícil consenso e provocador de diversas teorias. O ponto relevante desta pesquisa gira em torno de descobrir a solidariedade existente entre os responsáveis deste contexto, motivando os índices de empobrecimento do ensino jurídico, seja a responsabilidade social do professor, do aluno e das IES's, como também são os desafios de ensinar e aprender⁹. O tema é diretamente ligado a esse espaço ecológico, que é o aproveitamento do tempo e a qualidade de vida, que ocupam estes atores na área do ensino jurídico e a responsabilidade que incorporam entre si na formação dos novos profissionais do direito, que serão também, possivelmente, docentes num futuro próximo, gerando um círculo de perigoso vício. A motivação para estudo do tema vem de que (i) as críticas ao ensino jurídico se norteiam somente sobre a propagação de cursos superiores na área do direito e a qualidade desses cursos, (ii) ficam afora dessa discussão, no caso, os bacharelados em direito e seus professores, indicando como se fosse a primeira o único fator de relevante a marcar o empobrecimento do ensino do direito. Esses dados são pertinentes a partir de que há uma concepção e conexão de índices que rotulam tanto as Instituições como os seus egressos. O ambiente para o pensamento ecológico surge de uma responsabilidade social de não desperdício

¹ Projeto de Pesquisa apresentado ao Prof. Dr. Albano Marcos Bastos Pepe, como requisito parcial para elaboração de artigo científico da Disciplina de Ecologia e Política do curso de graduação em Direito da FADISMA.

² Autor: aluno do 8º semestre de graduação em direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: fabiorijoduarte@yahoo.com.br.

³ Orientador: Professor da Disciplina de Ecologia e Política do curso de graduação em Direito da FADISMA.

⁴ Ecologia como um modo de pensar e agir com responsabilidade social diante do outro, como aproveitamento do tempo, um não desperdício de vida/humanidade, enfim, como uma coerência entre ser e agir responsabilmente diante de uma comunidade, sendo esta local, regional ou global, pois se sabe que o ser não está só diante do mundo e tudo o que ele faz repercute no outro.

⁵ Os números são dados do Ministério da educação – MEC.

⁶ Aquele que se dedica somente a “letra da lei” fixada aos códigos, legalista e esquece que o direito e o ensino são caminhos mais amplos e a vida, essa teia que nos permeia no direito, vai mais além.

⁷ Não há o preparo das aulas, não é informado das atualidades ou as ignora, talvez pensando que o mundo externo não faz parte do universo jurídico, ignora fatos globais que se interagem minuto a minuto.

⁸ Aceita disciplinas mais do que é capaz, pois precisa complementar a renda ou por imposição, uma realidade brasileira, e não se sente responsável pelo que irá frutificar da sua exposição, para isso, se torna aquele mero reproduzidor de conteúdos já extravasados e ineficientes, não percebendo que o produto (matemático) da sua obra será afetado e resultará em diagnósticos não positivos, na grande maioria das vezes, na formação dos egressos dos cursos jurídicos.

⁹ Conforme Perrenoud o grande desafio de ensinar hábitos que se tornem o cotidiano reflexivo entre discente e docente em suas formações contínuas, veja-se aqui como contemporâneas do que ocorre dia-a-dia nas transformações do mundo, de forma responsável, ecológica e solidária, distantes da utopia e próximas da realidade.

de tempo, nem de espaço. É uma engrenagem ligada entre os professores, responsáveis pela formação dos egressos dos cursos jurídicos, na efetivação sólida desses cursos em relação aos aspectos gerais do tema, como também uma tentativa de demonstrar que esse conjunto de atores é o próprio ensino jurídico atual, ecologicamente inserido no contexto social. Cabe enfatizar a necessidade de se distanciar o comodismo, findo em apontar um único fator como responsável pela crise desse ensino, simplista e banal, mas suficiente para tranquilizar a muitos e refutar-se das responsabilidades surgidas no futuro. Objetivo da pesquisa é encontrar as possibilidades de evidenciar mais intensamente que a responsabilidade e a qualidade dos cursos jurídicos no Brasil não devem, então, recair somente sobre as IES's, mas sim sobre todos que interagem neste ambiente. O estágio atual de desenvolvimento do assunto proposto já está cansado e vicioso, pois o assunto cerca-se somente de um lado da questão, desequilibrando-o. A ampliação do ensino superior pode acontecer sem ter que ser conceituada de inábil, permitindo, sim, seu crescimento e o nascimento de profissionais qualificados, desde que haja no criador e na criatura¹ responsabilidades intercambiáveis de agir corretamente em prol do seu próprio objetivo, das vidas alheias envolvidas e do próprio ensino. A relevância em estudar e pesquisar o tema proposto está em uma tentativa de mudança de paradigma e ampliação da visão sobre os problemas que cercam o ensino jurídico. As contribuições da pesquisa podem trazer e mostrar novos aspectos a serem estudados em profundidade acerca do tema, possibilitando novas formulações teóricas a esse respeito. A possibilidade de sugerir modificações no âmbito da realidade proposta pelo assunto é indispensável a sua conclusão, pois seria inútil pesquisar, estudar e não assalhar vias possíveis para o crescimento de todos.

Palavras-chave: ecologia, responsabilidade, ensino jurídico.

Bibliografia:

MORIN, Edgar. Educação e Complexidade: os sete saberes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Os sete saberes necessários à Educação do Futuro. São Paulo: Cortez, 2002.

PERRENOUD, Philippe. A prática reflexiva no ofício de professor: profissionalização e razão pedagógica. Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

VENTURA, Deisy. Ensinar Direito. São Paulo: Manole, 2004.

_____. Monografia Jurídica: uma visão prática. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

¹ SHELLEY, Mary W. **Frankenstein**; trad. de Éverton Ralph, 5ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS NO DIREITO DO TRABALHO¹

Fábio Rijo Duarte²
Leonel Walter Quintero Bacelo³
Prof.^a Ms. Karen de Oliveira Guinot⁴

A prescrição do direito de ação nas ações indenizatórias no âmbito do direito do trabalho ainda é bastante controversa, na medida em que atualmente vigem no mínimo dois entendimentos sobre a matéria. Convém, entretanto asseverar que duas linhas de entendimento surgem diante dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). A primeira adotada pelos TRT's segue de acordo com o que é estabelecido no Código Civil Brasileiro (CCB) de 2002, e, a segunda, respectivamente à luz da Legislação Trabalhista - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como do art. 7º, inc.XXIX da Constituição da República Federal do Brasil. Enquanto entre esses Tribunais não há um consenso, neste trabalho se propõe estudar as peculiaridades e as consonâncias destes conceitos. A pesquisa busca, além de definições acerca do tema, também a comparação com direito estrangeiro próximo, isto seja, o MERCOSUL, neste caso, orientado pela Lei 15.837/1986 do Uruguai. A prescrição é a perda de um direito em razão do não exercício dentro de um prazo previsto em lei, galga no mesmo sentido o direito comparado uruguaio. Não se colaciona com a perda do direito de ação ou de direito material, pois a perda aqui é, pela inércia, do direito de demandar, da pretensão, não há que se comparar com direito subjetivo que também continua existindo. Para isso, a CRFB/1988 estabeleceu no art. 7º, inciso XXIX, um único prazo prescricional para todos os casos decorrentes da relação de trabalho, o que em tese incluiria a indenização por dano material e moral, ou seja, dois anos após a extinção do contrato de trabalho, limitados a 5 anos de retroação. Já a regra comparada do direito uruguaio, à título ilustrativo, no seu artigo 2º preconiza: *"Las acciones originadas en las relaciones de trabajo prescriben a los dos años, a partir del día siguiente a aquel en que cesó la vinculación laboral en que se fundan e no Artículo 4º.- No será aplicable al régimen de prescripción regulado por esta ley lo establecido en el artículo 1.227 del Código Civil"*. A regra específica para as relações do trabalho sempre foi do art. 11 da CLT a qual foi, *a posteriori*, acolhida pela Lei Maior. Portanto, insere tal regra na CRFB/1988, a norma prescricional específica para as relações de trabalho, não haveria motivo para aplicação do art. 205 e do parágrafo 3º, inc.V do art. 206 do CCB/2002, que é o entendimento do TST, contrário ao dos TRT's. Evita-se com isso negar a vigência da Constituição, pois no primeiro artigo referido do Código Civil disciplina de maneira genérica em 10 anos, a prescrição das ações quando a lei não lhe houver fixado prazo menor, tampouco os três anos referidos no segundo artigo, entendimento dos TRT's. A lei citada, nesse artigo, não fez referência ao próprio Código Civil, mas a qualquer outra lei que trate de prazo prescricional, inclusive a Constituição. A questão que surge é da competência, irrefutável, ser competente a Justiça do Trabalho para a ação indenizatória, para tanto, aplicáveis as regras do direito processual do trabalho. Não obstante, é fato, que a prescrição é instituto do direito substantivo. Portanto, conclui o TST que deve vigorar o prazo prescricional o estabelecido na Carta Magna e na CLT, em face da relação de trabalho, pois que o direito a indenização somente surgiria no caso de violação de um bem jurídico material ou imaterial no interior da relação laboral contratual. Finalmente, convém lembrar que o art. 114 da CRFB/1988, com a redação alterada pelo advento da EC 45/2004, pontuou a competência da Justiça do Trabalho para dirimir toda e qualquer controvérsia sucedida da relação de trabalho, como também passa a ser de competência exclusiva da Justiça do Trabalho as ações de indenização de danos que tenham como origem

¹ Trabalho de pesquisa desenvolvido na Disciplina de Direito Processual do Trabalho da FADISMA.

² Autor: Acadêmico do 8º semestre de graduação em direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: fabiorijoduarte@yahoo.com.br

³ Co-autor: aluno do 8º semestre de graduação em direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: leonelfadisma@yahoo.com.br.

⁴ Orientadora: Professora Ms. Karen Guinot. Professora de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho da FADISMA e da Ulbra Santa Maria/RS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Unisinos. Mestre em Direito Público pela Unisinos. Doutoranda em Direitos Humanos pela UPO de Sevilla- Espanha. Advogada militante há 10 anos. E-mail: guinot@terra.com.br

uma relação de trabalho. Entretanto, o presente estudo mostra-se relevante ante aos efeitos que qualquer das correntes supramencionadas pode gerar no seio da relação processual, na medida em que, em dadas circunstâncias, pode fulminar a pretensão da parte postulante, o que enseja estudo.

Palavras-chave: Prescrição, indenização, Direito Processual do Trabalho.

Referências Bibliográficas:

VADE MECUM. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY – Poder Legislativo -
<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=15837&Anchor=>. Acesso em 11 de outubro de 2007.

OS SISTEMAS POLÍTICOS BRASILEIRO, MEXICANO E ITALIANO: UMA ANÁLISE SOBRE A DEMOCRACIA¹

Fabício Antônio da Silva²
Sandra Regina Martini Vial³

A pesquisa ora exposta visa investigar como está se efetuando na realidade fática de Brasil, México e Itália a implementação da democracia, entendida aqui como conjunto de procedimentos legítimos de redistribuição de poder dentro de uma determinada sociedade. Assim, para persecução dos objetivos do trabalho utiliza-se a Teoria dos Sistemas como ferramenta metodológica, tendo em vista que esta aposta no conceito de comunicação, que por sua vez ultrapassa as barreiras geopolíticas e interliga os países periféricos aos centrais. Preliminarmente, pode-se afirmar que o problema da pesquisa esta centrado no fato de que o sistema político tem ocupado uma posição central em relação aos demais subsistemas, enquanto que a sociedade vem se tornando cada vez mais complexa e por isso reclama maior diferenciação funcional. Nesse contexto, a orientação geral que conduz a investigação responde ao interesse de distinguir e explicar as peculiaridades do processo de democratização nos países em estudo, além de analisar os fatores pelos quais as instituições cognitivas e normativas da sociedade e, as instituições em geral, fracassam em obter acordos e orientar mudanças políticas e sociais duradouras. Dessa forma, tem-se atualmente uma grande tensão, tendo em vista que como salienta, Otfried Höffe⁴ a globalização acabou por gerar uma sociedade mundial coletiva, que por sua vez abre espaços tanto para novas oportunidades, quanto para novos perigos. Nesse sentido, é importante salientar que embora os eventos sociais encontrem-se conectados, existem especificidades locais e regionais, tais como: a) O Estado brasileiro após a implementação da Constituição Federal de 1988, passou do militarismo e autoritarismo a (re)institucionalização democrática, que por sua vez trouxe a tona a necessidade de repensar o agir estatal. b) No México, bem como nos países da América Central, a agenda da transição não se centra na volta da democracia ou na redemocratização, pois, nesta zona nunca houve uma prática nem uma cultura democrática e c) A Itália é um país central em relação aos supracitados e ocupa posição privilegiada diante dos Estados analisados. Entretanto, embora existam diferenças históricas e culturais nos países estudados, estes, de acordo com as suas realidades e especificidades, também enfrentam problemas relacionados ao binômio inclusão – exclusão, pois, o papel central que o sistema político ocupa no contexto atual, muitas vezes faz com que as políticas de Estado acabem ficando em plano secundário, pois, o sistema político carrega dentro de sua estrutura diversas formas de corrupção, clientelismo e desvios que fazem com que muitas decisões sejam permeadas por vícios burocráticos. Porém, resta destacar que esta pesquisa não pretende discutir os processos de “transição” política em si mesmos. Pelo contrário, tem como orientação observar – neste contexto – como é possível a democracia.

Referências Bibliográficas:

- CAMPILONGO, Celso. *O Direito na Sociedade Complexa*. São Paulo : Max Limonad 2000.
CASTELLS, Manuel. *O Poder da identidade*. v. 2. e 3. São Paulo: Paz e Terra, 2001
CASTORADIS, Cornelius. “¿Qué democracia?”, Figuras de lo pensable. Fondo de Cultura Económica, México 2001.
CORSI, Giancarlo. *Inclusione*. La società Osserva L’Individuo. Milano: Franco Angeli, 1993.
DE GIORGI, Raffaele. “Redes de inclusão”, em *Direito, Democracia e Risco*. Vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Porto Alegre, 1998.

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Democracia e Formas de Inclusão-Exclusão Política nos Sistemas Políticos Brasileiro, Mexicano e Italiano”, iniciado em 01/02/07, com apoio da Universidade do vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), vinculado à Linha de pesquisa “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”.

² Aluno de graduação do 6º semestre da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: fabricioantoniodasilva@ibest.com.br.

³Participam desta pesquisa, os professores: Sandra Regina Martini Vial,(UNISINOS) Virginia Zambrano (Universidade de Salerno) e Giancarlo Corsi (Universidade de Modena).

⁴ Höffe, Otfried. *A democracia no mundo de hoje*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 8 p.

LUHMANN, Niklas. *Poder*. Anthropos Editorial. Barcelona, Espanã: Universidad, 1993.
RESTA, Eligio. *Il paradosso dei limiti superabili*. In: BARCELLONA, Pietro (org.). *Nuove frontiere del diritto – Dialoghi su giustizia e verità*. Bari: Edizione Dédalo srl, 2001.

DIREITO À INFORMAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

Fabício Antônio da Silva¹
Têmis Limberger²

O trabalho ora apresentado busca investigar, através da hermenêutica constitucional aliada com a pesquisa empírica, as possibilidades que as novas tecnologias, combinadas com o Direito à Informação, possuem de serem consideradas como alternativas eficazes contra a má gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, o ponto de partida do trabalho é o fato de que atualmente o Estado se encontra em crise, pois, não tem conseguido fazer prestações adequadas de serviços essenciais como: moradia, educação, saúde e previdência. Assim, pode-se dizer que a corrupção é um problema em todos os países, porém nos de modernidade tardia³, a situação é ainda pior, pois, os serviços públicos não são prestados ou são de forma precária. Desse modo, atualmente os controles clássicos do Estado já não são mais suficientes para enfrentar as demandas da sociedade atual, tendo em vista que estes se caracterizam por atuar após os fatos e dificilmente conseguem restituir os danos sofridos. Diante deste cenário, as novas tecnologias aliadas com o Direito à Informação, aparecem como elementos centrais na estratégia de interação popular, tanto que a Constituição Federal elegeu a publicidade como um dos princípios basilares da administração pública, enquanto que a lei de Responsabilidade Fiscal traz a transparência como elemento de legitimação dos administradores perante os cidadãos. Entretanto, muito se discute sobre as possíveis diferenças entre publicidade e transparência, mas o certo é que tanto um princípio quanto o outro refletem a idéia de que em um Estado Democrático de Direito o sigilo deve ser excepcionado. Assim, a pesquisa procurou analisar como tem se dado a implementação fática dos preceitos contidos no ordenamento jurídico brasileiro que visam estabelecer possibilidades de fiscalização e interação entre os gestores públicos e a sociedade. Devido à inserção regional, onde se encontra a Universidade (UNISINOS), o Vale dos Sinos foi escolhido como referencial de análise. Os municípios de Novo Hamburgo, São Leopoldo, Canoas, Esteio, Sapucaia, Portão e Estância Velha serviram como base para realização da pesquisa de campo, que pode servir como indicativo da realidade do Estado brasileiro, no que tange a participação dos cidadãos na fiscalização dos atos do poder público. Como panorama geral é possível afirmar, em um primeiro momento, que os resultados obtidos apontam no sentido de que os entes federativos municipais com maior porte e estrutura oferecem maiores condições de disponibilidade dos dados fiscais. Entretanto, resta saber se o cidadão tem se interessado pela gestão dos recursos públicos.

Palavras chave: Fiscalização – Transparência – Concretização de Direitos

Referências Bibliográficas:

- ARENDR, Hannah. *A condição humana*, 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
LIMBERGER, Têmis. *Atos da administração lesivos ao patrimônio público: os princípios constitucionais de legalidade e moralidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
PEDERIVA, João Henrique. *Accountability, Constituição e contabilidade*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 140.
STRECK, Lênio. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Instituição de Origem: UNISINOS

¹ Aluno de graduação do 6º semestre da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: fabricioantoniodasilva@ibest.com.br.

² Doutora em Direito pela Universidade Pompeu Fabra em Barcelona, Mestre pela UFRGS, professora do PPG em Direito UNISINOS. Promotora de Justiça / RS.

³ STRECK, Lênio. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 122.

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS¹

Felipe Dias Ribeiro
Daniel Fioreze Saggin
Guilherme de Oliveira Ferreira
Cleunice Malheiros Ruviaro²
Valéria Ribas do Nascimento³

O presente artigo trata de certos (di)lemas existentes na relação entre jurisdição constitucional e democracia, bem como traz alguns apontamentos para a efetivação dos direitos fundamentais, a partir dos princípios básicos da justiça constitucional à luz da hermenêutica, tendo como cerne a compreensão e a linguagem aplicada nos discursos democráticos. A jurisdição constitucional se entenderá como o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos exercida pelo Supremo Tribunal Federal. Ao passo que, seguida da utilização de hermenêutica jurídica, se pretende encontrar caminhos possíveis de serem aplicados no caso concreto a fim de que se tenha uma decisão democrática. Sob um outro prisma tratará das dificuldades enfrentadas pelos direitos fundamentais para se tornarem efetivos na sociedade contemporânea. Por conseguinte, relacionará a democracia diretamente com os direitos fundamentais e a sua dimensão substancial determinada pelo pacto constitucional como fundamental. Assim, na visão de Luigi Ferrajoli, sobre democracia e direitos constitucionalizados, virá o grau de intensidade e extensão da igualdade, que identifica o grau de supressão das diferenças sociais e o grau de democracia de um ordenamento. Por fim, partindo da jurisdição constitucional, focada na proteção democrática dos direitos fundamentais busca-se a efetivação da Constituição, norma essencial de um verdadeiro Estado Democrático. O método de abordagem adotado é o dialético⁴, pois sendo o mundo um conjunto de processos dinâmicos, propugna-se que no caso, tome-se a teoria do Estado e a ciência do Direito Constitucional, que são históricas, a partir de suas contradições internas e da interação com outros fenômenos, numa ação recíproca, levando em conta as constantes mudanças na sociedade.

Palavras-chave: jurisdição constitucional – democracia – direitos fundamentais.

Referências Bibliográficas:

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1987
FERRAJOLI, Luigi. Diritti fondamentali: un dibattito teorico. Bari: Editori Laterza, 2001.
GADAMER, Hans-Gerg. Verdade e Método. 5. ed. São Paulo: Vozes, 2003
HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, Parte I

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Jurisdição constitucional e democracia” iniciado em 20/08/2007, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autores: Alunos da pós-graduação e graduação em Direito, respectivamente, da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: fdr.adv@bol.com.br; daniel.fioreze@gmail.com; ferreiragof@yahoo.com.br; limiteurbano@uol.com.br.

³ Orientadora: Doutoranda em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professora da disciplina de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. E-mail: valribas@terra.com.br

⁴ DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1987, p.118. Este autor ressalta que a dialética sabe apontar o caráter contraditório e ambíguo da realidade e de si mesma. Assim, seria a metodologia mais condizente com as ciências sociais. Ainda, afirma que em combinação com hermenêutica, a dialética realça a face subjetiva do conhecimento, sobretudo sua marca interpretativa. Id, Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2000, p. 114. Nesse sentido, a pesquisa utiliza também a ontologia hermenêutica que é o retorno ao desvelamento, ou a recondução do olhar do ente para o ser. Ver HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, Parte I; GADAMER, Hans-Gerg. Verdade e Método. 5. ed. São Paulo: Vozes, 2003; STEIN, Ernildo. Aproximações sobre hermenêutica. Porto Alegre: EDIPUC, 1996.

- SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: EDIPUC, 1996.
- STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica : uma nova crítica do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- TRIBE, Laurence; DORF, Michael. *Hermenêutica Constitucional*; trad. Amarílis de Souza Birchal. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- VERDÚ, Pablo Lucas. *O sentimento constitucional. Aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política*. Tradução: Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

A REGRA DA PROPORCIONALIDADE: APLICABILIDADE E EFETIVIDADE

Felipe Dias Ribeiro¹
Valéria Ribas do Nascimento²

O presente artigo demonstrará a partir de uma análise prática, a utilização da regra da proporcionalidade na colisão de regras e princípios. Por conseguinte, temos uma divergência doutrinária quanto a sua nomenclatura correta e, para tanto, temos diversas utilizações para essa regra, tais como, princípio, dever, teoria, entre outras. Ainda assim, há também, diferentes correntes doutrinárias quanto à correta conceituação e fundamentação por autores pátrios e estrangeiros. Nessa linha, a doutrina utiliza a regra da proporcionalidade como sinônimo de razoabilidade e proibição de excesso, no entanto, a partir da visão de Virgílio Afonso da Silva e Robert Alexy, se terá uma conceituação e diferenciação mais específica de todas essas nuances. A regra da proporcionalidade tem sido amplamente utilizada no Tribunal Constitucional Alemão para solucionar conflitos entre direitos fundamentais e princípios. A partir da jurisprudência alemã o uso dessa regra se tornou presente nas Cortes Constitucionais de diversos países, tais como, Espanha, Portugal e inclusive no Brasil. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal tem utilizado essa regra em diversas decisões e nas mais diferentes atuações, em alguns casos não da forma mais correta. Por ser uma regra ampla e, dessa forma, aplicável e efetiva em diferentes campos, a proporcionalidade gera questionamentos por doutrinadores brasileiros e estrangeiros, assim na última parte do estudo da proporcionalidade se apresentarão algumas críticas e dúvidas sobre a atuação da regra nos Tribunais Constitucionais. Portanto, a partir da proporcionalidade e sua aplicabilidade no caso concreto se analisará a efetividade dessa regra, como um parâmetro de medida na solução de conflitos de normas. O método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, a partir da análise bibliográfica, enquanto o método de procedimento será o analítico e o histórico-crítico, haja vista que se observará o objeto de estudo localizado no tempo, bem como o universo de sua dogmática e tratamento perante os Tribunais.

Palavras-chaves: proporcionalidade – princípios – regras – direitos fundamentais.

Referências bibliográficas:

- ALEXY, Roberto. Teoría de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 2002.
- _____. Direitos fundamentais, ponderação e racionalidade. Revista Direito Privado, São Paulo, vol. 24, out./dez. 2005, p.334-344.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Lisboa: Almedina, 2003
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e teoria da constituição. 2.ed. Coimbra: Almedina, 1998.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. O Princípio da Proporcionalidade em Direito Constitucional e em Direito Privado no Brasil. Disponível em <www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 07/07/2007.
- MENDES, Gilmar Ferreira. O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica ,v.1 ,nº.5 ,2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 27/06/2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 3. ed. Porto Alegre:Livraria do Advogado, 2004.
- SILVA, Luiz Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável.Revista dos Tribunais, ano 91, vol. 798, abril de 2002, p. 23-50.
- STEINMETZ, Wilson. A colisão de direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

¹ Autor: Aluno da pós-graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, monitor da disciplina de Direito Constitucional na mesma instituição. Advogado. E-mail: fdr.adv@bol.com.br.

² Orientadora: Doutoranda em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, professora da disciplina de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS. E-mail: valribas@terra.com.br.

_____. Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2006.

Instituição de Origem: FADISMA

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: INTEGRAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO¹

Fernanda Barcellos de Salles²
Vinicius de Vargas Mayer³
Cristine Koehler Zanella⁴

O Tratado de Roma prevê a criação do Tribunal Penal Internacional que está vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o referido Tratado teve sua aprovação no dia 17 de julho de 1998. A Corte Internacional de Justiça ou Tribunal Penal Internacional é considerado o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas. O respaldo histórico mais visível que talvez tenha contribuído para a criação desta Corte foi a implantação dos Tribunais de Tóquio e de Nuremberg, logo após o desfecho da II Guerra Mundial. Os rastros de injustiça e morte deixados por esta guerra não poderiam jamais ter sido ignorados, os referidos tribunais servem até como uma forma de retratação às vítimas das atrocidades daquele período. Assim sendo, este trabalho tem o objetivo de destacar a importância da criação do TPI, que apesar de suas imperfeições, estes tribunais constituíram uma importante base para a conformação dos princípios básicos da responsabilidade penal internacional, dentre os quais podemos destacar: a afirmação da responsabilidade por crimes definidos pelo direito internacional, independentemente da existência de lei interna; - o não reconhecimento de imunidades de jurisdição para crimes definidos pelo Direito Internacional; - o não reconhecimento de ordens superiores como escusa de responsabilidade. O princípio fundamental do TPI tem por base a complementaridade, ou seja, significa que só pode exercer a sua competência quando um tribunal nacional não puder ou não estiver disposto a fazê-lo verdadeiramente. Os casos serão canalizados em primeiro lugar para os tribunais nacionais. Hodiernamente o Direito Internacional entende que a maior contribuição que o TPI pode dar para que possa ser estabilizada a paz, a segurança e o respeito aos direitos humanos no mundo, será fazer com que ele transite de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade sem, contudo, ferir o princípio da soberania dos países que aderiram, ou aos que ainda irão aderir, ao Estatuto de Roma. Em vista de tais aspectos reconhece-se aqui que o TPI passa a exercer suas funções em um momento histórico importante uma vez que tem por escopo processar e julgar os piores e mais cruéis crimes de violação aos direitos humanos que possam vir a existir. É também objetivo da Justiça Penal Internacional ser responsável pela construção de uma sociedade internacional mais digna e justa, baseada nos princípios da igualdade e da não discriminação, que são os fundamentos da tutela internacional dos direitos humanos. Infere-se disso que o Tribunal Penal Internacional possui um importante papel para o futuro da humanidade, no sentido de que puni e retira do convívio coletivo mundial os autores dos crimes mais bárbaros e cruéis cometidos no planeta, de forma que não é admitido o esquecimento contribuindo assim para a melhoria do processo de civilização.

Palavra-chave: Tribunal Penal Internacional

Referências Bibliográficas:

BAZELAIRE, Jean-Paul. A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro: de Nuremberg a Haia/ Jean Paul Bazelaire, Thierry Cretin; tradução de Luciana Pinto Venâncio. Barueri, SP: Manole, 2004.
CASSESSE, Antonio, DELMAS-MARTY, Mireille. [organização] Crimes internacionais e jurisdições internacionais; Tradução de Silvio Antunha. – Barueri, SP: Manole, 2004.
MAZZUOLI, Valério. O Tribunal Penal Internacional e sua integração ao Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/>. Acesso em: 16 out. 2007.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Tribunal Penal Internacional: Integração ao Direito Brasileiro”, iniciado em 19 de setembro de 2007.

² Autora. Aluna de graduação do oitavo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: fe.barcelloss@gmail.com

³ Co-Autor. Aluno de graduação do oitavo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: viniciusrs_sm@msn.com

⁴ Orientadora. Cristine koehler Zanella. Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Integração Latino Americana - UFSM; Professora da área de Direito Internacional. E-mail: cristine@fadisma.com.br

PERÍCIA CRIMINAL ODONTOLEGAL¹

Fernanda da Rosa Cristino²
Claudio Sityá³
Ricardo Rossato⁴

O conhecimento de todos os meios e procedimentos disponíveis à execução da justiça é imprescindível, haja vista a relevância da informação, comunicação e inter-relação de seus órgãos, para a conformação de um Sistema de Segurança Pública eficaz perante seus membros e sociedade. Segundo esse paradigma, o presente estudo visa apresentar um dos componentes do inquérito policial, a prova pericial odontológica, bem como a disciplina odontologia legal, ramo da ciência no qual está inserida. De forma breve, são elencados fatos históricos que contribuíram para o reconhecimento da disciplina no meio científico, inicialmente relacionado a grandes catástrofes, seu campo de atuação que não se restringe às atividades executadas no interior dos Departamentos Médico - Legais e sua relação com inúmeras áreas da Ciência Jurídica. Nesta esteira, há a apresentação dos procedimentos referentes à aplicação dessa ciência no âmbito do sistema criminal, sua situação hierárquica dentro da atual estruturação da Segurança Pública Regional e a demonstração de alguns juízos construídos através da interpretação de quesitos predeterminados legalmente, cujas respostas pretendem colaborar com a decisão judicial. Paralelamente, almeja-se destacar os benefícios dessa interdisciplinaridade, comprovando de forma indireta a evolução análoga da Saúde e da Segurança Públicas a paradigmas preventivos, os quais visam à promoção de seus direitos, através do ataque a fatores determinantes de suas mazelas e não apenas às seqüelas.

Palavras-chave: Perícia Criminal Odontológica – Odontologia Legal – Prova Pericial

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Código de processo penal**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.p. 809.
BRASIL. **Código penal**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.p. 803.
MOREIRA, Robson Paredes; FREITAS, Ana Zuli Vidal Moreira de. **Dicionário de odontologia legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1999. p.165.
SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão do crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p.286.
SILVA, Moacyr da. **Compêndio de odontologia legal**. Rio de Janeiro: Medsi, 1997. p. 490.
SULOCKI, Victoria – Amália de Barros Carvalho G. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.p. 206.
VANRELL, Jorge Paulete. **Odontologia legal & antropologia forense**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 365.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Artigo científico exigido pelo Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, para obtenção do título de especialista.

² Autora. Perita Odontologista do IGP. Especialista em Ciências Criminais pela UNAMA/IDRS. Aluna do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Email: fcristino@pop.com.br.

³ Co-autor. Perito Médico – Legista do IGP. Especialista em Ginecologia UFSM. E-mail: csitya@terra.com.br.

⁴ Orientador. Pós – Doutor pela Université du Quebec e pela Unesco. Professor titular das Faculdades Palotinas e Professor da Faculdade Metodista de Santa Maria. Email: ricardo.rossato@terra.com.br.

ECA: CONTRADIÇÕES COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL JUVENIL¹

Fernanda da Rosa Cristino²
Lauro Antônio Cipriani³
Ricardo Rossato⁴

A origem constitucional da normativa da criança e do adolescente, bem como a expressa disposição da aplicação subsidiária de outras regras do ordenamento jurídico brasileiro, quando adequadas à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, permitem o reconhecimento de prerrogativas elencadas tanto no art. 5º da Constituição Federal, quanto em declarações, pactos, convenções e tratados aprovados pelo Brasil, para o tratamento destes. Ratificando tal tutela, encontra-se a disciplina da garantia do devido processo legal disposta no art. 110 do ECA, a qual, entre inúmeras prerrogativas asseguradas, destaca o princípio do contraditório, muitas vezes ignorado nos sistemas anteriores. Entretanto, a aplicação plena desta moderna legislação está distante de sua concretização, principalmente, devido a fatores relacionados à prática do ato infracional e ao acesso à justiça. Nesta senda, também a resistência da sociedade frente à sensação de impunidade proveniente da exigência de tratamento diferenciado aos adolescentes, haja vista sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, representa um óbice a ser derrocado. Por isso, este trabalho pretende apresentar o ramo do Direito Penal denominado Direito Penal Juvenil, expor as contradições existentes na sua aplicação, justificar a presença de um teor punitivo associado ao socioeducativo nas medidas aplicadas, objetivando reduzir a sensação de impunidade do adolescente infrator perante a sociedade, motivando a priorização de ações reintegradoras às sancionatórias, haja vista seu efetivo potencial transformador.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente – Direito Penal Juvenil – Ato Infracional

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>> Acesso em: 23 abr. 2007.
- MÉNDEZ, Emilio García. Infancia de los derechos y de la justicia. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1998. p. 252.
- MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição - uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. Novos Estudos – CEBRAP. São Paulo, n.72, jul. 2005.
- SARAIVA, João Batista Costa. Direito penal juvenil adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 200.
- SPOSATO, Karyna Batista. O Direito penal juvenil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 208.
- TONIAL, Cleber Augusto. Considerações pontuais sobre a aplicação das medidas sócio-educativas. Tribunal de Justiça do RS. Disponível em: <http://tj.tj.rs.gov.br/tj_site/docs/doutrina/texto+cleber.htm>. Acesso em : 04 jun. 2007.
- MÉNDEZ, Emilio García. Infancia de los derechos y de la justicia. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1998. p. 252.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Estudo realizado no Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Autora. Perita Odontologista do IGP. Especialista em Ciências Criminais pela UNAMA/IDRS. Aluna do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Email: fcristino@pop.com.br.

³ Co-autor. Perito Médico – Legista do IGP. Especialista em Pediatria UFSM. E-mail: ciprianidr@yahoo.com.br.

⁴ Orientador. Pós – Doutor pela Université du Quebec e pela Unesco. Professor titular das Faculdades Palotinas e Professor da Faculdade Metodista de Santa Maria. Email: ricardo.rossato@terra.com.br.

POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E NECESSIDADES SOCIAIS ¹

Fernanda Dumke Paz ²
Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan ³

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na industrialização de equipamentos destinados à fabricação da TV Digital terá uma alíquota de 0%, conforme Decreto nº 6.227, publicado em 09/10/2007 no Diário Oficial da União. A intenção governamental desta redução é de digitalizar a TV brasileira propiciando assim, aos fabricantes dos moduladores, codificadores, transmissores etc., a não incidência do IPI (que é cobrado sobre produtos industrializados nacionais ou estrangeiros e suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto 4.544 de 2002). De fato, na medida que o IPI não tributar estes equipamentos, o mesmo irá gerar uma propagação maior da tecnologia em razão da redução dos seus custos. Com efeito, o motivo da implantação da TV digital no país é o entretenimento, e segundo o governo, um importante papel social, pois esta tecnologia poderá ser usada para o ensino à distância e serviços de saúde, e com isso aumentar a interação com a sociedade, possibilitando a inserção social digital. Como o sistema de TV analógica deverá ser substituído para o sistema de TV digital, os cidadãos deverão adquirir um conversor digital (que irá receber esta transmissão e enviá-la para o televisor), com custo previsto entre R\$ 300 e R\$ 800, viabilizando o acesso à quase todas as vantagens da TV digital. Outrossim, para visualizar a imagem em alta definição precisará também adquirir um televisor com capacidade para tanto. Esse televisor poderá ser de plasma, LCD ou um televisor de tubo. Com a redução do imposto, imagina-se que passarão estes produtos a custar um pouco menos. Pensando assim, o presente trabalho preocupa-se com a questão de quem seriam os verdadeiros beneficiados com esta redução, bem como a real importância da digitalização da TV. Isso tudo porque, ao analisar as verdadeiras necessidades da população brasileira, considera-se que outros impostos que incidem sobre produtos como alimentos, remédios, materiais de construção, vestuário, produtos de higiene etc., que são fundamentais para um mínimo de qualidade de vida, deveriam ter prioridade na redução de alíquotas. Esta pesquisa tem o intuito de questionar as políticas tributárias brasileiras, em especial no tocante ao IPI, alertando, através da metodologia de revisão bibliográfica, periódicos e revistas, que as alíquotas deste imposto que incide sobre produtos consumidos diariamente pelos cidadãos, impossibilitam que os mesmos tenham uma vida digna. Portanto, se é papel da União legislar sobre tais políticas, cabe também a esta, desonerar, ou pelo menos repensar, as atividades de real interesse público.

Palavras-chave: políticas tributárias – imposto – necessidades sociais

Referência Bibliográfica:

- DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 13ª Edição, 1997.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Editora Malheiros, 16ª Edição, 1999.
- NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Finanças públicas e Sistema Constitucional orçamentário*. Rio de Janeiro: Forense.
- OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Receitas Públicas Originárias*. São Paulo: Malheiros.
- ROSA JR., Luiz Emygdio. *Manual de Direito Financeiro e Tributário*. Rio de Janeiro: Renovar
- TOLEDO PINTO, Antônio Luiz. *Código Tributário Nacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 11ª Edição, 2005.
- A TV Digital Brasileira*. Disponível em <http://www.dtv.org.br/perguntas.php#3> . Acesso em 18/10/07;
- Ibidem*. <http://novidadestvdigital.blogspot.com/> . Acesso em 18/10/2007.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa do mesmo nome, iniciado em 01/10/06.

² Autora. Aluna de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: fernandad.paz@hotmail.com

³ Orientador. Professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, Mestrando em Integração Latino-Americana, Advogado. E-mail: eduardobolzan@gmail.com

O TELETRABALHO E A PARASUBORDINAÇÃO¹

Francisco Carlos Gonçalves Aguiar²
José Henrique Pires Locatelli³

O estudo em tela consta de um referencial teórico que objetiva estabelecer a base para um aprofundamento futuro. Começamos por definir teletrabalho⁴ e suas características principais, o seu marco jurídico pátrio e as possíveis aportações do direito forâneo facilitadoras da compreensão do mesmo. Passamos, então, a tratar das vantagens e desvantagens para trabalhadores, empresas e a sociedade, para somente então entrar no conceito de parasubordinação e suas conseqüências no estabelecimento da relação de emprego, onde também nos utilizaremos do direito comparado para uma melhor compreensão do tema e sua possível evolução. Esse é o objetivo principal desse trabalho, analisar as formas de facilitar a definição do TLTr como um ente autônomo ou como um empregado da empresa a qual presta serviços. Finalizaremos estabelecendo os principais pontos de conflito ou dúvida entre a realidade e legislação.

O TLT, também chamado de trabalho a distância, não é algo tão novo assim no mundo empresarial. Em vários países ele representa uma porcentagem importante da massa de trabalhadores. Existem várias definições para TLT, porém preferimos elaborar a nossa, a saber: É o trabalho realizado, no todo ou em parte, fora da sede ou filiais da empresa, não, necessariamente, em local fixo ou pré-fixado, e que, a contra-prestação do profissional para chegar à empresa, utiliza meios telemáticos, podendo configurar, ou não, uma relação de emprego. Diferenciamos TLT de Tele-emprego, o primeiro é um gênero do qual o segundo é uma espécie, qualificada pela existência de uma relação empregatícia. Esse é o eixo basilar do estudo, pois o grande problema dessa categoria de trabalho, cada vez mais difundida, utilizada e, até, incentivada por políticas públicas, reside na sua classificação como atividade autônoma ou subordinada, pois, o contrato de TLT pode admitir a natureza civil, comercial e trabalhista, ou seja, tem natureza contratual mista, vinculada ao conteúdo obrigacional da prestação. Quando a relação empregatícia foge ao modelo tradicional e se reveste de um caráter de autonomia que a modernidade, a flexibilidade e as características da função exercida possibilitam, temos o surgimento do que, na Itália, denominou-se parasubordinação.

As vantagens que o TLT traz para todos os agentes envolvidos (trabalhador, empresa e sociedade), são inquestionáveis, que também há inconvenientes e perigos principalmente para o lado mais fraco da relação, também é negável. Para que a relação seja mais equilibrada é necessária a intermediação da norma jurídica, possibilitando a redução das incertezas ou possibilidades de abuso. O problema é que ainda não temos legislação específica sobre o tema, a nossa matriz para o amparo legal se dá através das tímidas e escassas normas que regulam o trabalho fora do estabelecimento do empregador, genericamente denominado de “trabalho em domicílio” (Arts. 3º, 4º, 6º, 8º e 9º da CLT, basicamente). Precisamos da analogia ou ampliar os conceitos das leis vigentes, para enquadrar essas novas formas de trabalho. Para a definição das regras específicas podemos nos orientar pelos estudos realizados pela OIT e as recomendações deles resultantes, pois, muitas delas já foram adotadas e/ou recomendadas entre outros, pela União Européia.

Palavras-chaves: Teletrabalho – Parasubordinação – Relação de emprego

Referências Bibliográficas:

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de Direito do Trabalho**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

¹ Trabalho realizado para a disciplina de Direito do Trabalho I.

² Autor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: franciscoaguiar7@msn.com

³ Orientador. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pelo CETRA/SESUC. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: locatelli@fadisma.com.br

⁴ Siglas Utilizadas: TLT = Teletrabalho; TLTr = Teletrabalhador; OIT = Organização Internacional do Trabalho

MARTINS, Sérgio Pinto. **O Pluralismo do Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001.

OIT - Conferencia Internacional del Trabajo. Reunión 83. Informe, 4, Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1996.

OIT - Seminário Regional Tripartito Latinoamericano sobre la Protección de los Trabajadores a Domicilio. São Paulo, 1990.

PEDREIRA PINHO. "O Teletrabalho", in **Revista LTR**, v. 64, N° 5. Maio de 2000.

Revista INFO - **Sua Carreira**. Editora Abril. Edição N° 162. Setembro de 1999.

Revista INFO - **Trabalho no século 21**. Editora Abril. Edição N° 176. Novembro de 2000.

SILVA, Otávio Pinto e. **Subordinação, autonomia e Parasubordinação nas relações de Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

VIANA, Márcio Túlio. **A proteção social do trabalhador no mundo globalizado- O direito do Trabalho no limiar do século XXI**. Vol. 63. n° 07. 63-07/99. Revista LTr. Julho de 1999

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

COMO ENTENDER SOCIOLOGICAMENTE AS ATITUDES DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO? ¹

Gabriel Eidelwein Silveira ²

José Carlos dos Anjos ³

Odaci Luiz Coradini ⁴

Para compreender sociologicamente as atitudes dos magistrados do Trabalho, em termos que empregaria Bourdieu, é preciso escapar de duas visões extremadas. Primeiro, é preciso romper com a visão “nativa” que é aquela que atribui as causas dos posicionamentos dos magistrados, em favor ou contra as reformas “flexibilizantes” dos direitos dos trabalhadores, à “motivação” ou – dito em linguagem nativa – às “razões de decidir” argüidas pelos próprios magistrados. Em segundo lugar, há de se recusar a visão simplista que atribui os posicionamentos dos magistrados “diretamente” ao contexto social macro, por exemplo, à sua origem sócio-econômica ou à sua posição de elite enquanto integrante da “nobreza de estado”. Ao contrário, é preciso se perguntar sobre a lógica específica que está em jogo quando juizes do Trabalho de diferentes tipos (com origens sociais e econômicas diversificadas, com diversas orientações políticas, religiosas e culturais e marcados por “pertencimentos sociais” dos mais variados) são chamados a se posicionar sobre o mérito das ditas reformas “flexibilizantes”. As opiniões dos magistrados, expressa em linguagem nativa por discursos a favor ou contra as reformas, se compreende na relação entre a trajetória social e profissional dos diferentes magistrados e a sua inserção nos mundos da magistratura e de outros, como o mundo acadêmico e o mundo político, etc. A origem social (fornecida por indicadores como profissão do pai, origem geográfica e tipo de instituição de ensino primário freqüentada) pode ser importante para explicar as opiniões dos juizes, mas não é suficiente. Pode-se supor, a título de hipótese, que juizes com origens sociais mais humildes possuam posturas mais coincidentes aos interesses dos “empregados”, e que juizes com origens sociais mais elitizadas possuam posturas mais coincidentes aos interesses dos “patrões”. Mas não é tudo. As relações que os magistrados estabelecem na trajetória social e profissional também possuem um peso explicativo importante, uma vez que estas relações podem vir a relativizar o peso da “socialização primária”. É preciso levar em conta que o ingresso numa carreira de estado pode ter o efeito do ingresso numa verdadeira “confraria”, uma comunidade de valor cuja lógica de convívio e interação (inclusive os mecanismos de recrutamento e promoção) contribui sobremaneira para a conformação e a uniformização das disposições opinativas. Além disso, é preciso captar quais as relações importantes que os diferentes magistrados estabeleceram, ao longo de suas trajetórias, com os diversos mundos sociais, em especial, o mundo acadêmico e o mundo político, assim como o mundo jurídico em sentido amplo. Porque são diferentes os juizes que foram advogados e aqueles que não o foram. São diferentes os juizes que se inserem academicamente como professores de ensino superior e aqueles que não o fazem. São diferentes os juizes que mantinham relações importantes com partidos políticos ou associações profissionais antes do ingresso na magistratura, e aqueles que não possuíram tais vinculações. Diante deste quadro, a qualidade das hipóteses imagináveis sobre a relação das trajetórias dos magistrados com as suas disposições opinativas se complexifica. E é justamente aí que se tornam verdadeiramente interessantes e explicativas. A “coisa em jogo”, na dinâmica que informa as tomadas de posição dos juizes, está relacionada àquelas propriedades sociais dos juizes “formadores de opinião” (os “cabeças” das redes) que a pesquisa revelar como decisivas para a conformação da própria dinâmica, quando a autonomia do *modus operandi* da dança das posições e das opiniões não é redutível às simples “motivações” subjetivas e às determinações macroestruturais mecânicas.

Palavras-chaves: Sociologia do direito – Juizes do trabalho – Análise de trajetórias

Referências Bibliográficas:

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papyrus, 1996.

Instituição de Origem:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

¹ Resultado parcial da Pesquisa intitulada “Recrutamento, composição e concepções de Direito dos Juízes do Trabalho”, iniciada em março/2006, no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFRGS.

² Autor. Gabriel Eidelwein Silveira. Professor de Sociologia Aplicada ao Direito no Centro de Ensino Superior Dom Alberto. Mestrando em Sociologia pela UFRGS.

Site: www.gabrielsilveira.cjb.net - E-mail: dr_silveira@yahoo.com

³ Orientador. José Carlos dos Anjos. Professor no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFRGS. Doutor em Antropologia Social pela UFRGS. E-mail: jcdosanjos@gmail.com

⁴ Co-orientador. Odaci Luiz Coradini. Professor no Programa de pós-graduação em Ciência Política da UFRGS. Pós-doutor em Sociologia pela Ecole de Hautes Etudes en Sciences Sociales. E-mail: coradini@vortex.ufrgs.br

PROJETO BRASIL-HAITI: O REENCONTRO COM A PÉROLA DAS ANTILHAS¹

Gabriela Daou Verenhitch²
Joséli Fiorin Gomes³, Marc Antoni Deitos⁴
Ricardo Seitenfus⁵

O projeto “Brasil-Haiti: Um novo olhar sobre um novo Haiti”, promovido pela FADISMA (Faculdade de Direito de Santa Maria) com o apoio do IDRC (International Development Research Centre), tem por fim analisar a postura brasileira diante da problemática do Haiti, para sensibilizar a opinião pública nacional acerca da realidade haitiana. O objetivo primordial trata-se da compreensão dos aspectos políticos, econômicos e culturais da sociedade haitiana, por meio da análise da evolução histórica, bem como da sistematização e socialização de informações sobre esse país. O imperativo de se incrementar o conhecimento brasileiro acerca do Haiti e disseminar no país a temática haitiana, suscitando empatia e dialogando sobre e com essa realidade mostra-se cada vez mais premente conforme se desenvolve o projeto. As atividades de pesquisa evoluem no sentido de perceber o Haiti enquanto um país de feições complexas, que apresenta inúmeras necessidades de caráter humanitário, razão pela qual o Brasil não pode fechar os olhos para sua situação. Diante disso, as atividades do projeto mostram-se importantes para criar maior visibilidade à população brasileira sobre a temática haitiana, de forma a sensibilizá-la e conscientizá-la da importância das relações entre Brasil e Haiti. Para tanto, o projeto conta com um Grupo de Estudos sobre a temática, formado por professores, bolsistas de iniciação científica da equipe (selecionados através de processo institucional) e alunos colaboradores, que se reúnem quinzenalmente; um sítio na internet (www.brasilhaiti.com), onde são disponibilizadas notícias e informações relevantes sobre o país caribenho, além de dados sobre o projeto e artigos completos para download. As pesquisas realizadas aplicam-se à preparação da Cartilha Educativa “A Cooperação para a Paz e o Desenvolvimento dos Países Menos Avançados” e à elaboração de artigos científicos que serão publicados futuramente. A realização das atividades do projeto e sua divulgação em diversos âmbitos têm contribuído para ganho de visibilidade da instituição pesquisadora com relação à produção acadêmica, fomentando interesse pela temática haitiana. A equipe do projeto, constituída por acadêmicos e profissionais, professores e colaboradores, ao mesmo tempo em que o beneficia por seu caráter plural e interinstitucional, promove a melhor capacitação dos envolvidos, em razão do intercâmbio de experiências e do conhecimento que vem sendo adquirido ao longo do desenvolvimento do projeto. A FADISMA disponibiliza recursos humanos, materiais e de comunicação para viabilizar a execução do projeto, o qual se encontra registrado nas Coordenadorias de Pesquisa e Extensão da instituição, que apóiam a realização das atividades, promovendo sua divulgação. Além de biblioteca própria, com um acervo de mais de 200 obras (entre livros e teses) de interesse ao projeto, artigos científicos e coletânea de notícias da mídia referentes ao Haiti, o projeto tem na instituição a estrutura necessária para a realização de suas atividades. Dentre elas, inclui-se a organização de seminários com

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Brasil-Haiti: Internalização e disseminação da problemática haitiana no Brasil”, iniciado em 29/09/07, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Relações Internacionais e Políticas Públicas”.

² Autora. Aluna do Curso de Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Assistente de Coordenação do Projeto Brasil-Haiti. E-mail: gabriela@brasilhaiti.com

³ Co-autora. Docente da FADISMA. Assistente de Pesquisa do Projeto “Brasil-Haiti”. E-mail: joseli@brasilhaiti.com

⁴ Co-autor. Aluno do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Colaborador do Grupo de Estudos do Projeto Brasil-Haiti. E-mail: antonideitos@hotmail.com

⁵ Orientador. Doutor em Relações Internacionais pelo Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Genebra, Professor Titular na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e autor de várias obras sobre relações internacionais, política externa brasileira, organizações internacionais e Direito Internacional Público. Foi Enviado Especial do Governo brasileiro ao Haiti. E-mail: seitenfus@fadisma.com.br

especialistas na temática, que têm contribuído para fomentar o interesse da comunidade acadêmica sobre a realidade do Haiti e sua disseminação para a comunidade em geral, colaborando para a formação de uma escola de pensamento sobre a diplomacia solidária e o desenvolvimento de uma cidadania consciente.

Palavras-chave: Relações Brasil-Haiti; Diplomacia Solidária; Cooperação internacional.

Referências Bibliográficas:

BRASIL-HAITI: Um novo olhar sobre um novo Haiti. Santa Maria, 2007. Disponível em: <www.brasilhaiti.com>. Acesso em: 07 out. 2007.

PROJETO Brasil-Haiti. FADISMA; IDRC. Santa Maria-RS, agosto, 2007.

PROJETO Brasil-Haiti. *Relatório Semestral de Atividades*. Santa Maria-RS, Brasil: Setembro, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria; IDRC – *International Development Research Centre* (Canadá)

(www.fadisma.com.br – www.idrc.ca)

DEMOCRACIA: INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

Gabrielle Kölling¹
Profª. Drª. Sandra Regina Martini Vial²

O presente trabalho refere-se à democracia na sociedade contemporânea, ou seja, uma forma universal de inclusão, um valor universal, que só se torna possível em sociedades diferenciadas funcionalmente, onde a complexidade é constantemente elevada, sendo que essa inclusão tem algumas peculiaridades, que se apresentam dentro do Sistema da Política. Na contemporaneidade, as conquistas democráticas são celebradas através de textos constitucionais, sendo que não há Constituição sem os pressupostos da igualdade e liberdade, direitos humanos, dignidade da pessoa, entendidos como uma maior inclusão, pois o que mudou foi a interpretação desses, a luz da democracia como valor de universalização. Como objetivo geral, pretende-se, a partir da Teoria dos Sistemas, desenvolver a interpretação acerca do processo de diferenciação funcional nas sociedades centrais e periféricas, cuja análise dar-se-á nos Sistemas do Direito e da Política, como também identificar os fatores que dificultam a diferenciação funcional e o fato de os sistemas serem cognitivamente abertos e operativamente fechados e, a implicação dessa abertura para o Sistema do Direito. A metodologia básica dessa pesquisa é a Teoria dos Sistemas Sociais e, utilizar-se-á a análise de dados advindos da história, bem como da Ciência Política, sendo também importante destacar que serão utilizados instrumentos empíricos, tais como a análise de documentos políticos, jurídicos e movimentos sociais. Sendo assim, a partir dessa Teoria, pretende-se estudar e interpretar o processo de diferenciação funcional nas sociedades centrais e periféricas, analisando os sistemas mencionados. Dessa maneira, é possível dizer que o método empregado será o comparativo, uma vez que conta com convênios realizados com outros grupos de pesquisa de outros países, a fim de comparar as realidades estudadas. Partimos de uma sociedade complexa; de mundo; sendo que cada sistema tem uma função particular, logo, há diferenciação funcional. Inicialmente assumimos um conceito de Sistema Político amplo e posteriormente um sentido mais específico. O paradoxo é outra característica dessa sociedade, haja vista que este é encontrado na transição e democratização dos processos políticos, ou seja, promoção da participação (inclusão) e aplicação de um modelo econômico (exclusão), estreitando os limites da ação política. É deveras importante destacar que a função da Teoria que embasa esse estudo não é apresentar soluções aos problemas, mas sim desvelar paradoxos, ou seja, verificar efetivamente quais são os problemas dessa sociedade e quais as suas contradições. No decorrer desse trabalho, esperamos abrir novas possibilidades de estudo e discussão da Teoria Sistêmica, bem como saber em que condições é possível a democracia, levando-se em conta que esse trabalho está em fase inicial, sendo que a bibliografia abaixo refere-se até o presente momento, sendo que já há um levantamento bibliográfico programado para o desenvolvimento da pesquisa.

Palavras-chave: Democracia – inclusão – exclusão – Teoria Sistêmica.

Referências bibliográficas:

- CAMPILONGO, Celso Fernandes. O Direito na sociedade complexa. São Paulo: Max Limonad, 2000.
CORRER, Rinaldo. Deficiência e inclusão social. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.
DE, Giorgi, Raffaele. *Materiale per una teoria sociológica Del diritto*. Itália, 2005.

¹ KÖLLING, Gabrielle. Bacharelanda em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, pesquisadora voluntária. E-mail: gabrielle.koll@ibest.com.br.

² VIAL, Sandra Regina Martini. Socióloga; Especialista em Saúde Pública – Fundação Oswaldo Cruz Rio de Janeiro; Mestre em Educação pela PU/RS; Doutora em Direito pela Universidade de Lecci, Itália; Pós Doutora em Direito, Itália; Professora convidada em diversas Universidades européias; Professora da Unisinos; Diretora da Escola Saúde Pública do Rio Grande do Sul; coordenou diversas traduções de obras e artigos; coordenadora do projeto: "Democracia: inclusão – exclusão nos Sistema político brasileiro, italiano e mexicano", iniciado neste ano, contando com o apoio da Unisinos, Programa de Pós-graduação. Maiores informações estão disponibilizadas no Lattes CNPQ. E-mail: srmvial@terra.com.br.

- LUHMANN, Niklas. Poder. Trad. De Martine Creusot de Rezende Martins. 3 ed, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- MANUÉS, Antonio G. Moreira. Constituição e Democracia. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- ORRÙ, Romano. Considerazioni introdutive. In: ORRÙ, Romano; SCIANNELLA, Lucia. *Limitazioni di sovranità e processi de democratizzazione*. Turim: G. Giappichelli Editore, 2004.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão – Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1999.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- VIAL, Sandra Regina Martini. Temas atuais em Sociologia Jurídica. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

Instituição de Origem: UNISINOS

O ACESSO À JUSTIÇA E A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA MARIA¹

Germana Dalberto²
Francieli Borchart³
Prof. Ms Fábio Agne Fayet⁴

Tendo em vista que a pena de prisão é considerada como uma falência em termos de prevenção e que as condições carcerárias em todo o Brasil se mostram invisíveis aos olhos da sociedade jurídica, o presente projeto surge com o objetivo de compreender esta realidade dentro do Sistema Prisional de Santa Maria, além de visar identificar as deficiências do sistema, as necessidades e promover iniciativas para conscientização acerca do direito do preso e das garantias fundamentais, que estabelecem a toda pessoa privada de liberdade, o direito de ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. A pesquisa utiliza o método analítico quantitativo e é dividida em três etapas. Primeiramente, fez-se um estudo geral acerca dos estabelecimentos prisionais, seus órgãos de fiscalização e controle e as leis e regimentos. Num segundo momento, serão elaborados questionários e fichas de coleta de dados para aplicar junto ao Presídio Regional de Santa Maria com o objetivo de colher informações acerca da funcionalidade, organização, tratamento humano e eficácia de direitos; verificar se o estabelecimento está de acordo com as exigências atuais e detectar o que de fato funciona na prática e o que serve apenas na teoria. Como última etapa do projeto, realizar-se-á o estágio por meio de um trabalho que vise beneficiar os presos com tutela jurisdicional e com acesso à justiça, para auxiliar nos problemas apontados pela análise. Neste contexto, como resultado parcial da pesquisa, percebeu-se que apesar de algumas mudanças encorajadoras ocorridas nos últimos anos em que se avaliaram as condições carcerárias no Brasil, o cenário geral tem sido pessimista. Particularmente, uma série de rebeliões dramáticas, episódios com reféns e mortes, superlotação, ausência de supervisão efetiva, desenvolvimento de doenças, radiocomunicações e tortura nos presídios por todo o país confirmam a necessidade de uma fiscalização contínua do tratamento dos apenados e de um estudo mais amplo acerca da efetividade e da ressocialização. Sendo assim, estes problemas representam uma consequência lógica de elevadas taxas de criminalidade, aumento da prisão pública em favor do "endurecimento" contra o crime e a contínua negligência dos políticos. A Lei de Execução Penal reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias previsões ordenando tratamento individualizado, proteção aos direitos substantivos e processuais, garantia à assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição, mas, ao invés disso, a "ressocialização das pessoas condenadas". Atualmente não é o que acontece, pois a prisão se tornou uma exigência amarga e imprescritível, sendo uma das formas mais sérias e crônicas de violações dos direitos humanos no país. Infelizmente, este sistema penal brasileiro é enorme e os problemas desse sistema imenso e de difícil controle possuem proporções correspondentes, que a sociedade desconhece e que ferem gravemente à legislação.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Direitos Humanos. Acesso à Justiça

Referências Bibliográficas:

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado "O Acesso a Justiça e a preservação das Garantias Fundamentais dentro do Sistema Penitenciário de Santa Maria", iniciado em 01/09/07, com o apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado a Linha de Pesquisa "Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade".

² Autor. Aluna de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gedalberto@hotmail.com

³ Co-autor. Aluna de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: alemoa.francieli@yahoo.com.br

⁴ Orientador. Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS; Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra/Portugal; Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e Escola Superior de Magistratura (AJURIS); Advogado Criminalista militante. E-mail: fabio@fayet.adv.br

- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.
- BITENCOUT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. 2.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Vademecum Universitário, São Paulo, 8. ed. ver. atual. e ampl. p. 791, 2006.
- DOTT, René Ariel. Os Direitos Humanos dos presos e as pragas do sistema criminal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n.143, p. 265-321, abr./jun. 2003.
- MARCONDES, Pedro. Políticas Públicas orientadas à melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro sob o enfoque da função da pena vinculada à função do estado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n.143, p. 249-281, abr./jun. 2003.
- VARELLA, Drausio. Estação Carandiru. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 2002.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

A HOMOSSEXUALIDADE E AS CRENÇAS RELIGIOSAS¹

Grasiela Cristine Celich Dani²
Valéria Ribas do Nascimento³
Jorge Luiz da Cunha⁴

O presente trabalho provém de um projeto de pesquisa que visa analisar a união estável entre homossexuais sob os aspectos jurídicos, sociais e religiosos. O projeto teve início em agosto de 2006, onde foi passado um questionário com 17 afirmativas para os acadêmicos de Direito de uma faculdade particular de Santa Maria opinar acerca das uniões homoafetivas. Desta forma, para este trabalho, foram escolhidas as perguntas 8 e 13 para serem analisadas através do método da hermenêutica interpretativa. A oitava questão, portanto, indagava se o artigo 226, §3 da Carta Magna exige a diferença de sexos para a constituição da união estável, ou se esta (diferença de sexos) é apenas um exemplo desta instituição familiar, podendo, através da analogia, ser estendida aos casais homossexuais. Assim, dos 268 acadêmicos entrevistados, 69 apenas concordaram com a questão 8. Mas agora cabe uma pergunta: por que somente 69 alunos concordaram com este benefício para os casais homoafetivos? Uma possível resposta provém da pergunta 13, a qual trata sobre crenças religiosas. Ali, foi perguntado se uma parte do preconceito que a sociedade tem com os homossexuais bem como com suas uniões provém das religiões. Assim, dos 268 entrevistados, 92 alunos concordaram com a questão e outros 128 concordaram em parte com a mesma afirmativa. Portanto, verifica-se que a religião (seja ela católica, evangélica, espírita ou qualquer outra) dos indivíduos contribui para disseminar o preconceito contra os homossexuais, posto que a violência não precisa ser física, mas pode ser moral e surgir quando os ensinamentos religiosos pregam que os homossexuais são pessoas imorais e pecadoras, condenando assim suas uniões em que nada se diferenciam das uniões entre pessoas de sexos diversos.

Palavras-chave: Religião – homossexualidade – direitos humanos

Referências Bibliográficas:

DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre homoafetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. União Homossexual: o preconceito & a justiça. POA: Livraria do Advogado: 3ªed. rev. atual, 2006.

HELMINIAK, Daniel A. O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade. São Paulo: Summus, 1998.

Instituição de Origem:
Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “O direito, as leis e os homossexuais”, iniciado em agosto de 2006, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autora. Acadêmica do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: bruxinhagrasiela@hotmail.com

³ Orientadora. Mestre em Direito Público pela UNISC e doutoranda em Direito. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: valribas@terra.com.br

⁴ Co-orientador. Prof. Dr. Phil. Em história medieval, moderna e contemporânea pela Universidade de Hamburgo – Alemanha. Professor da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: jl Cunha@smail.ufsm.br

LESÃO, ONEROSIDADE EXCESSIVA E CONTRATOS ALEATÓRIOS

Guilherme Cardoso Antunes da Cunha¹
Maria Alice Costa Hofmeister²

Este trabalho apresenta a mudança de paradigma que houve no âmbito do direito contratual a partir de meados do século XX, analisando as suas novas concepções e seus princípios fundamentais, em especial a função social do contrato, a boa-fé objetiva, a justiça contratual e o enriquecimento sem causa, que desencadearam, entre diversas outras coisas, no surgimento (ou ressurgimento) das teorias da lesão e da onerosidade excessiva. Depois, estuda estas duas teorias, apresentando seus históricos, conceitos, requisitos e fundamentos, fazendo, após, um paralelo entre elas. Por fim, estuda os contratos aleatórios, analisando, ao final, a possibilidade de aplicação da lesão e da onerosidade excessiva à esta espécie de contrato. Quanto à metodologia, os métodos de abordagem foram o dialético e o dedutivo; e os métodos de procedimento foram o histórico, o tipológico e o funcionalista. As técnicas de pesquisa tiveram como base fontes bibliográficas secundárias, utilizando-se de autores antigos e recentes do direito civil e, também, autores estrangeiros. Além disso, realizou-se pesquisa documental em fontes primárias, na jurisprudência e nos textos de lei. Nesta pesquisa foi possível concluir que há possibilidade de aplicação da lesão e da onerosidade excessiva aos contratos aleatórios. Primeiro em virtude dos “novos” princípios contratuais e da função social do contrato. Depois, porque esta espécie de contrato tem como gênero o contrato oneroso, no qual cada contratante tem uma vantagem e um sacrifício, havendo um pressuposto de equivalência entre as prestações pactuadas. O risco, a esperança de um ganho e a perspectiva de uma possível perda, contrabalança-se com a parte certa do contrato, não podendo haver grandes desproporções entre essas duas prestações.

Referências bibliográficas:

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Extinção dos contratos por incumprimento do devedor. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2003.
- ALVES, José Carlos Moreira. A parte geral do projeto de Código Civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. Aspectos da evolução da teoria dos contratos. São Paulo: Saraiva, 1949.
- ANDRADE, Manuel A. Domingues de. Teoria Geral da relação jurídica, volume II: facto jurídico, em especial negócio jurídico. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- ARIAS, José. Contratos Civiles: Teoría y práctica. Buenos Aires: Compañía Argentina de Editores, 1939.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Negócio jurídico: existência, validade e eficácia. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BECKER, Anelise. Teoria geral da lesão nos contratos. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BEVILAQUA, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado, volume IV. 10. Ed. atual. por Achilles Beviláqua e Isaías Beviláqua. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1955.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de filosofia do direito. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant – tradução de Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil, volume 3. São Paulo: Saraiva, 2005.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. Direito das obrigações. 6. Ed. rev. e atual. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 1, Teoria geral do direito civil. 20. Ed. rev. e aum. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DINIZ, Maria Helena. Tratado teórico e prático dos contratos, volume 1. 5. Ed. rev., ampl. e atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹ Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. cursando o último semestre em 2007/2. E-mail: gui.antunes@yahoo.com.br

² Professora Doutora orientadora do presente trabalho. Leciona na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: costahofmeister@yahoo.com.br

- FRANTZ, Laura Coradini. Cadernos do programa de pós-graduação em direito da UFRGS, número 2, setembro de 2004 – A revisão do contrato: a lesão como quebra do sinalagma genético. Porto Alegre: PPGDir./UFRGS, 2004.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de direito civil, volume 4, tomo 1, Teoria geral dos contratos. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. Função social do contrato: os novos princípios contratuais. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GONÇALVES, Luiz da Cunha. Princípios de direito civil luso-brasileiro, volume II, Direito das obrigações. São Paulo: Max Limonad, 1951.
- HUNT, E. K. História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica – tradução de José Ricardo Brandão de Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1982.
- LOUREIRO, Luiz Guilherme. Teoria geral dos contratos no novo código civil. São Paulo: Editora Método, 2002.
- MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. 1. Ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- MATTIETTO, Leonardo. A função social do contrato em uma perspectiva jurisprudencial (notas a partir do Recurso Especial nº 444.716-BA). Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, vol.24, p.107-112, out./dez. de 2005.
- MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da eficácia – 1ª parte. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da existência. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da validade. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de direito privado, volume 38. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2005.
- MORAES, Renato José de. Cláusula “rebus sic stantibus”. São Paulo: Saraiva, 2001.
- NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 1 e 3. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- NANNI, Giovanni Ettore. Enriquecimento sem causa. São Paulo: Saraiva, 2004.
- NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato: novos paradigmas. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- NORONHA, Fernando. O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual. São Paulo: Saraiva, 1994.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: contratos. 11. Ed. rev. e atual. por Regis Fichtner. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Lesão nos contratos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- RIZZARDO, Arnaldo. Contratos. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão. São Paulo: Atlas, 2002.
- RODRIGUES, Sílvio. Direito civil, volume 3: Dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 29. Ed. atual. De acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.
- RODRIGUES, Sílvio. Dos vícios do consentimento. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 1982.
- ROPPO, Enzo. O contrato – traduzido por Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Livraria Almedina, 1988.
- SANDRONI, Paulo. Novíssimo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller, 2000.
- SANTOS, Antonio Jeová. Função social do contrato. 2. Ed. São Paulo: Editora Método, 2004.
- SANTOS, João Manuel de Carvalho. Código Civil brasileiro interpretado, volume XV. 10. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982.
- SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). O novo Código Civil e a Constituição. 2. Ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- TEPEDINO, Gustavo (coord.). A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). Código Civil interpretado conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. O contrato e seus princípios. Rio de Janeiro, AIDE Editora, 2001.

VARELA, João de Matos Antunes. Direito das obrigações: conceito, estrutura e função da relação obrigacional; fontes das obrigações e modalidades das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

VENOSA, Sílvio de Salvo.. Direito Civil: Teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

A EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS: UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO ACERCA DA CESSÃO DE CONTRATO¹

Guilherme Moraes Haubold²
Joséli Fiorin Gomes³

Há, hoje, contínuo aumento das relações de consumo. Com isso, os contratos assumem relevante papel no mercado, pois ser parte de uma relação contratual, além de atribuir status social, é forma de aquisição de bens. Nesse passo, o trabalho em lume objetiva comparar o tratamento dispensado ao instituto da cessão de posição contratual no direito brasileiro, em que é contrato atípico, e português. Esse instituto foi normatizado, originariamente, pelo legislador italiano, em 1942. Posteriormente, a lei portuguesa o regulamentou (arts. 424 e ss.). A forma de contrato em apreço caracteriza-se pela transferência de relação jurídica fundamental, envolvendo três figuras: cedente, cessionário e cedido. O contrato, objeto da cessão, permanece intacto, apenas modificando-se um dos elementos subjetivos da relação, pois o cessionário assume o pólo antes ocupado pelo cedente, que, de regra, se libera da obrigação, mantendo-se o cedido no outro pólo da relação negocial. Mediante o método comparativo, analisaram-se decisões judiciais portuguesas (e brasileiras) sobre o tema. Verificou-se, a partir disso, que a posição contratual de uma das partes, em contrato com prestações recíprocas, só pode ser transmitida a terceiro com o consentimento do cedido, conforme dispõe o art. 424, n. 01, do Código Civil Português. Diante disso, percebe-se que, atualmente, em razão da globalização e da exacerbação do consumo, surgem relações jurídicas que o direito positivo não alcança, pois a sociedade evolui de modo rápido. Conclui-se que a tendência é, cada vez mais, o aparecimento de contratos atípicos, pelas necessidades sociais e pela autorização legal a tais formas de contratar, contida no art. 425, Código Civil Brasileiro. Assim, é nesse contexto que emerge a importância de os profissionais do direito empregarem o direito comparado, especialmente pela análise do direito português, além do uso dos princípios gerais de direito, costumes e analogia, para tratar da cessão de posição contratual e demais contratos atípicos.

Palavra-chave: Contratos Atípicos – Direito Comparado – Evolução Social

Referências Bibliográficas

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. Vol. II. São Paulo: Atlas, 2007.

www.stj.pt.

www.trc.pt.

Instituição de Origem:

FADISMA

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa realizado no âmbito da monitoria institucional da disciplina de Direito Civil II – Direito das Obrigações.

² Autor. Aluno de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: guilherme_fadisma@hotmail.com.

³ Orientadora. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: joseli@fadisma.com.br.

A DIMENSÃO DA ORDEM JURÍDICA NA VISÃO DE KARL MARX: ESTRATÉGIA DE DOMINAÇÃO¹

Guilherme Ziegler Huber²

Clovis Schmitt Souza³

Este trabalho apresenta as primeiras reflexões resultantes de uma investigação sobre a visão de Karl Heinrich Marx a respeito do Estado e a sociedade a partir da lógica do Direito. O foco da pesquisa tem por objetivo esclarecer qual o significado que o Direito ocupa dentro da doutrina de Marx e qual função desempenha para a sociedade da época.

A metodologia empregada para a elaboração do artigo teve como início um estudo sobre o conjunto da obra de Marx como suporte conceitual para compreender a doutrina do autor que está sendo estudado e em doutrinas de outros pensadores do assunto como material complementar. A técnica de pesquisa empregada consistiu na pesquisa descritiva, bibliográfica e complementada por meio eletrônico via sítios nacionais. Com o fim de aprofundar os conhecimentos sobre Direito e sobre Karl Marx, resolveu-se pesquisar e desenvolver um trabalho com base no viés argumentativo do autor e estabelecer as respostas das perguntas norteadoras da investigação. Marx entendia a existência do Direito como um campo de atuação investido por duas funções distintas, mas complementares. Na esfera da superestrutura o Direito desempenha a função de dominação da classe de menor poder aquisitivo e político por meio da ideologia, de forma semelhante às funções desempenhadas pela religião, o partidarismo, a economia, a propriedade privada. O segundo conceito tem como preceito o caráter da esfera da infra-estrutura onde a classe burguesa, detentora da ordem econômica e política, que tem por tradição a represália dos povos proletários, utiliza a estrutura do direito (tribunais, códigos, leis) para exercer sua dominação dentro da sociedade. Com menos representação social e primeira a classe operária que é à força de trabalho de uma nação, ou melhor, a base mantenedora de toda a sociedade e o alicerce que garante a sobrevivência de toda a pátria. A dialética material fala exatamente sobre isto, no momento em que se obtém ou se cria algo simultaneamente surge o seu oposto e aquele, para que possa continuar vivo, precisa conviver com este em uma relação de trocas constantes; no caso do coletivismo de Karl Marx essas trocas obrigatoriamente deveriam ser de extrema igualdade ao contrário do sistema vigente e de todos anteriores a ele que sempre existiu a desigualdade e a exploração de classes sociais. A partir destes dois elementos conceituais, pode-se esclarecer qual a atribuição exercida pelo Direito dentro da sociedade capitalista como sendo a voz da classe dominante intrínseca e com força normativo-coercitiva à classe proletária.

Palavras-chave: Direito – Sociedade - dominação - Estado - Karl Marx

Referências bibliográficas:

MARX, Carlos. O capital. Salvador: PROGRESSO, 1956.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. Manifesto do partido comunista. Petrópolis: Vozes, 1996.

ROSSATO, Ricardo; ROSSATO, Ermélio; ROSSATO, Elisiane R. As bases da sociologia. Santa Maria: BIBLOS, 2006.

SPINDEL, Arnaldo. O que é socialismo. São Paulo: Brasiliense, 1980.

http://pt.wikipedia.org/Karl_Marx

Instituição de Origem:

UNIFRA - Centro Universitário Franciscano

¹ Resultado parcial do projeto de pesquisa intitulado “A doutrina de Marx pela Ótica do Direito”, iniciado em 25/08/07, com apoio do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), vinculado à linha de pesquisa “Sociologia Geral”.

² Autor: Aluno de graduação do 3º semestre de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). E-mail: guilhermezh@hotmail.com

³ Professor Mestre em Sociologia – Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). E-mail: clovis@unifra.br

NARCOTRÁFICO E UMA ANÁLISE DA REALIDADE HAITIANA ¹

Gustavo Ribas Adiers²
Humbertho Hartmann Philippsen³
Jorge Palar Pereira⁴
Fábio Agne Fayet⁵

O narcotráfico tornou-se, atualmente, um dos maiores problemas combatidos pelos Estados. Fortunas são gastas anualmente no mundo com o intuito de lutar contra esse mal. Este trabalho insere-se neste cenário controverso, tendo uma abordagem reflexiva sobre o tema, com seu escopo voltado, principalmente, para o Haiti. Mas por que o Haiti é importante quando falamos em narcotráfico? Para explicar esta questão, fez-se uma análise comparativa entre Haiti e Brasil. Foi traçado um paralelo entre a história, a política e a sociologia dos dois países, fatores estes que julgamos decisivos para a importância haitiana no tráfico de drogas. Avaliou-se também a relação de fraqueza do Estado haitiano e sua impossibilidade de gerir este problema com segurança e confiabilidade. E para comprovar a existência desta intensa afinidade (facilidade para o narcotráfico e “Estados fracassados”), fez-se uma interpretação do Relatório Mundial Sobre as Drogas do ano de 2007 produzido pelo *Office on Drugs and Crimes* das Nações Unidas (UNODC). Este estudo possibilitou demonstrar esta ligação, através da análise de gráficos e dados sobre a produção, as rotas, o consumo e a busca por reabilitação dos dependentes químicos. Por fim, refletiu-se sobre as conseqüências e danos trazidos pelo narcotráfico, que afetam diferentes setores de uma sociedade, indo além de uma questão de saúde pública, pois possui um reflexo econômico difuso na sociedade.

Palavras-chaves: Narcotráfico - Haiti - Direito Penal Econômico - UNODC

Referências Bibliográficas:

- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.
ONU [Organização das Nações Unidas]. **Word Drug Report 2007**.
HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 26ª ed.: 1995
SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: a soberania dos ditadores**. Porto alegre, SóLivros, 1994
JAMES, C. L. R.. **Os Jacobinos Negros**. São Paulo: Boitempo, 2000.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Brasil-Haiti, internalização e disseminação da problemática haitiana no Brasil”, iniciado em 01/04/07, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e do The International Development Research Centre (IDRC).

² Autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gustavo@brasilhaiti.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: humbertho@brasilhaiti.com

⁴ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: jorge@brasilhaiti.com

⁵ Orientador. Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: fabio@fayet.adv.br

O PARADIGMA DA MODERNIDADE E A REALIDADE HAITIANA: O DESVELAR DE UMA NOVA FORMA DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS¹

Humbertho Hartmann Philippsen²
Gustavo Ribas Adiers³
Jorge Palar Pereira⁴
Jenniffer Lydian da Silveira Alves
Cristine Koehler Zanella⁵

O presente estudo é fruto de discussões tomadas no Grupo de Estudos Brasil-Haiti da FADISMA, onde no decorrer das reflexões acerca dos textos que fazem referência à evolução histórica do país caribenho, apresentou-se sempre necessária uma análise paralela acerca dos efeitos da crise da modernidade - sob um prisma fundamentalmente sociológico - no campo do Direito Internacional, em especial na área da Cooperação Internacional. Nesse sentido, sabendo-se que a liquidez da pós-modernidade a caracteriza como um período de iminente instabilidade e incerteza, visto as relações entre os indivíduos – e aqui há que se considerar também a figura do Estado – se dissolverem a uma velocidade mais rápida que a necessária para as consolidá-las, tem-se que não mais importa a qualidade de seus relacionamentos, mas sim a quantidade. Assim, de imediato salta aos olhos a pergunta: como o Estado deveria agir tendo em vista este panorama de incertezas? Segundo Bauman, a opção de ficar parado no mundo globalizado é insana, pois é impossível de fazê-la em um mundo em constante movimento. Desse modo, a renovabilidade exigida pela pós-modernidade torna imperioso que os Estados reconstruam seu aparato normativo a partir de uma visão ecosófica, centrada no respeito às subjetividades e relações inter-estatais e ao ambiente em que estão inseridos. Assim, parece-nos que o Brasil toma uma importante decisão e um grande passo na direção de “contradizer” a lógica global de indiferença e frieza das relações diplomáticas. Uma breve leitura interpretativa dos discursos dos agentes da Política Externa brasileira mostra-nos que, embora o Brasil seja constitucionalmente guiado pelo princípio da não-intervenção, o país vem pautando-se pelo princípio da não-indiferença, de modo que a percepção e a tentativa de ajuda a países com deficiências técnicas e estruturais – além de representar solidariedade – impõe novas diretrizes às modalidades de cooperação internacional e representa um paradigma a ser discutido e institucionalizado pela legislação brasileira.

Palavras-chave: Modernidade – pós-modernidade – Direito Internacional – Não-indiferença

Referências bibliográficas:

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO. Cooperação Técnica Internacional: realizações e desafios. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- BRIGAGÃO; Clóvis; CAMPOS MELLO, Valerie. Diplomacia Cidadã: Panorama Brasileiro de Prevenção de Conflitos Internacionais. – Rio de Janeiro: Gramma: Fundação Konrad Adenauer, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- _____. Vida Líquida. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- _____. Tempos Líquidos. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- _____. Globalização. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

¹ Resultado parcial de discussões tomadas no Grupo de Estudos “Brasil-Haiti”, iniciado em junho de 2007 com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria, vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”, envolvendo alunos de graduação da FADISMA e da Universidade Federal de Santa Maria.

² Autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: humbertho@brasilhaiti.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: gustavo@brasilhaiti.com

⁴ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: jorge@brasilhaiti.com

⁵ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Graduada em Direito pela UFSM. Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM. Email: cristine@fadisma.com.br

CÂMARA, Irene Pessôa de Lima. Em nome da democracia. – Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.
GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. – São Paulo: Editora UNESP, 1991.
GUATTARI, Felix. As três ecologias. – Campinas: Papirus, 1990.
SEITENFUS, Ricardo. Haiti: a soberania dos ditadores. – Porto Alegre: Sólivros, 1994.

O VOTO DO PRESO E A SUPRESSÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL¹

Isabel de Medeiros Vidal²
Fábio Agne Fayet³
Aline Adams⁴

Esse trabalho relata acerca da supressão de direito fundamental em relação ao voto do preso. Há muito tempo é vedado em nosso País o exercício da cidadania do preso, ou seja, nunca foi permitido, em qualquer uma de nossas Cartas Constitucionais que o condenado criminal exercesse o voto. Porém, o voto é um direito essencial, que desrespeitado, fere o princípio da dignidade da pessoa humana e o próprio exercício da cidadania; que são direitos fundamentais e bases do Estado Democrático de Direitos. Cabe mencionar que essa proibição contraria também uma das bases do Direito Penal Brasileiro, pois não pode ocorrer pena acessória cumulada com pena privativa de liberdade. Nesse sentido, não existe qualquer fundamento ou justificativa para a proibição do exercício de voto pelos condenados criminais com condenação transitada em julgado, a não ser a retribuição pelo delito cometido, ou seja, apenas o castigo. Sinal-se que o nosso ordenamento jurídico não permite a aplicação da pena por mera retribuição, pois deve haver uma justificativa, na qual demonstre que tem o fim de ressocializar o apenado. O artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, suspende os direitos políticos dos cidadãos brasileiros nos casos de “condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”.⁵ Ou seja, quem está preso, enquanto assim estiver, não poderá votar. Cabe ressaltar, que considerando o direito de voto do cidadão como uma garantia fundamental constitucional, a suspensão dos direitos políticos ao condenado criminal é absolutamente antinômico e antijurídico em nosso ordenamento.⁶ Desse modo, percebe-se que a proibição de voto do preso é uma pena acessória e ilegal, pois quando se trata de pena privativa de liberdade não pode haver uma pena acessória. Se assim o fosse, tratar-se-ia de “bis in idem”, não permitido em nosso sistema.⁷ Ressalta-se que o artigo 38 do Código Penal Brasileiro também assegura ao preso o seu direito de voto ao mencionar: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.⁸ A Carta Magna em seu artigo 5.º, caput, cita: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “O voto do preso e a supressão de direito fundamental”, iniciado em Agosto/2007 (cabe mencionar que a autora está pesquisando sobre este tema desde março de 2007), com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Autora. Acadêmica do sétimo semestre no curso de Direito da FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria. Turma M7. E-mail: isabelvidal@globocom

³ Orientador. Advogado Criminalista militante; Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos — UNISINOS (1998); Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PUC/RS (2001); Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu, pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu Coimbra/Portugal (2004); Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Santa Maria — FADISMA. Membro da Banca Examinadora do Exame de Ordem 2006. E-mail: fabio@fayet.adv.br

⁴ Co-orientadora. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Especializanda em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: alineadams_sm@hotmail.com

⁵ BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 14.

⁶ BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 07.

⁷ Acerca das penas acessórias, DELMANTO aduz que “a Lei n.º 7.209/84, mais benigna, extinguiu a pena acessória (STF, RTJ 114/1073; TJSP, RT 614/291; TJRS, RT 605/351; TACrSP, Julgados 93/210). Executada, definitivamente, a pena acessória da antiga lei, não se pode voltar a discuti-la em face da lei nova (STF, RTJ 122/200). DELMANTO, Celso (coord.). *Direito Penal Comentado*. São Paulo: Renovar, 2002, p. 175.

⁸ JESUS, Damásio E. de. *Código Penal Anotado*. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 166.

segurança e à propriedade”.¹ Desse modo, ratifica-se que ninguém deixa de ser cidadão pelo fato de ter sido preso. A população em geral tem uma idéia equivocada referente ao significado de cidadão, pois acredita que o mesmo é o indivíduo que vota. Porém, cidadãos somos todos nós, pessoas que têm direitos e deveres perante o Estado, que ao nascer já adquirimos.

Palavras-chave: Penas acessórias – penas privativas de liberdade – efeitos da condenação – o direito de voto do preso – direito fundamental – estado democrático de direito – dignidade da pessoa humana – exercício da cidadania.

Referências bibliográficas:

- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- BITENCOURT, Roberto Cezar. *Tratado de Direito Penal*. 9. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. *Aplicação da Pena e Garantismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- DELMANTO, Celso (coord.). *Direito Penal Comentado*. São Paulo: Renovar, 2002.
- ELBERT, Carlos Alberto. *Manual Básico de Criminologia*. Tradução de Ney Fayet Jr. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.
- GOMES, Luís Flávio. *Direito Penal: Parte Geral : Introdução*. 2. ed. São Paulo: RT, 2004.
- HIRECHE, Gamil Föppel el. *A função da pena na visão de Roxin*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- JESUS, Damásio E. de. *Código Penal Anotado*. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- MEGUERIAN, Jirair Aram. *Código Penal: Parte Geral: Lei de Execução Penal*. Canoas, Rio Grande do Sul: Vendramim, 1983.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal: Parte Geral – arts. 1º a 120 do Código Penal*. 18. ed. rev. ed. v. 1. São Paulo: Atlas, 2002.
- NUNES, Adeildo. *A realidade das prisões brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2005.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 5. ed. ver. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 5. ed. rev. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais do Direito Penal*. 3. ed. Lisboa: Vega, 1998.
- SILVA, Fábio Sá e. In: BASTOS, Alessandra. *Para Ministério da Justiça, proibição de voto do preso condenado é controversa*. Disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2006/07/25/materia2006-07-25.5222974831/view> Acesso em: 1º de agosto de 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 07.

A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR¹

Janaina Orso Puehringer²
Francini Feversani³

A regra geral quanto ao ônus probatório, como se sabe, é que a prova de um fato incumbe a quem o alega, amparada pela Teoria Clássica do Ônus da Prova, art. 333, CPC. Todavia, conforme Filomeno^[1], em face da reconhecida vulnerabilidade do consumidor, pode ocorrer a inversão do ônus da prova. Constitui direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos em juízo, inclusive com a inversão do ônus da prova, no processo civil, quando a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente. Há muita discussão na doutrina quanto à natureza deste instituto e quanto ao momento correto e adequado de sua aplicação. A principal atividade a ser desempenhada para levantamento de dados é a pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo. De acordo com Pires^[2], a inversão do ônus da prova constitui uma das mais importantes inovações legislativas para a proteção do consumidor, se não fosse este instrumento de facilitação, muitas ações envolvendo relações de consumo não chegariam a ser propostas, pelas dificuldades existentes para o consumidor comprovar suas alegações frente ao fornecedor de produtos e serviços. Para que ocorra a inversão do ônus da prova, dois são os requisitos: verossimilhança, que significa não a simples possibilidade de a alegação ser verdadeira, mas aquela que configura verdadeira probabilidade; e a hipossuficiência do consumidor, que se configura como a dificuldade em comprovar a veracidade das alegações, por razões de ordem econômica, social, cultural, enfim, conhecimentos técnicos^[2]. Basta a existência de um destes requisitos para a inversão do ônus da prova. O entendimento predominante, segundo Pires^[2], quanto ao momento processual adequado para sua aplicação, é de que se trata de regra de procedimento, pois do contrário, o fornecedor seria tomado de surpresa e estariam sendo feridos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Há os que a defendem como regra de julgamento, uma vez que se opera *ope legis*, ou seja, decorre da própria lei^[4]. A inversão do ônus da prova, de acordo com Matos^[3], apesar de ser direito do consumidor, não significa que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar suas alegações, ou então, que com a inversão, a procedência do pedido seja automática. Ainda que o autor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão, pela ausência de dúvidas^[3]. Se a inversão for interpretada como regra de procedimento, somente em dois momentos poderia ocorrer tal determinação: por ocasião da sentença; e na audiência de instrução e julgamento^[2]. Ao prever a inversão do ônus da prova, o legislador pretendeu garantir um tratamento isonômico entre as partes no processo e a possibilidade do Juiz, no momento em que entenda ser o adequado, segundo os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência, lançar mão desse instituto, sempre observadas as peculiaridades de cada caso em concreto e o bem senso.

Palavras-chaves: Consumidor – Inversão do Ônus da Prova – Verossimilhança – Hipossuficiência

Referências Bibliográficas:

- [1] FILOMENO, J.G.B *Manual de Direitos do Consumidor*. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.
[2] PIRES, E.C.G. *O Direito do Consumidor e os Juizados Especiais Cíveis*. São Paulo: IOB Thomson, 2006.
[3] MATOS, C. *O Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor*. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais LTDA, 1994. Julho/Set.

Instituição de Origem:

UNIFRA – Centro Universitário Franciscano

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa, sem financiamentos, intitulado “Direitos do Consumidor”, iniciado em 01/08/07, com apoio do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA).

²Autora. Aluna de graduação do 5º semestre do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: janaorso@yahoo.com.br

⁴Orientadora. Professora do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: francini@unifra.br

VENEZUELA NO MERCOSUL E A CRIAÇÃO DO BANCO DO SUL¹

João Agostinho Filho²
Antonio Carlos, Fernanda Del Fabro e Thiarla da Silva
Olinda Barcellos³

O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de ingresso da Venezuela definitivamente no Mercado Comum do Sul. Tal processo passa por uma fase de ofensas, discórdias e possível aprovação pelo Congresso brasileiro. O seu representante Hugo Chávez que possui linhagem de um grande ditador, ameaça desistir do Mercosul e pressiona o Brasil para imediata aprovação. Para o Brasil, é importante economicamente que a Venezuela se torne um membro permanente, logo alguns políticos discordam. Outro fato importante na atual questão é a criação do Banco do Sul, tendo Hugo Chávez como o grande responsável pela criação e Nestor Kirchner, Presidente da Argentina, que teria com grande objetivo a desvinculação de grandes bancos mundiais como o FMI e BID. Ao longo do corrente ano aconteceram duras críticas e ofensas de Chávez ao Congresso brasileiro. No final de maio foi dito que o Senado brasileiro agia “como papagaio” do Congresso americano. Outro atrito foi em agosto quando o venezuelano deu um “ultimato” para o Congresso brasileiro e paraguaio regularizarem a entrada da Venezuela no Mercosul. Logo, em atuais declarações Chávez nega ter dado ultimato, e afirma que o Brasil é um país soberano e que adora muito. Como existem posições divergentes quanto a entrada da Venezuela no Bloco, também têm os que torcem a favor, é o caso das empresas brasileiras que querem Chávez no Mercado Comum do Sul. Cerca de 76% das empresas brasileiras mantêm negócios com a Venezuela, como Sadia, Odebrecht e Companhia Vale do Rio Doce. Os números são claros, em 2006 as exportações do Brasil para a Venezuela fecharam em US\$ 3,5 bilhões, até agosto deste ano somaram US\$ 2,9 bilhões, em quanto que as importações alcançaram a casa de US\$ 591 milhões. Em relação a criação do Banco do Sul que estaria marcada, segundo Chávez, para novembro do corrente ano. Nos primeiros dias de outubro esta marcada uma reunião para elaborar a ata de constituição do banco. Este órgão seria um instrumento de desenvolvimento dos países e das populações, orientando seu financiamento às necessidades nacionais e regionais. Seria uma instituição transparente e acessível totalmente diferente de grandes bancos como o Banco Mundial, FMI e BID. Prevêem o início do funcionamento com Venezuela, Equador, Argentina e Bolívia. Em reunião realizada recentemente em Manaus, o presidente Lula disse que tem interesse em fazer parte dessa investida, mas discorda da idéia inicial de juntar as reservas internacionais dos países sul-americanos para criar um banco de investimento, alega que o BNDES já tem esse ideal. A sede será em Caracas e a idéia inicial é que cada um participe com US\$ 500 bilhões iniciais. Alguns peritos da economia internacional dizem que o Banco seria como parte do marketing de Chávez para aumentar sua influência na América do Sul e sua capacidade de liderança. Portanto, para ser aprovado precisar passar ainda pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pelo plenário e pelas comissões e plenário no Senado. O que deve ser observado no assunto em questão é que o Brasil é um grande parceiro da Venezuela. Será que Hugo Chávez está realmente interessado em dominar a América do Sul, com seus ideais ditatoriais de pressão, ameaça e esse objetivo passa pela criação de um Banco? Ou, simplesmente, quer fortalecer os países sul-americanos perante as grandes potências mundiais? Com isso, estamos na expectativa dos próximos episódios da trama política e torcemos que o resultado seja melhor equitativamente, porque só assim é que teremos um bloco forte, conciso e competitivo no mercado mundial.

Palavras-chaves: Mercosul – processo de integração – desigualdade

Referências Bibliográficas:

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE: O CASO DO MERCOSUL”, iniciado no mês de agosto de 2007, vinculado a disciplina de Economia Política.

² Autor. Aluno do 3º semestre da graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: agustinhofilho_1@hotmail.com

³ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

BAUMANN, Renato. É para valer ou não é? Desafios do Desenvolvimento, Ano 4, nº 32, pp. 08-14, Março de 2007.

MACHADO, João, B. M. Mercosul: Processo de Integração, origem, evolução e crise. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u330239.shtml>

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u330169.shtml>

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u333603.shtml>

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O CONCILIADOR NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS¹

João Francisco Bol da Silva ²

Joseli Fiorin Gomes ³

O acesso à justiça sempre foi identificado como uma utopia para grande parte da população e a palavra Judiciário produzia, de certa forma, os estigmas do medo e da impossibilidade financeira. Isso demonstrou, no decorrer dos tempos, as dificuldades encontradas pela população brasileira frente ao acesso à justiça. Ao se falar em Poder Judiciário, relacionava-se crime e crime trazia a angústia de prisão. No tocante à onerosidade, esta representava altos custos a desembolsar com os advogados. Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis (JEC'S), em 1995, estabeleceu-se definitivamente um marco na história do Judiciário, que teve seu início em 1982, com os Juizados de Pequenas Causas. Concretizou-se a flexibilidade para o acesso à busca dos interesses dos cidadãos junto ao Poder Judiciário. Os juizados especiais Cíveis (JEC'C) fundamentam-se em situações bem definidas: litígios de pequeno valor (até quarenta salários mínimos) e, por consequência, a conciliação entre as partes. Nesse sentido, fundamental é o papel do Conciliador, nos termos do art. 2º da lei 9099/95. O Conciliador representa a capacidade de eficácia do JEC, pois cabe a ele orientar as partes litigantes do verdadeiro sentido de suas pretensões. O confronto ora determinado pelas circunstâncias da vida não tem como sentido principal a permanência infundável nos corredores do Judiciário, mas sim a conciliação entre as partes, mesmo que para isto ocorrer, seja preciso que ambas as partes cedam, dentro dos seus limites. Desta forma, esta é a função do conciliador. Proporcionar os meios, orientar, com parcimônia, as partes litigantes, dos riscos intermináveis no prosseguimento do feito. Identificar e caracterizar as condutas dos cidadãos que buscam as suas conformidades, desenhando parâmetros de soluções de litígios a fim de proporcionar a aproximação das partes para que possam, do feito em questão, usufruir dos rendimentos e aproveitar os resultados do acesso justificado à justiça. Conciliador e litigantes desenvolvem um padrão de mediação, nas salas de audiência dos JEC'C, a fim de proporcionar a racionalidade e proveitos para ambos, cultivando a informalidade, simplicidade, celeridade e economia processual, com um infinito universo de situações que dependem da interação social e psicológica destes cidadãos que fazem parte da conciliação.

Palavras chaves: acesso à justiça, conciliador, poder Judiciário.

Referências bibliográficas:

Lei 9099/95, referente aos Juizados Especiais Cíveis.

Site www.cerema.org.br, referente aos sistemas de mediação.

Revista dos Juizados Especiais Cíveis

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado "Os Juizados Especiais Cíveis como instrumentos de tutela jurisdicional efetiva: *loci* privilegiados para o diálogo contemporâneo entre culturas jurídicas", iniciado em 01/06/2007, com apoio do Programa de Aprimoramento Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à linha de pesquisa "Culturas Jurídicas e Multiculturalismo".

² Autor- Acadêmico da Fadisma- E-mail- joaofranciscob@uol.com.br

³ Orientadora. Mestre em direito Público pela UNISINOS. Professora da Fadisma. E-mail- joseli@fadisma.com.br

HAITI: A NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR SOBRE A DEMOCRACIA¹

Jorge Palar Pereira²
Gustavo Ribas Adiers³
Humbertho Hartman Philippsen⁴
Jenniffer Lydian da Silveira Alves⁵
Prof. Ms. Clodoveo Ghidolin⁶

Em 2004, realizou-se a segunda eleição democrática – observada pela Comunidade Internacional – em 200 anos de história independente do Haiti. É nesta conjuntura que este estudo se insere, ao analisar questões históricas e sócio-culturais deste país, relacionando-as com a democracia. Para tanto, resgata-se a evolução histórica desta forma de governo, levando em consideração as principais teorias desenvolvidas sobre o assunto: a clássica, a medieval e a contemporânea. Em um segundo momento faz-se uma análise comparativa frente a outras formas de governo: aristocracia, monarquia e anarquia. O termo democracia remete a um sistema em que o poder emana do povo e por ele é exercido, através de seus representantes eleitos, ao passo que na aristocracia encontramos uma elite, ou minoria, privilegiada – não eleita – que gere as direções do Estado baseando-se em interesses próprios, sem levar em consideração os anseios da maioria (carentes de privilégio) da população. No sistema monárquico, em sua clássica acepção, o governo é centralizado em uma figura que representa, por si só, a totalidade de uma nação, sendo que na anarquia o poder não se manifesta concentrado, e sim difundido entre todos, todavia sem a presença da coerção, tanto jurídica como política, tendo como seu referencial comportamental o respeito à natureza e o respeito ao senso comum dos interesses da comunidade onde se está inserido, sem os constrangimentos pertinentes às outras formas de governo. Nesta senda o Estado haitiano, ao longo de sua história, pareceu apresentar – ainda que tangencial e implicitamente – estas variadas formas de governo. Através desta fundamentação teórica, reavaliam-se as bases do sistema democrático ante a perspectiva de um país de traços *sui generis*, onde a democracia ainda se apresenta em sua forma embrionária e implementada com o apoio de órgãos internacionais e de nações desenvolvidas. Isto nos remete ao questionamento de como esta nação ver-se-á, ao longo do tempo, com a instauração do referido sistema de governo. Utilizou-se, quanto à abordagem, o método dedutivo de análise das premissas das teorias clássica, medieval e contemporânea; quanto ao procedimento, o método histórico fora empregado de forma a melhor explicitar a graduação evolutiva do modo de governo desenvolvido no Estado haitiano.

Palavras-chaves: Estado de Direito – Democracia – Haiti – Formas de Governo

Referências bibliográficas:

CAMARA, Irene Pessôa de Lima. **Em nome da democracia**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão, Centro de Estudos Estratégicos 1998.
BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política. Vol. I e II** – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 12^a Ed., 2004.

¹ A presente pesquisa vem sendo desenvolvida no âmbito do Projeto de Pesquisa “Brasil-Haiti, Internalização e disseminação da problemática haitiana no Brasil”, iniciado em 01/04/07, com o apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e do *International Development Research Center*(IDRC).

² Autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) E-mail: jorge@brasilhaiti.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) E-mail: gustavo@brasilhaiti.com

⁴ Co-autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) E-mail: humbertho@brasilhaiti.com

⁵ Co-autora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) E-mail: jennifferalves@yahoo.com.br

⁶ Orientador. Graduado em Filosofia pela UCPEL, Mestre em Filosofia pela UFSM, professor de filosofia do direito na FADISMA, e-mail: ghidolin@fadisma.com.br

_____. **A teoria das formas de governo.** – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 10 Ed, 2001.

FATTON JR., Robert. **Haiti's predatory republic: the unending transition to democracy.** – Boulder (Colorado, USA): Lynne Rienner, 2002.

PINKNEY, Robert. **Democracy in the third world.** – Boulder (Colorado, USA): Lynne Rienner, Second Edition, 2003.

SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: a soberania dos ditadores.** – Porto Alegre: Sólivros, 1994.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

O BRASIL E OS ACORDOS INTERNACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO¹

Cristiane Maria Flôres²
Joselaine Brandão Saldanha³
Cristine Koehler Zanella⁴
Márcio de Souza Bernardes⁵
Jerônimo Siqueira Tybusch⁶

A presente pesquisa tem por objeto uma reflexão acerca da relação entre a democracia e a educação, tomando como base a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, firmada junto à UNESCO, agência das Nações Unidas para o fomento da educação, das quais o Brasil é signatário. O estudo valeu-se do método dialético e da técnica de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de realizar uma comparação entre o panorama da educação no Brasil, descrito por diversos autores, e o tipo de educação preconizado pelos organismos internacionais como direito dos indivíduos. Sua justificativa reside no fato de que a educação, importante instrumento de emancipação e conscientização da população, é regulada pelo Estado, que ao manter um modelo de educação fabril, baseado em valores produtivos e individualistas, junto com profissionais parcamente remunerados e sem as condições necessárias à qualidade do ensino e da administração, acaba por incorrer no risco de facultar a perpetuação da não participação do povo nos processos decisórios da nação. Diante das aceleradas dinâmicas de produção e consumo, conjugadas a um rápido crescimento de problemas sociais e ambientais, o papel da educação para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, salienta-se como instrumento estratégico de inclusão social, assegurado pela Declaração dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU. Por sua vez, a UNESCO ressalta a necessidade, entre os seres humanos, de níveis mais elevados e renovados de educação, para fazer frente às complexas relações entre os indivíduos, entre estes e as instituições e entre as nações. No entanto, se diversos autores brasileiros têm destacado que sem educação não existe democracia, outros diversos autores têm questionado a educação brasileira como processo emancipador, capaz de dotar os indivíduos de consciência crítica. Há ainda quem defenda que, na América Latina, a preferência da opinião pública pelo regime democrático é bastante volátil, existindo eleitores que valorizam o desenvolvimento econômico em detrimento da democracia, ou seja, dispostos a deixar de lado o apoio à democracia, caso um governo não democrático possa solucionar problemas de natureza econômica, legitimando a noção de governo do mais forte. Os resultados até o presente momento encontrados, baseados em dissertações de mestrado de diferentes instituições, apontam para o fato de que apesar do modelo pedagógico preconizado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos Parâmetros Curriculares Nacionais estar alinhado aos princípios da Declaração de Direitos Humanos e aos tratados firmados com a UNESCO, as políticas educacionais efetivamente instituídas no Brasil ainda mantêm-se incapazes de formar para o exercício pleno de cidadania.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Democracia; Emancipação Social.

Referências bibliográficas:

¹ Resumo apresentado na 4ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão de 2007, realizado pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Autora: Advogada, Pós-graduanda em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Santa Maria;

³ Autora: Bacharel em Direito, Pós-graduanda em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Santa Maria;

⁴ Orientadora: Mestre em Integração Latino-Americana pelo MILA-UFSM, Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Latu-Sensu da Faculdade de Direito de Santa Maria;

⁵ Orientador: Mestre em Direito pela UNISC, Professor e Vice-Coordenador da Faculdade de Direito de Santa Maria;

⁶ Orientador: Mestre em Direito Público pela UNISINOS, Doutorando em Ciências Humanas, pela UFSC, Professor e Gerente de Projetos e Responsabilidade Social da Faculdade de Direito de Santa Maria.

- AZANHA, José Mário Pires. A Cátedra Unesco-USP de Educação para a Cidadania. Estud. av., São Paulo, v. 11, n. 30, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 Nov 2007.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1996. Disponível em: <www.mec.gov.br/legis/pdf/LDB.pdf> Acesso em 18 Jan. 2006.
- BROWN, André. Os quadrinhos me levaram à Pedagogia, mas a Pedagogia não me afastou dos quadrinhos. In: I SEMINÁRIO INTERNO EDUCAÇÃO E IMAGEM - LABORATÓRIO EDUCAÇÃO E IMAGEM/PROPED. Rio de Janeiro: UERJ, 2002. Disponível em: <<http://www.lab-eduimagem.pro.br/frames/seminarios/pdf/e1andbro.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2007.
- CARNEIRO, Cíntia. O perfil da legitimidade da democracia no Brasil: 1989-2000. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 7., 2006, Florianópolis. Anais eletrônicos.. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/C/Cintia_Carneiro_34.pdf>. Acesso: 10 out. 2006.
- CARVALHO, Seila Regina Fernandes de. O diagnóstico psicopedagógico institucional e o diagnóstico psicopedagógico na clínica: pontos convergentes e divergentes. São Paulo. Psicopedagogia OnLine. 2007. Disponível em: <<http://www.psicopedagogia.com.br/artigos/artigo.asp?entrID=980>>. Acesso em 26 set. 2007.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto. Rethinking and resignifying the democratic management of education in the "globalized culture". Educ. Soc., Campinas, v. 25, n. 89, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 Nov 2007.
- FRACALANZA Hilário. As pesquisas sobre educação ambiental no Brasil e as escolas: alguns comentários. In: Guerra, A.F, Taglieber, J. & Guerra, A. (orgs.) Pesquisa em educação ambiental: Pensamentos e reflexões de pesquisadores em educação ambiental. Pelotas, RS. Editora Gráfica Universitária, 2004.
- GOUVEIA NETO, Hermano. Anísio Teixeira: educador singular. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1973.
- MORAIS, Gizelda (Org.) Pesquisa e realidade no ensino de primeiro grau. São Paulo. Cortez, 1980.
- NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. ONU. Organização das Nações Unidas. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso: 10 out. 2007.
- PARO, Vitor. A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública. 2000. Nova escola. Disponível em: <http://novaescola.abril.uol.com.br/ed/138_dez00/html/paro_gestao.doc>. Acesso em 01 nov. 2007.
- REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar, São Paulo, Saraiva, 1994.
- SENADO FEDERAL. Constituição Federal do Brasil. Brasília. Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.
- TREVISAN, Amarildo Luis. Um professor no close da intolerância: A Pedagogia entre imagem e opinião pública. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2006. Mimeografado.
- WERTHEIN, Jorge. Educação de Adultos e Democracia. 1998. UNESCO. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/noticias/opiniao/artigow/1998/artigowi/mostra_documento>. Acesso em: 01 nov. 2007.
- UNESCO. Educação superior: reforma, mudança e internacionalização. In: Conferência Mundial sobre Educação Superior, Paris, Junho, 2003. Anais. Brasília, 2003, 208 p. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/areas/educacao/areastematicas/ensuperior/insintedsup/mostra_padrao>. Acesso em: 02 nov. 2007.

OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO INSTRUMENTOS DE TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA: *LOC*/ PRIVILEGIADOS PARA O DIÁLOGO CONTEMPORÂNEO ENTRE CULTURAS JURÍDICAS¹

Joséli Fiorin Gomes²

O contexto contemporâneo colocou em xeque a promessa democrática de distribuição da Justiça e satisfação efetiva dos litígios. Nessa trilha, surgiram os Juizados Especiais Cíveis (JECs), como possíveis modelos jurisdicionais hábeis para solucionar esse problema, a fim de ampliar o acesso à Justiça, pela participação das partes na solução de conflitos, com o fomento à conciliação. Contudo, a despeito de importantes avanços constatados em sua prática, o seu objetivo principal, a conciliação, não tem alcançado a efetividade almejada, pois, em âmbito nacional, conforme dados divulgados pela Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, esta ocorre em apenas 34,5% dos casos. Em disso, esta pesquisa questiona qual a razão para tanto, a partir da hipótese de que as iniciativas hodiernas de melhoria da tutela jurisdicional, como a dos JECs, continuam atreladas à tradição de importação de modelos estatais dos países semi-periféricos, ignorando as peculiaridades do cenário brasileiro e da cultura jurídica da qual esses modelos advieram. Nesse viés, outra questão é trazida à cena, quanto à possibilidade de o Brasil, enquanto país importador do modelo dos JECs, disseminar esse microssistema jurisdicional a outros países latino-americanos. Tal preocupação emerge do interesse manifesto por representantes do Poder Judiciário argentino em adotar essa experiência. Nesse passo, indaga-se quanto à possibilidade de sucesso de implantação de um modelo que já fora importado pelo Brasil ao ser disseminado, com as peculiaridades de seu caráter neste país, para outros Estados, que, apesar de apresentarem semelhanças, também sustentam diferenças nas suas culturas jurídicas. Diante disso, por um lado, a pesquisa se propõe a verificar em que medida modelos jurisdicionais importados, como os dos JECs, no que tange à promoção da conciliação, apresentam efetividade diante das diferenças relativas à cultura jurídica brasileira e à sua cultura jurídica de origem, quanto a lides sobre matérias contratual e obrigacional, referentes aos anos de 2006 e 2007. Com isso, o estudo, por delimitação temática, se debruça sobre a realidade do JEC da Comarca de Santa Maria, mediante pesquisa de campo, quanto a essas questões. Por outro lado, a pesquisa perquire sobre a viabilidade e o alcance da disseminação de um modelo importado, a partir da utilização do método comparativo, na relação de cooperação entre os Poderes Judiciários de Brasil e Argentina. Frente a isso, num primeiro período, os objetivos propostos pela pesquisa foram enfrentados pela análise de bibliografia específica, através de grupo de estudos. A seguir, passou-se ao estudo comparado sobre iniciativas argentinas para a resolução de conflitos mediante conciliação em face dos JECs. Além disso, iniciou-se a pesquisa de campo no JEC da Comarca de Santa Maria, mediante a coleta de dados referentes a processos que tramitaram em 2006. Esses foram os resultados parciais alcançados até o momento. Por fim, percebe-se, a partir desses resultados, a relevância atual de iniciativas baseadas na composição das partes para a solução de conflitos e democratização do acesso à Justiça, bem como a importância de estudá-las sobre o prisma comparatista, a fim de evitar o simples “transplante” de modelos, o qual promove a inefetividade institucional e a insatisfação e afastamento da população quanto à concretização de sua cidadania.

Palavras-chave: Juizados Especiais Cíveis – Acesso à Justiça – Culturas Jurídicas

Referências Bibliográficas:

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Os Juizados Especiais Cíveis como instrumentos de tutela jurisdicional efetiva: *loci* privilegiados para o diálogo contemporâneo entre culturas jurídicas”, iniciado em 01/06/2007, com apoio do Programa de Aprimoramento Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à linha de pesquisa “Culturas Jurídicas e Multiculturalismo”.

² Autora. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogada. E-mail: joseli@fadisma.com.br

BADIE, Bertrand. L'État importé – Essai sur l'occidentalisation de l'ordre politique. França: Fayard, 1992.

_____; HERMET, Guy. Política Comparada. Trad. Mercedes Córdoba. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JUDICIAIS (CEBEPEJ). Juizados Especiais Cíveis – Estudo (Diagnóstico dos Juizados Especiais). Disponível em: <http://www.mj.gov.br/reforma/pdf/publicacoes/DiagnosticodosJuizadosEspeciais.pdf>. Acesso em 11 ago. 2006.

VIANA, Luiz Werneck; *et al.* A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA versus MEIOS DE COMUNICAÇÃO¹

Juarez Jean Fernandes²
Olinda Barcellos³

O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre as incertezas frente às concepções de um efetivo meio de comunicação de massa que cumpra com seu papel social, sendo difusor de conhecimentos, propiciando entretenimentos sadios, os quais não apele a futilidades, mas que se apresente como um meio de repensar sua identidade teórica de “educador” social. Atualmente, faz-se cada vez mais necessário retomar uma reflexão em diversos contextos da comunicação formal e informal, atendendo as novas transformações de época que exigem a formação de sujeitos que cumpram com seu papel social na busca de preparar indivíduos que construam identidades pessoais e coletivas. Acredita-se que essas prerrogativas são mais facilmente conquistadas pela via de uma maior humanização dos discursos, pela adoção de um paradigma teórico comprometido com o desenvolvimento da solidariedade humana e da sensibilidade com a natureza, e por uma política voltada para o respeito e o atendimento das diferenças. Se conceituarmos os meios de comunicação de massa como um espaço que desenvolve a formação integral, é mister dinamizar a instância comunicativa própria dos seres humanos, no sentido de construir e reconstruir conhecimentos de acordo com as múltiplas vozes da razão. Com a intenção de construir uma visão mais formativa e informativa, o presente estudo visa repensar o papel dos meios de comunicação de massa na atualidade. Várias ações estatais e de iniciativa da sociedade civil estão sendo implementadas com o propósito de reduzir as taxas de criminalidade no país. Nesse contexto de mudanças para combater a violência estão os meios de comunicação de massa, por ocupar um papel fundamental no agendamento de políticas públicas e pelo grande poder que possuem na formação de opinião. A grande mídia vem sendo usada, muitas vezes, para encobrir o despreparo acerca dos tropeços das políticas oficiais para a segurança pública e no dizer da jornalista e sindicalista Vitória Inês Simon: “Os jornais não se aprofundam na questão da segurança pública porque desgasta o governo, que é um dos grandes anunciantes”. Pois é com o viés de desocultar os horizontes que impedem uma maior participação da mídia no trabalho de construção de uma sociedade, que este trabalho se destina. Pretendemos apresentar com seriedade uma nova proposta, um novo pensar, através do enfoque de elementos que realmente contribuem para a formação cultural e liberdade individual. Nesse sentido, objetivamos auxiliar na formação cultural e na consciência de que devemos ter um papel mais ativo, contribuindo para que não sejamos sujeitos passivos diante dos diversos discursos que os meios de comunicação oferecem. E assim, mostrar por meios teóricos a responsabilidade efetiva dos formadores de opinião pública.

Palavras-chaves: Democracia – Criminalidade – Meios de Comunicação

Referências Bibliográficas:

- BALESTRERI, Ricardo B. **Direitos humanos coisa de polícia**. 3ª ed. Porto Alegre: CAPEC, 2003.
- COELHO, Cláudio N. Pinto; CASTRO, Valdir José de. **Comunicação e sociedade do espetáculo**, Paulus/SP, 2006.
- GUARESCHI, Pedrinho A; BIZ, Osvaldo. **Mídia & democracia**, Porto Alegre, 1ª ed., Evangraf, 2005.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA versus MEIOS DE COMUNICAÇÃO”, vinculado ao curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos.

² Autor: Aluno da Pós-graduação do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: juarezjean@yahoo.com.br

³ Orientadora: Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE TERCEIRA GERAÇÃO: A ANÁLISE DE UM CASO CONCRETO VENEZUELANO¹

Julia Lafayette Pereira²
Rafael Rott de Campos Velho³
Jânia Maria Lopes Saldanha⁴

O Projeto “O sistema autônomo de solução de controvérsias do Mercosul e as cortes supremas de justiça dos seus países membros: Direitos Humanos e perspectivas para a consolidação da cidadania” objetiva investigar a jurisprudência do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, criado pelo protocolo de Olivos, e das cortes supremas de justiça dos países que compõem o bloco. Nesse sentido, analisa se o comportamento dessas jurisdições está de acordo com a globalização hegemônica ou contra-globalização em relação à garantia dos Direitos Humanos referentes à saúde e ao meio ambiente. Nesse contexto, o presente resumo analisa uma decisão da Corte Suprema venezuelana, que tem como pano de fundo a discussão a respeito do direito ao meio ambiente saudável, bem como também analisa marcos regulatórios tanto nacionais, como supranacionais no que tange às garantias desse direito. Para tanto, utilizou-se o método hermenêutico-dialético. O caso em tela consistiu em um recurso da empresa de refrigeradores REFRIMASTER ao “Tribunal Supremo de Justicia”. O meio processual que tal questão chegou à Suprema Corte foi uma ação cautelar de amparo, prevista na legislação venezuelana que concede à corte máxima a competência de conhecer sobre atos administrativos dos ministérios. No caso, a demandante, REFRIMASTER, contestou a decisão do Ministério do Meio Ambiente venezuelano que não lhe concedeu permissão para importar gases CFC-12 e CFC-114 para finalidades farmacêuticas (fabricação de inaladores para asmáticos). Alegou em seu favor que o ministério da saúde já havia concedido a permissão, com fulcro no fato de estar de acordo com a resolução Nº 16537 do “Ministerio de Salud y Desarrollo Social” em 1999, tendo assim a empresa direito adquirido para a importação dos CFCs. Ademais, a parte autora invoca o direito à igualdade, previsto na Carta, alegando que outras empresas teriam sido beneficiadas pela permissão de exportação. Também, argüiu que o seu direito à liberdade de empresa estava sendo violado pela negativa do ministério, artigo 112 da Constituição Venezuelana. Por fim, alegou que o direito universal à saúde, artigo 83 da mesma carta, estaria sendo desrespeitado, uma vez que um grande número de asmáticos padece de asma. No entanto, o Ministério do Meio Ambiente, com base no artigo 20 do Decreto Nº 3220, dispositivo sobre “Normas para Reducir el Consumo de las Sustancias Agotadoras de la Capa de Ozono”, entendeu que a quantidade do produto a ser exportada não se enquadrava nos padrões legais. Foi com base neste argumento que a Corte decidiu por não conceder a permissão. Com base na breve narração do caso, pode-se concluir que a Corte adotou posicionamento que é conforme à globalização contra-hegemônica, uma vez que considerou o direito humano ao meio ambiente salutar preponderante sobre os interesses econômicos da empresa e, inclusive, do próprio país. Ademais, é importante ressaltar que, embora a decisão tenha se guiado apenas por marcos regulatórios nacionais, estes estão em consonância com os supranacionais referentes à preservação do meio ambiente, como o Protocolo de Montreal e a Convenção de Viena. Desse modo, evidencia-se o processo de internacionalização dos direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos - Meio ambiente – Jurisdição

Referências Bibliográficas:

www.mct.gov.br/index.php/content/view/47613.html - 49k> acesso em 9 de outubro de 2007.

¹ Resultado parcial da pesquisa intitulada “O Sistema Autônomo de Solução de Controvérsias do Mercosul e as Cortes Supremas de Justiça dos seus Países-membros: Direitos Humanos e perspectivas para a consolidação da cidadania” desenvolvida com auxílio financeiro do CNPq.

² Acadêmica do 4 semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de iniciação científica FIPE/UFSM. E-mail: julialafayette@hotmail.com

³ Acadêmico do 4 semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de iniciação científica FIPE/UFSM. E-mail: rafael.campos.velho@gmail.com

⁴ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora da Universidade Federal de Santa Maria e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail: janiasaldanha@gmail.com

- BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992.
- BRITANNICA, Enciclopédia. Micropaedia, v.5. Chicago, 1993.
- CONVENÇÃO DE VIENA - Camada de Ozônio. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_convencoes.php> acesso em 9 de outubro de 2007.
- DELMAS-MARTY, Mireille. Le Relatif et l'Universelle. Paris: Seul, 2004.
- DELMAS-MARTY, Mireille. Três Desafios pra um Direito Mundial. Tradução de Fauzen Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- PROTOCOLO DE MONTREAL. Disponível em
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SOUZA SANTOS, Boaventura de (org). Globalização, fatalidade ou utopia? Porto, Afrontamento, 2001.
- USBERCO e SALVADOR. Química 1. São Paulo, Editora Saraiva, 2000.
- Insituição de Origem: UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ACESSO À JUSTIÇA: ROMPENDO LIMITAÇÕES

Kátia Diana Coelho Rocha¹
Paula Maria Cordeiro da Silva²
Jair Pereira Coitinho³

A relação da sociedade com a justiça, em particular a justiça no Brasil tornou-se nas últimas décadas assunto de grande importância onde as discussões são intermináveis. A justiça que a sociedade busca está “sempre ocupada” ou envolta em uma série de ritos que impedem que o indivíduo avance em sua direção, muitas vezes deixando de buscar a tutela jurisdicional face à sua complexidade, morosidade e em muitos casos inócua. Não há valor maior aspirado pelo homem que a realização da justiça. Muitos autores discutem a forma como a jurisdição estatal vem sendo aplicada, onde sua postura induz a desigualdade, assim como amplia os excluídos socialmente do Judiciário. Para os indivíduos que possuem limitações financeiras se torna muito mais difícil chegar ao Judiciário, e quando conseguem seus anseios não são atendidos da forma como almejam, assim sentem-se desamparados, injustiçados, enxergando no Poder Judiciário como um todo a injustiça ou um modelo de inefetividade, omissão. Outra questão importante é a concepção de “acesso à justiça” advinda do processo como instrumento da jurisdição, tal perspectiva instrumentalista que realça a sua condição como instrumento para a realização dos direitos da jurisdição, projetando assim escopos além da sua finalidade jurídica e sendo este o único meio para a efetividade de um direito. Possibilitar a justiça através do processo não é um problema, mas sim o processo da justiça que limita o acesso ou alcance pela sociedade que percebe neste modelo o maior problema para a efetivação de seus direitos. Portanto, necessita-se de uma verdadeira revolução que permita a expansão dos mecanismos e instrumentos ao direito à justiça, facilitando com isso o atendimento através do emprego de linguagem de fácil compreensão, celeridade processual, dando a justiça a credibilidade que necessita. O objetivo é o de indentificar os principais problemas/fatores que contribuem para a dificuldade do acesso à justiça no Brasil.

Palavras chaves: Acesso à justiça, efetividade, morosidade, celeridade, processo, direito constitucional, Direito, Cidadania.

Instituição de Origem: FADISMA

¹ Graduanda do 5º semestre do Curso de Direito pela Fadisma.

² Graduanda do 5º semestre do Curso de Direito pela Fadisma.

³ Orientador: Profº Fadisma – Mestre em Direito Processual Civil

DARFUR: GENOCÍDIO ASSISTIDO E SILENCIADO

Kátia Diana Coelho Rocha¹
Paula Maria Cordeiro da Silva²
Ms. Joséli Fiorin Gomes³

Há mais de 30 anos, o Sudão viveu uma guerra civil onde o governo financiava a milícia Janjaweed (demônios sobre cavalos), de origem árabe, objetivando combater grupos rebeldes localizados no sul do país. Darfur é uma área região pequena situada no oeste do Sudão, que está vivendo uma das mais graves crises humanitárias do planeta. O confronto foi encerrado oficialmente em janeiro de 2005, com um saldo de 2 milhões de mortos. Entretanto nos últimos 2 anos este conflito se transformou em uma limpeza étnica promovida pelas milícias árabes, e apoiadas pelo poder público do norte, contra a população de origem africana, ligada a tribos nativas do sul. Nesse período já foram contabilizadas aproximadamente 300 mil mortes por doenças, má nutrição e pela violência. No ano de 2004, o então secretário do Estado norte-americano, Colin Powell classificou a situação como genocídio, o que, de acordo com os regulamentos da ONU e da Anistia Internacional, não poderia ser resolvido pelas forças locais, necessitando assim de intervenção urgente para por fim aos conflitos. O objetivo deste artigo é analisar a eficácia do Conselho de Segurança da ONU e a questão do direito/poder de veto por parte dos membros permanentes frente à crises como a que se instalou em Darfur. A ONU não classifica o que acontece no Sudão e em Darfur como sendo genocídio, e impede que forças de ajuda humanitária da comunidade internacional intervenham em busca de pacificar o país e seus principais focos de resistência. Dessa forma, este estudo pretende analisar a importância em questões humanitárias onde a guerra armada de uma intervenção mais efetiva da ONU, e com isso para tais questões não seja possível o poder de veto dos países permanentes da ONU, tendo em vista que o propósito da Onu e de todas as nações reside em promover e manter a paz.

Palavras chaves: Darfur, Genocídio, milícias árabes, ONU, União Africana, Direitos Humanitários.

¹ Graduanda do 5º semestre do Curso de Direito pela Fadisma.

² Graduanda do 5º semestre do Curso de Direito pela Fadisma.

³ Orientadora: Profª Fadisma – Mestre em Direito Internacional Privado

A MEDIDA DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NOS CRIMES DE ESTUPRO CONFIGURADOS PELOS PORTADORES DE TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE¹.

Keula Wagner Machado²
Marcelo Machado Borba Júnior³
Prof^a Angela Araujo da Silveira Espindola⁴

Preambularmente, é de suma importância ressaltar que o resumo em tela é resultado das pesquisas iniciadas junto ao P-VIC (Projeto Voluntário de Iniciação Científica), intitulado “A medida de segurança como substituição da pena privativa de liberdade nos crimes de estupro configurados pelos portadores de transtornos da personalidade”, que tem por objetivo principal evidenciar até que ponto a medida de segurança pode servir como substituição da pena privativa de liberdade, especificamente nos crimes de estupro, praticados pelos portadores de transtorno da personalidade. Nessa mesma vereda, cumpre salientar que se vale dos métodos dialético e histórico, bem como da técnica de pesquisa eminentemente bibliográfica. O núcleo do discurso gira em torno da individualização da pena nos crimes de estupro praticados por portadores de doença mental.

Em um primeiro plano, articula-se que as medidas de segurança e as penas constituem as duas formas de sanção penal, no entanto, a medida de segurança consiste na forma preventiva, ao passo que as penas visam ressocializar o agente. Cumpre aludir que não se deve aplicar a pena privativa de liberdade considerando a inimputabilidade do agente, posto que o próprio Código Penal define os requisitos para que seja desconsiderada a imputabilidade do infrator, sujeitando-o, destarte, à medida de segurança.

Não obstante, vale ponderar que o delito de estupro configura-se como um ato de violência em que a mulher é constrangida à conjunção carnal. Deploravelmente, algumas bibliografias apontam que os homens também podem ser vítimas de estupro, o que é um equívoco, haja vista que está explícito no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213, que tão-somente as mulheres são sujeito passivo desse dispositivo. Ademais, quanto ao sujeito ativo, apenas o homem pode praticar o delito, eis que só ele pode manter a conjunção carnal com a mulher. Além disso, os estudos são direcionados aos portadores de transtornos da personalidade que cometem o delito em questão, tanto quanto seu cotidiano no presídio, e também às possíveis medidas de segurança aplicáveis, confrontando-as com a pena privativa de liberdade e seus objetivos. Outrossim, o alicerce da personalidade do indivíduo deve ser averiguado, mormente as razões do desenvolvimento de determinada doença mental, conquanto seja praticamente impossível recuperar o infrator.

Por fim, enseja-se que a presente pesquisa em desenvolvimento, além de contrapor opiniões de inúmeros autores, abrange a convivência carcerária, as duas espécies de sanções penais, ainda que em partes delimitadas, o transtorno da personalidade conclamado com o crescimento do agente infrator, compreendendo, indubitavelmente, demais aspectos proeminentes ao tema.

Palavras-chaves: Medida de Segurança – Pena Privativa de Liberdade – Estupro – Transtornos da Personalidade

Referências Bibliográficas:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal: comentado. São Paulo: Saraiva, 2005.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A medida de segurança como substituição da pena privativa de liberdade nos crimes de estupro configurados pelos portadores de transtornos da personalidade”, iniciado em 28/04/2007, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à antiga Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Autora. Aluna de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: keulawm@yahoo.com.br.

³ Co-autor. Aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: marceloborbajr@yahoo.com.br.

⁴ Orientadora. Doutoranda e Mestre em Direito pela UNISINOS. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: angela@fadisma.com.br.

MARANHÃO, Odon Ramos. Psicologia do Crime. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2003.
MESTIERI, João. Do delito de estupro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.
NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da Pena. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
VENTURA, Deisy. Monografia Jurídica: uma visão prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Instituição de Origem:
FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

LEI MARIA DA PENHA FRENTE À ECONOMIA E SUA APLICABILIDADE

Leonardo Kortz¹
Olinda Barcellos²

O objetivo do presente esboço é apresentar estatisticamente a aplicabilidade da lei número 11.340 de 7 de Agosto de 2006 notoriamente às questões protetivas que são elencadas em boa parte dos seus 46 artigos.

Num primeiro momento vale ressaltar as ocorrências antes realizadas e as medidas que foram tomadas. Nesse tempo a medida chamada paliativa, ou seja, os infratores eram penalizados com a obrigação de doar cestas básicas à ofendida. Por conseguinte, após a vigência da lei, será necessário vislumbrar da mesma forma as ocorrências, denúncias que foram realizadas e como se dá o resultado se comprovado tal agressão à ofendida. Entende-se agressão por: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, todas essas arroladas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 7º respectivamente da lei que se faz presente em nosso singelo trabalho. Precisamente seis meses antes de vigorar tal lei, foram feitas 1.081 ocorrências na cidade de Santa Maria, sendo que 80% destas foram assustadoramente retiradas, obviamente pelas ofendidas. O medo, a falta de segurança, e principalmente a dependência econômica atrelado aos filhos pequenos, eram os principais motivadores para tal ato de renúncia de seus direitos. Vigorando a lei que propulsiona nosso trabalho trazendo consigo medidas protetivas³ com a intenção de eliminar a antiga medida paliativa⁴, garantindo segurança a mulher e seus direitos. Na lei que está em voga, toda e qualquer denúncia realizada obrigatoriamente é aberto inquérito policial. Seis meses depois da lei 11.340/06 entrar em vigor foram instaurados 960 inquéritos, que num prazo de no máximo um mês, marca-se a audiência, e nesta, a maioria das mulheres não comparecem, pois já desistiram da denúncia realizada.

Mediante isso o Estado tem o dever, a consciência de quando promulgar uma lei tenha os recursos necessários para a preparação e garantia de sua aplicabilidade.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha – nº11340/06, aplicabilidade, Estado.

Referências Bibliográficas:

Lei nº 11340/06

DPPM – Delegacia de Polícia para Mulher

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Autor. Discente da graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: expedicao_supersm@hotmail.com

² Orientadora. Professora de Economia Política da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

³ Capítulo II – Das medidas protetivas de urgência. Seção I, II e III.

⁴ Indenização com prestação de serviço, ou alimentos (cesta básica)

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Leonardo da Cunha Kurtz¹
Prof. Dr. Albano Marcos Bastos Pepe²

Na pós-modernidade a família é representada por um grupo reduzido de pessoas, pai, mãe e filhos (às vezes, pai-filhos ou mãe-filhos). A partir do fim da Segunda Guerra Mundial se deu a passagem da grande família para a pequena família e desta, para a família nuclear. As pessoas vêm em seus lares familiares a paz e o sossego que a rua não lhes dá. Não querem se expor, a intimidade é um dos maiores valores sociais, que ao se quebrarem geram impactos, mesmo que a quebra se dê por vontade própria. A família tida por muitos como célula-mãe da sociedade, muitas vezes é tomada por um “câncer” e necessitada de um tratamento especial. Os litígios nas Varas de Família representam um desajuste familiar, que deveria ser resolvido em seu próprio núcleo, se possível sem a intervenção de terceiros. Todavia, diariamente novos processos se instalam no Judiciário, desestruturando famílias, traumatizando filhos, criando inimigos que já se fizeram juras de amor. É nesse contexto que surge a importância do uso da mediação e conciliação pelos operadores do direito, desde o advogado que recebe a parte fragilizada, ao Magistrado que tem por obrigação a busca da conciliação em prol do acordo. O mediador (operador do direito) nada mais é que um facilitador, orientando as partes na identificação dos temas, engajando as partes na solução dos problemas em conjunto e explorando as possibilidades de acordos alternativos. Nas Varas de Família a mediação facilita a comunicação futura entre as partes, o que é fundamental quando se tem o futuro de filhos em jogo. As consequências dos litígios nas Varas de Família são incalculáveis, e irão gerar consequências para o resto da vida. O desgaste emocional das partes e por muitas vezes os filhos em meio ao fogo cruzado resultarão em problemas futuros transformadores da sociedade em que vivemos. Infelizmente é comum nos Juizados da Infância e Juventude, infratores frutos de famílias desestruturadas, crianças que cresceram em meio a brigas e discussões resultantes de uma separação mal resolvida desde seu começo.

Palavras-chave:

Referências Bibliográficas:

- COSTA, GLEY P. Conflitos da vida real. Porto Alegre: Artmed, 2006.
FARIAS, Cristiano Chaves de. Escritos de Direito de Família. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
GRUSPUN, Haim. Mediação Familiar – O mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.
GUATTARI, Félix. As três ecologias. Tradutora: Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 1990.
SERPA, Maria de Nazareth. Mediação de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
ROUDINESCO, Elisabeth. A família em desordem. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahae Ed., 2003.

¹ Autor. Aluno da Graduação da FADISMA.

² Orientador. Doutor. Professor da FADISMA.

TRÊS ATORES E UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE.¹

Leonardo Savian Batistella.²

Cristine Koehler Zanella³

O Brasil vem tentando promover seu desenvolvimento há muitas décadas, com maior afinco a partir dos anos 40. Porém, independente dos modelos políticos ou econômicos adotados, até hoje não se alcançou os resultados esperados. Um novo projeto, entretanto, vem sendo apresentado como uma opção para o crescimento econômico e social com equidade. Apresentar essa nova alternativa é perquirir sobre a responsabilidade do Estado em suprir as falhas do mercado, e a promover um desenvolvimento social acessível às massas excluídas. Este trabalho objetiva analisar o papel do governo, para com a relação Estado, mercado e sociedade, e utilizando-se do novo-desenvolvimentismo tentar harmonizar o tripé supra, e quais medidas a serem tomadas para não retroceder aos erros passados. Para tanto, far-se-á um estudo político, econômico e cultural, cobrindo as décadas de 40 até os tempos atuais. O qual parte da identificação dos modelos econômicos anteriormente aplicados no Brasil, quais sejam, nacional-desenvolvimentista, neoliberalismo ou novo-desenvolvimentismo, tendo em vista a realidade de cada momento deve se observar o pensamento Keynesiano bem como seus seguidores atuais e a linha de idéias neo-estruturalista, defendida pela Cepal. Assim como o raciocínio de Adam Smith e ideologias socialistas como a de Carl Marx sobre a força do operariado, dentre outros. Portanto, é proposto um novo método que pode ser fonte de um desenvolvimento com equidade social. Neste novo paradigma, o Estado deve ser forte e influente, regulando a atuação do mercado. Este por sua vez também deve ser forte e ter uma concorrência leal, que será garantida pelo Estado, resultado, a população pode sair muito favorecida. Com Estado e mercado mutuamente fortalecidos já se eliminam muitas dificuldades encontradas nos modelos anteriores. O método novo-desenvolvimentista opta, através de um Estado forte, por regular a economia de mercado igualando as chances entre empresas nacionais e internacionais. Opta também por investir no progresso técnico, sempre facilitando o acesso a especializações de qualidade, desde as instituições de base, para que fique desde cedo arraigados os bons valores, até aos operadores do aparelho produtivo. Observa-se que esta nova política trás Estado e mercado interligados e igualmente fortes beneficiando a sociedade, com o intuito de promover uma melhor qualificação da indústria endógena, e por meio desta uma possível garantia de concorrência saudável. O Estado também investe na infra-estrutura do país e no progresso dos indivíduos, neste através dum marco legal, possibilitando que aquele empresário que se encontre na informalidade possa vir à formalidade. Para que esses conceitos se concretizem, é necessária a quebra do paradigma brasileiro, um ciclo vicioso de poder, falta de incentivo, povo medíocre e corrupção.

Palavras-chaves: Estado – mercado - sociedade.

Referências bibliográficas:

Rey Morató, Javier del: Revista Nueva Sociedad. edição 210, 2007.

Sicsú, João. De Paula, Luiz Fernando. Michel, Renaut. Novo Desenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social. Editora Manole/Fundação Konrad Adenauer, 2005.

Instituição de origem:

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Três atores e uma estratégia de desenvolvimento Estado mercado e sociedade”. Com o apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autor. Acadêmico de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: leonardo.batistella@bol.com.br

³ Orientadora: Mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria UFSM. Coordenadora da pós-graduação Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA. Professora da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA. E-mail: cristine@fadisma.com.br

FADISMA-Faculdade de Direito de Santa Maria.

DIFERENÇAS REGIONAIS: INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS¹

Maicon Rodrigo Moreira Zambarda²

Taciane Soncini de Souza³

Edem Alexandre da Silva⁴

Graziele Gonçalves Gomes⁵

Olinda Barcellos⁶

O presente trabalho busca apresentar através de dados econômicos e sociais as diferenças que caracterizam cada estado brasileiro, dentro do contexto nacional e a partir das pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. E, ainda, procura tecer algumas considerações em relação à formação histórica dos estados para que assim se possa entender a realidade das regiões, incluindo os aspectos naturais como, clima, geografia, localização e cultura, pois, refletem diretamente os atuais indicadores econômicos e sociais. Estar no presente pressupõe um passado, assim, também o é com a história, se não ela própria, portanto, estudar e entender à realidade dos dias atuais será por certo muito difícil sem o conhecimento desse passado. Se observarmos os dados que nos são apresentados em relação às diferenças das regiões brasileiras, não devemos vê-los apenas como números diferentes, mas sim números que refletem a história do nosso país, passando pelo povoamento e todos os fatos e acontecimentos que corroboraram para a formação dos estados brasileiros. Durante séculos, o Brasil pôde ser comparado a um arquipélago. As áreas economicamente mais ativas e mais densamente povoadas estavam isoladas umas das outras, comunicando-se apenas por via marítima. O povoamento se concentrava no litoral e ao longo dos rios. Nas áreas mais distantes da costa - o sertão - uma população dispersa se ocupava da criação extensiva de gado e culturas de subsistência. Até meados do século XX, o estímulo para a ocupação econômica vinha, sobretudo, da demanda de produtos para o comércio exterior. A História do Brasil é ainda muito recente. País que encontra suas origens não em migrações provenientes de zonas superpovoadas, mas como simples colônia de exploração de um povo bravo, mas pouco numeroso, apresenta a sua história econômica aspectos que são peculiaríssimos. Sua divulgação se torna cada vez mais necessária, para que possamos aproveitar os ensinamentos que as reações do meio vêm oferecendo à atuação do homem. Entretanto, mesmo levando em consideração todos os fatores que influenciaram a formação do Estado Brasileiro, uma coisa com certeza não se modificou. O Brasil é um país de desigualdades, devidamente comprovado pelas estatísticas político/econômicas. Em pleno século XX ouvimos notícias como estas: mulheres ganham menos e se aposentam em menor proporção do que os homens; 71,3% das mulheres que trabalham ganham até dois salários mínimos; 7,3% das jovens de 15 a 17 anos têm, pelo menos, um filho; metade dos trabalhadores brasileiros ganha até dois mínimos; 9,5 milhões de famílias com criança têm rendimento per capita de 1/2 salário mínimo; proporção de analfabetos é de 39%, mas a taxa vem decrescendo desde 1992; renda familiar per capita de 41,4% dos idosos é inferior a salário mínimo; apenas 1/3 das crianças de 0 a 6 anos e dos jovens de 18 a 24 anos freqüentam escola; Universidades públicas absorvem as camadas mais ricas da população; aumento da proporção de pessoas vivendo em áreas urbanas (1992-78%, em 2001-83,9%). Com isso defendemos um conhecimento mais amplo

¹ Resultado parcial do artigo intitulado “**DIFERENÇAS REGIONAIS – INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS**”, vinculado a disciplina de Economia Política.

² Autor. Aluno de graduação do 5º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: maiconzambarda@yahoo.com.br;

³ Co-Autora. Aluna de graduação do 3º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: taci_soncini@yahoo.com.br;

⁴ Co-Autor. Aluno de graduação do 3º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: edemalexandre@hotmail.com;

⁵ Co-Autora. Aluna de graduação do 3º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. E-mail: graziigg@hotmail.com;

⁶ Orientadora: Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA

da história da formação do Brasil, pois assim os números serão compreendidos de forma mais eficiente e não como diferenças que se apresentam apenas no presente.

Palavra -chave: Diferenças regionais – Indicadores - Estados Brasileiros.

Referências Bibliográficas:

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500/1820)**, Companhia Editora Nacional, Série “Brasileira”, Volume 10, 1978, pág. 23.

SANTOS, Milton e BERNARDES, Adriana, **Artigo Território**, site www.mre.gov.br.

BAUMANN, Renato. **É para valer ou não é? Desafios do Desenvolvimento**. Ano 4, nº 32, pp.08-

14, Março de 2007

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A COMPETENCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO NO CRIME MILITAR DE DESERÇÃO NA MISSÃO DE PAZ DA ONU NO HAITI

Márcio Alan Rodrigues de Azevedo¹
Graciele dos Santos Leal²

A crescente participação brasileira em operações de paz promovidas pela Organização das Nações Unidas – inclusive ocupando o comando geral das forças multinacionais que integram a missão desenvolvida no Haiti, conhecida por MINUSTAH – tende a acarretar uma série de conseqüências tanto sob o viés militar, quanto o político e, por certo, sob o viés jurídico. A partir deste cenário propõe-se este trabalho ao exame da competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o crime de deserção cometido por um militar, independente de sua nacionalidade, componente da força multinacional atuante no Haiti e sob comando brasileiro. Para desenvolver o presente estudo parte-se da análise da Constituição Federal Brasileira e da legislação nacional que dispõem sobre a estrutura e a competência da Justiça Militar da União, bem como da legislação penal militar brasileira para compará-las com as disposições da Carta das Nações Unidas sobre missões de paz. Por fim, pretende-se analisar se a competência da Justiça Militar da União vai alcançar todos os militares, brasileiros e estrangeiros, integrantes da missão de paz da Organização das Nações Unidas. Da pesquisa constata-se que o desempenho do comando geral da força multinacional em uma missão de paz, em particular no Haiti, não provoca a transferência para a Justiça Militar Brasileira da competência para processar e julgar por crime de deserção todos os militares empenhados no cumprimento daquela missão internacional, que fica restrita apenas aos militares brasileiros. Partindo-se destes argumentos, pode-se inferir que a vinculação entre a competência da justiça militar e a nacionalidade do militar acusado pelo crime de deserção cometido no transcurso de uma missão de paz da ONU é a mais correta, evitando-se um processo penal militar perante órgão jurisdicional internacional ou perante o Judiciário de país estranho ao do acusado.

Palavra-chave: competência – Justiça militar - crime de deserção – operações de paz – extraterritorialidade.

BIBLIOGRAFIA

- ASSIS, Jorge César de. *Direito Militar, aspectos penais, processuais penais e administrativos*. 1ª ed., 6ª tir, Curitiba: Juruá, 2006.
- BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de Outubro de 1969. 1ª ed. Brasília: EGGCF, 1969.
- BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR. Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de Outubro de 1969. 1ª ed. Brasília: EGGCF, 1969.
- BRASIL. *Constituição*. Vade Mecum Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2006.
- JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. 20 ed., São Paulo: Saraiva, 1997.
- OLIVEIRA PEREIRA, Carlos Frederico de. Justiça Militar nas Operações de Paz. In Revista do Ministério Público Militar. p 113-114.
- Reunião de Estudos: Operações de Paz (Brasília: 4. : 2005). IV Reunião de Estudos: Operações de Paz. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/operacoesdepaz.pdf>. Acesso 08 jul 2007.
- SEITENFUS, Ricardo (org). *Legislação internacional*. Barueri, SP: Editora Manole, 2004.
- SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. *Crimes militares: conceito e jurisdição*. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 785, 27 ago. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7195> . Acesso em: 11 jun. 2007.
- TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

¹ Especialista em Direito Constitucional Aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA)

² Aluna do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E SUA RELAÇÃO COM A DISTRIBUIÇÃO RACIAL DE RENDA E A PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA¹

Marcos Rogério Ribeiro²
Olinda Barcellos³

O presente trabalho tem como escopo realizar um estudo analítico acerca de aspectos econômicos como fundamento da implementação de política de ações afirmativas de ingresso ao ensino superior público, no que diz respeito à distribuição racial de renda e a justiça tributária no Brasil. Logo, sua abordagem será delimitada na apreciação dos aspectos econômicos da distribuição da renda, e no seu viés racial, baseada em estudos nos anos 90 do século XX, e dos efeitos da baixa progressividade tributária, de forma a servirem de esteio à implantação de políticas de cotas sociais e raciais neste primeiro decênio do século XXI no Brasil. Dessarte, a pesquisa parte da hipótese de que a distribuição de renda no Brasil tem um viés racial de efeitos negativos e discriminatórios que estão também presentes no campo da justiça tributária, que os agravam na medida em que na base da pirâmide social parecem estar os que proporcionalmente pagam mais impostos se comparados com os que estão no vértice da mesma pirâmide. Ademais, os estudos sócio-econômicos oficiais, sobretudo do IPEA e IBGE, parecem demonstrar, à exaustão, que há distorções na distribuição de renda e justiça tributária que produzem efeitos com repercussão em desfavor de determinados segmentos sociais e raciais no Brasil, de modo que justificam a adoção de ações destinadas a corrigir distorções com a finalidade de restabelecer o equilíbrio e a justiça sociais. Logo, deduz-se que tais distorções justificam e fundamentam a adoção de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior público no Brasil. Assim, utilizando-se o método hipotético dedutivo, pretende-se pesquisar a produção bibliográfica existente com o fim de realizar um estudo analítico que contemple, a fim de atingir os objetivos colimados, o exame da distribuição racial da renda no Brasil e a questão da justiça tributária, o conceito de ações afirmativas, sua evolução histórica e seus fundamentos jurídicos no Brasil, estabelecendo o liame entre os respectivos tópicos, ressaltando a contribuição dos estudos sócio-econômicos para a discussão do tema e para a implantação de políticas públicas. Dessa forma, estabelecendo a problematização científica do tema a ser focado, pretende-se responder aos seguintes questionamentos: há relação entre raça, distribuição de renda, justiça tributária e exclusão do acesso ao ensino superior público gratuito no Brasil? Que efeitos negativos essa correlação produz? Esses efeitos justificam a adoção de políticas de Ações Afirmativas? Em que medida as Ações Afirmativas, por intermédio da Política de Cotas Raciais e Sociais, podem contribuir para reduzir tais efeitos? O tema tem-se mostrado pertinente e relevante na medida em que atualmente tem estado na pauta dos debates na sociedade brasileira e diz respeito a diagnóstico de parte da nossa estrutura social, que pode ajudar a compreender como os mecanismos econômicos sistêmicos produzem uma sociedade com alta concentração de renda e, por conseguinte, com inaceitável exclusão social.

Palavras-chave: ações afirmativas – distribuição racial de renda – acesso ao ensino superior público – progressividade e justiça tributária

Referências Bibliográficas:

BANDEIRA DE MELLO, C. A. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “ASPECTOS ECONÔMICOS COMO FUNDAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO: A DISTRIBUIÇÃO RACIAL DE RENDA E A PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA”, iniciado no mês de agosto de 2007, vinculado ao curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos.

² Autor. Aluno da Pós-graduação do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ribeiro@asdep.com.br

³ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

GANDRA, Rodrigo Mendes. O debate sobre a desigualdade de renda no Brasil: da controvérsia dos anos 70 ao pensamento hegemônico anos 90. Niterói: UFF, 2004.

HENRIQUES, Ricardo. Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

NOGUEIRA, O. Tanto preto quanto branco: estudo de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

OSÓRIO, Rafael G. O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE. Brasília: IPEA, 2003.

RIOS, Roger Raupp. Ações Afirmativas no Direito Constitucional Brasileiro: reflexões a partir de debate constitucional estadunidense. [s.l.] [s.n.] [s.d.].

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A FUNÇÃO JURISDICIONAL EM TEMPOS DE CÓLERA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DO ESTADO SOCIAL, O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A AUTO-IMAGEM DOS OPERADORES JURÍDICOS.

Otávio Binato Júnior¹
Gabriel Antinolfi Divan²

Não há dúvidas de que o Direito Penal (bem como o Processo Penal), nas sociedades ocidentais contemporâneas, passa por profundas transformações, tanto pragmáticas, quanto epistemológicas, e até mesmo simbólicas. Desde a década de 70 do século passado acompanhamos o declínio da concepção de Estado Social e a sua gradativa substituição pelo Estado Penal (GARLAND). Esta lógica pode ser tida enquanto causa e, ao mesmo tempo, conseqüência do incremento de uma série de fatores que torna o âmbito social um terreno fértil para o desenvolvimento de um ideário punitivista-excludente (BAUMAN) com conseqüências diretas e visíveis em meio ao *modus* legislativo, procedimental e político-criminal de nosso tempo. Desta feita acompanhamos o surgimento e a legitimação de teorias como a do Direito Penal do Inimigo (desenvolvida, inicialmente, pelo penalista alemão GÜNTHER JAKOBS). Para o citado autor, a solução para a manutenção das garantias processuais nas nossas sociedades é a divisão do Direito Penal em duas vertentes: um Direito Penal “do Cidadão”, enfático em garantias e irrestritamente adequado aos ditames democráticos, e um Direito Penal dito “do Inimigo”, primando pela mitigação de princípios garantistas em prol de uma máxima eficiência na neutralização daqueles que sua propositura reconhece não como criminosos comuns, mas sim como “inimigos” do pacto social. E ao contrário do que muitos doutrinadores vêm afirmando, o grande impacto e foco de influência maior dessa concepção se mostra no trato cotidiano com a delinqüência “clássica”, desmentida a falácia de que um Direito Penal “do Inimigo” serviria de otimização dos instrumentos punitivos para lidar com toda uma nova e complexa categoria de delitos e bens jurídicos (DIEZ-RIPOLLÉS) tais como o terrorismo e suas implicações. O trabalho visa expor, em uma perspectiva interdisciplinar que agrega elementos da Psicologia Analítica (JUNG), alguns tópicos de problematização sobre como o imaginário dos operadores jurídicos, sobretudo os Magistrados, pode ser “capturado” pela imagética emergencial inerente a o que podemos ousar definir como cosmovisão pós-moderna, e, alicerçado no discurso jakobsiano, solapar premissas constitucionais orientadoras do Processo Penal democrático em prol de um eficientismo processual utilitarista (LOPES JR.), adquirindo uma visão de si próprio não como o garante instrumental-constitucional do Estado na persecução penal (PRADO) e sim como um surpreendente “vingador da sociedade” (MORAIS DA ROSA).

Palavras-chaves:

Referencias bibliográficas:

Instituição de Origem: PUC/RS

¹ Especialista em Ciências Penais pela PUCRS, mestrando em Direito Público na UNISINOS, E-mail: obinato@pop.com.br

² Especialista em Ciências Penais pela PUCRS, mestrando em Ciências Criminais na PUCRS, E-mail: gabrimail@yahoo.com

DIREITO PENAL ECONÔMICO: PENA DE PRISÃO OU MULTA

Paula Letícia Porto dos Santos²
Vinicius de Vargas Mayer³
Prof Ms.Fábio Agne Fayet

O trabalho a ser desenvolvido é de suma importância, pois, são questões de um tema que há muita divergência. Atualmente fala-se da crise enfrentada pelo direito penal, no entanto, a crise não é apenas do direito penal, trata-se de crise vivida pelo Direito, não pelo direito como ciência, mas a crise vivida pelo Direito como sistema de normas. A crise tão prolatada é a da credibilidade da norma jurídica como instrumento de regularização social, trata-se de uma ausência total da lei, ou de sua aplicabilidade pelas autoridades competentes e pelo seu cumprimento pelo destinatário. A luta travada pelo sistema é por uma busca de fundamentos constitucionais em direito pátrio, legislação estrangeira e outras para uma organização do Direito Penal Moderno Econômico, com a finalidade de reformulação das estruturas clássicas do Direito Penal comum em seu novo perfil. A interação dos valores constitucionais na proteção dos bens jurídicos individuais e supra-individuais. As exigências inerentes da sociedade pós-moderna e contemporânea no campo de proteção dos seus valores fundamentais apontam para criação de um sistema Penal Econômico constitucional, que requer como núcleo ético de sua formulação a Constituição do Estado, lastreado pela efetivação de uma conseqüente política criminal e dogmática jurídica penal. A intervenção Estatal na economia é constitucionalmente legitimada e dessa forma, por ser um valor com respaldo magno, a intervenção dos demais campos na contenção dos ilícitos econômicos. Vale salientar que o direito Penal Econômico é um ramo do Direito Penal que trata das infrações contra a ordem econômica, ou seja, é uma área do Direito Penal que sanciona determinadas condutas que afetam sensivelmente as relações econômicas lesando bens jurídicos penais, ultrapassando as raias do mero ilícito administrativo-econômico. Na senda dos crimes econômicos, temos que a atuação ilícita dá com uma maximização organizacional tendente a buscar enriquecimento indevido, mediante o uso de fraudes, dissimulações, incidindo diretamente sobre os fatores motrizes da economia, em especial, blindando-se em pessoas jurídicas desenvolvendo atividades em várias áreas, como tributária, empresarial, civil, trabalhista, mas sempre com o olhar focado na obtenção de lucros e lesão a economia. O crime econômico possui alguns traços característicos que o diferenciam dos demais, os crimes econômicos merecem atualmente um tratamento mais condigno com a criminalidade que se deseja combater, pois não em nossa legislação previsão previstas para esse tipo penal. O questionamento que se faz neste tema é qual a pena melhor a ser aplicada? Deve-se condenar em prisão ou em simples multa. Em suma, o presente trabalho visa desenvolver qual pena aplicar, se desenvolverá os tipos de prisões, princípio de presunção de inocência neste ilícito e num ultimo momento qual solução a dar a este Direito Penal Econômico que atualmente discute.

Referências Bibliográficas:

PODVAL, Roberto, temas de direito penal econômico, São Paulo, ed revista dos tribunais,2000.
SILVA, José Afonso, Curso de direito constitucional positivo, 18 ed, Malheiros, São Paulo.2000.
Brito, Paulo, economia brasileira, planos econômicos e políticas econômicas básicas, 2ª ed, editora atlas.
Resolução nº. 149 do CONTRAN de 19 de setembro de 2003.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Autora Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: paulitiaporto@hotmail.com

² Co-autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: viniciusrs_sm@msn.com

⁴ Orientador. MS. Prof Fábio Agne Fayet

ABORTO: QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA?

Paula Maria Cordeiro da Silva¹
Kátia Diana Coelho Rocha²
Clodoveo Ghidolin³

O aborto é objeto de calorosas discussões, de um lado o grupo pró-vida que defendem a vida intra-uterina, do outro lado o grupo que afirma ser um direito da mulher decidir pelo seu corpo e logo pela “vida” que há dentro dele. No Brasil o aborto só é permitido em um caso, o estupro, no caso de anaencefalia com risco de vida à mãe o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda não julgou o mérito de uma ação proposta e autorizado o aborto ou a interrupção da gravidez. O objetivo deste artigo é evidenciar que a autorização do aborto através da descriminalização não promoverá o que as vozes que o defendem desejam: redução de problemas sociais enfrentados por jovens que engravidam bem cedo, assim como demonstrar que o custo do aborto para o Estado, logo para sociedade transpassa o custo do nascimento. Dessa forma a legalização do aborto ensejará ao país e toda sociedade grande onerosidade, além do serviço público de saúde não possuir estruturas para isso. Ademais acredita-se que o investimento em planejamento familiar, medidas sócio-educativas contribuirão significativamente tanto com a redução da gravidez na adolescência e outros fatores que permeiam a busca pelo aborto como solução.

Palavras chaves: Aborto, tipos de aborto, descriminalização, direito de nascer, custo do aborto.

Instituição de origem: FADISMA

¹ Graduanda em Direito 5º semestre Fadisma

² Graduanda em Direito 5º semestre Fadisma

³ Orientadora: Mestre em Filosofia pela UFSM - Profº de Ética e Filosofia na Fadisma

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CASO DO AMIANTO¹

Paulo Roberto Blatt²
Jânia Maria Lopes Saldanha³

A tomada de consciência pelo homem da importância vital que representa a proteção ao meio ambiente pode ser considerada recente se comparada com o período em que o mesmo usa os recursos naturais. No entanto, vislumbrando-se diariamente as agressões ao meio ambiente, a própria consciência a pouco anunciada é questionável. Nesse contexto está inserido o amianto (crisotila), mineral que, por um lado, dado a suas características tem um largo campo de aplicação e, por outro, é responsável pela degradação ambiental e diversos tipos de doenças (asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma). Assim, objetivou-se analisar a jurisprudência do STF quanto ao caso do amianto. Para tanto, selecionou-se dois casos julgados (ADI 2396 e ADI 2656) e um em julgamento (ADI 3937). Os mesmos foram analisados a partir do marco teórico da globalização hegemônica e da globalização contra-hegemônica. Vislumbrou-se que os atores envolvidos dividem-se entre aqueles favoráveis ao *banimento do amianto* e aqueles que defendem o seu *uso controlado*. O Brasil explora a Mina Cana Brava (Minaçu – GO), sendo o quinto maior produtor mundial de amianto, filiou-se a segunda corrente com a aprovação da Lei 9055/95. Alguns Estados (dentre os quais São Paulo e Mato Grosso do Sul), contudo, no uso de suas competências legislativas concorrentes, optaram pelo *banimento* do referido mineral nos seus territórios. A questão do amianto chega ao STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, questionando-se se, havendo legislação federal permitindo o uso do amianto, podiam os Estados estabelecer a proibição de uso. O STF nos dois casos julgados analisou a questão estritamente sob a ótica da divisão de competências, conferindo uma interpretação restritiva ao papel dos Estados no uso da competência concorrente. A questão ganha novo capítulo com a ADI 3937, na qual o Min. Eros Grau proferiu voto divergente a favor da legislação estadual, bem como com a participação da Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (ABREA) na condição de *amicus curiae*. Dentre outros fundamentos, sustenta-se que a lei federal estabelece um *piso de proteção* e a lei estadual um *teto de proteção*, inexistindo ofensa às regras constitucionais sobre competência legislativa. Como foi possível observar, aqueles que defendem o *uso controlado* promovem a globalização hegemônica, enquanto que aqueles que lutam pelo *banimento* fomentam a globalização contra-hegemônica. O STF ao acolher implicitamente a tese do *uso controlado* e proteger os interesses econômicos envolvidos terminou por fomentar a globalização hegemônica. Entretanto, em razão dos recentes acontecimentos, novamente o STF encontra-se encarregado de definir o caso do amianto.

Palavras-chave: Amianto – Supremo Tribunal Federal - Globalização

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI n. 2396*. Governador do Estado de Goiás vs Governador e Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. Rel: Min. Ellen Gracie. 08 de maio de 2003. Disponível em <www.stf.gov.br> Acesso em: 01 ago. 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI n. 2656*. Governador do Estado de Goiás vs Governador e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Rel: Min. Maurício Corrêa. 08 de maio de 2003. Disponível em <www.stf.gov.br> Acesso em 01 ago. 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GIANNASI, Fernanda. *A construção de contra-poderes no Brasil na luta contra o amianto: a globalização por baixo*. Disponível em <www.abrea.org.br> Acesso em 01 ago. 2007.
- MENDES, René. Asbesto (amianto) e doença: revisão do conhecimento científico e fundamentação para uma urgente mudança da atual política brasileira sobre a questão. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br >. Acesso em: 22 set. 2007.
- SCLIAR, Claudio. *Amianto: mineral mágico ou maldito? Ecologia humana e disputa político-econômica*. Belo Horizonte: CDI, 1998.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “O Sistema Autônomo de Solução de Controvérsias do Mercosul e as Cortes Supremas de Justiça dos seus Países-membros: Direitos Humanos e perspectivas para a consolidação da cidadania” desenvolvida com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil.

² Autor. Aluno do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista PIBIC/CNPq/UFSM. E-mail: pauloblatt@gmail.com

³ Orientadora. Doutora em Direito da UNISINOS. Mestre em Integração Latino-Americana. Coordenadora e Professora do Mestrado em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Curso de Direito da mesma Universidade. Advogada. E-mail: janiasaldanha@gmail.com

A POSSIBILIDADE DAS PESSOAS COLETIVAS ENQUANTO AGENTES NOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA¹

Rafael de Almeida Pujol²

Fábio Agne Fayet³

O presente trabalho visa traçar alguns aspectos da responsabilidade da pessoa coletiva no âmbito do Direito Penal Econômico. Na doutrina germânica, tem-se Direito Penal Econômico como o direito que dita os caminhos da economia, o direito de intervenção direta do Estado na economia do país. No chamado Direito Penal “Clássico”, a responsabilização da pessoa coletiva foi, por muitos séculos, considerada como uma afronta aos seus princípios basilares. Entretanto, posições contrárias foram tomando corpo na doutrina, alcançando seu ponto mais alto (até o momento) no Direito Penal Econômico. Por isso, a importância de estudo reflexivo sobre a matéria, a fim de entender as bases de tal responsabilização, e se sua fundamentação preenche os requisitos práticos e teóricos para sustentá-la. A dificuldade de aferição do responsável pela tomada de decisão que resultou em ilícito (penal) é uma das dificuldades na imputação de um crime a uma pessoa jurídica. A complexidade, fenômeno que afeta todos os âmbitos de nossas vidas, é sentida também no direito penal, deixando-o órfão de acusados. A correta determinação do agente ativo do delito, como dito, é tarefa difícil, quando não impossível. Entretanto, tal dificuldade não pode servir como base teórica para a criação de nova ficção jurídica, qual seja, a imputação de um juízo de culpabilidade a um ente que também é fictício. O direito, em sua corrida injusta para acompanhar a crescente complexidade das relações inter-subjetivas, busca aparelhar-se de ferramentas pragmáticas, mas contrárias a princípios que vigoram há séculos dentro da doutrina penal. Pode-se mudar a forma como o direito busca combater a criminalidade, entretanto, deve-se para isso ter uma sustentação sólida, coerente com o sistema, e não apenas funcional. A pobreza de recursos (sejam eles de polícia, órgãos investigatórios,) na busca da verdade, não pode justificar a criação de um outro ente culpável (penalmente) que não seja o homem. Busca-se com essa não aceitação, a imputação do crime à pessoa que realmente o cometeu, para que essa não possa esconder-se atrás da “vontade” da empresa, sendo punida pessoalmente, podendo a empresa sofrer outros tipos de punições, sejam elas civis ou administrativas, mas compatíveis com a sua condição de ficção formada para uma finalidade, e não como ente com vontade própria. Há de se salientar, entretanto, que este entendimento é minoritário dentro da doutrina do Direito Penal Econômico. A grande maioria da doutrina entende ser possível a imputação de crime a pessoas coletivas. Entretanto, preferimos posicionar-nos, em um primeiro momento, contrários a tal responsabilização, pelos motivos que foram acima expostos, e que pretendemos aprofundar em estudo posterior.

Palavras-chave: Pessoas Coletivas; Delitos Econômicos, Sujeitos Ativos.

Referências Bibliográficas:

- FIGUEIREDO DIAS, Jorge. Para uma dogmática do direito penal secundário. Um contributo para a reforma do direito penal econômico e social português. In: **Temas de Direito Penal Econômico**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000
- FARIA COSTA, José. **Direito Penal Econômico**. Coimbra: Editora Quarteto, 2003.
- SÁNCHEZ. Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

¹ Resultados preliminares de pesquisa realizada como requisito obrigatório à aprovação na Disciplina de Direito Penal Econômico, em curso no segundo semestre de 2007.

² Autor. Aluno de Graduação do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rafaelpujol@hotmail.com.

³ Mestre em Ciências Criminais (PUC/RS); Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu (U.Coimbra/Portugal); Professor da área de Direito Penal da Faculdade de direito de Santa Maria – Fadisma – e da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS. Advogado Criminalista militante. E-mail: fabio@fayet.adv.br.

Instituição de Origem:
FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-SOCIAIS DA UTILIZAÇÃO DE TESTES GENÉTICOS¹

Rafael Rott de Campos Velho²
Íásin Schäffer Stahlhöfer³
Prof. Ms. Rosane Leal da Silva⁴

O presente resumo tem por objeto traçar um panorama acerca das prováveis conseqüências da utilização de testes genéticos no que se refere à admissão em empregos, bem como à celebração de contratos de seguros, permeado pela principiologia do Direito e da Bioética. O método utilizado é o dialético em face ser controvertido o tema. Trata-se de uma pesquisa qualitativa calcada em colóquios bibliográficos. Sabe-se que o indivíduo é o resultado de sua genética e do meio em que está inserido. Dessa forma, a análise apenas da carga genética do ser humano não possibilita afirmar que, portador ou não de um determinado gene, o indivíduo desenvolverá os problemas a ele relacionados. A utilização de testes genéticos causa embates entre direitos trabalhistas e proteção à saúde, interesses individuais e coletivos, como mostraremos a seguir: Baseado nos estudos de J. B. S. Haldane – que propunha o afastamento de pessoas com predisposição à bronquite do trabalho com cerâmica - em 1970, a Força Aérea Norte-americana afastou os oficiais com caracteres genéticos de anemia falciforme que destrói os glóbulos vermelhos em condições de privação de oxigênio, como é o caso da grande altitude. Fato é que a esmagadora maioria dos portadores do gene eram afro-descendentes. É visível a possibilidade de atualmente serem criadas verdadeiras castas de empregos, baseados no DNA do empregado, como uma forma de exclusão étnica. Os princípios gerais do Direito e os princípios Bioéticos da Dignidade da Pessoa Humana, da Beneficência, da Autonomia e da Justiça são afrontados com tais acontecimentos. Entretanto, o monitoramento da saúde dos empregados de empresas por meio de testes genéticos (desde que livremente aceitos) configura-se como ato de saúde pública, preservando o bem estar do próprio empregado ao lhe propiciar a prevenção, diminuindo as faltas no trabalho e consequentemente aumentando a produção. Já a realização de contratos de seguro apenas após a verificação da carga genética do proeminente assegurado constitui problema na própria essência do negócio a ser efetuado, uma vez que as seguradoras somente trabalhariam com pessoas ditas “geneticamente perfeitas” a fim de diminuir os riscos de ter de cumprir sua parte no contrato. É de suma importância destacar o chamado Direito de não-saber, invocado principalmente na década de 90 e explicitado na *Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina acompanhada de seu Relatório Explicativo* (Conselho da Europa, 1997), que possibilita ao indivíduo autorizar ou não a decifração de seu patrimônio genético. Dessa forma, pode-se afirmar que o uso indiscriminado de testes genéticos para os fins apresentados pode ser muito danoso à sociedade, devido aos danos à dignidade humana. Todavia, alguns testes podem ser utilizados, como o monitoramento à saúde dos trabalhadores. É necessário que haja uma regulamentação do uso desses testes.

Palavras-chave: Testes Genéticos - Ética – Princípios gerais do Direito

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 102.
BRASIL. Código Civil. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.249.
CONTI, Matilde Carone Slaibi. Ética e Direito na Manipulação do Genoma Humano. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 50.

¹ Resultado parcial da pesquisa intitulada “Manipulação genética humana e sua regulamentação: cotejo entre o desenvolvimento biotecnológico e princípios éticos”.

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de iniciação científica FIPE/UFSM. E-mail: rafael.campos.velho@gmail.com.

³ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: iasindm@gmail.com.

⁴ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora da UFSM e do Centro Universitário Franciscano. E-mail: rosaneleal@unifra.br

- DELMAS-MARTY, Mireille. Três Desafios para um Direito Mundial. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p.137.
- DINIZ, Maria Helena. O estado atual do Biodireito. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 385.
- HOTTOIS, Gilbert; MISSA, Jean-Nöel. Nova Enciclopédia da Bioética. Lisboa: Instituto Piaget, 2003. p. 388.
- MCLEAN, Sheila A. M. A regulamentação da nova genética *In* CASABONA, Carlos María Romeo. (Org). Biotecnologia, Direito e Bioética. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 150.
- OLIVEIRA, Simone Born de. Da Bioética ao Direito: Manipulação Genética & Dignidade Humana. Curitiba: Juruá, 2002 p. 71.
- SGRECCIA, Elio. Manual de Bioética: Fundamentos e ética biomédica. 3 ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 215.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VISTA A PARTIR DA PROCESSUALÍSTICA DA OEA E DO MERCOSUL¹

Rafael Rott de Campos Velho²

Ademar Pozzatti Junior³

Jânia Maria Lopes Saldanha⁴

O presente estudo tem por objeto fazer uma análise comparativa entre a processualística de solução de controvérsias da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Mercosul. É uma pesquisa qualitativa que permite a análise do tema através de colóquios bibliográficos. O método de análise é o hermenêutico-dialético por ser controvertido o tema. A Convenção Interamericana de Direitos Humanos prevê dois órgãos aptos a solver controvérsias: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão é o órgão consultivo, recebendo queixa de qualquer pessoa ou Estado-membro. A Corte é a instância judicial, tendo também a função de interpretar a Convenção. Ela somente pode ser acionada pela Comissão ou por algum Estado-membro, excluindo o indivíduo da sua tutela. A atuação da Corte é subsidiária à da Comissão. Esta emite relatório, com recomendação, aquela emite sentença, definitiva e inapelável. No âmbito do Mercosul, não há um sistema próprio de solução de controvérsias acerca de Direitos Humanos, sendo todo e qualquer dissídio solvido conforme o Protocolo de Olivos (PO), que prevê o Tribunal Arbitral *Ad Hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), como instância subsidiária. A controvérsia não pode estar pendente em outro sistema internacional de solução de controvérsias, assim como há previsão de medidas provisórias para evitar danos irreparáveis. Por outro lado, a Convenção não traz qualquer sanção ao descumprimento da decisão da corte, não havendo ingerência da OEA, enquanto que o PO prevê medidas compensatórias a fim de forçar o cumprimento do Laudo do Tribunal *Ad Hoc* ou do TPR. Outra diferença apontada é acerca da reclamação de particulares. Enquanto no âmbito da OEA é possível que pessoas, físicas ou jurídicas, peticionem para a Comissão, exigindo o cumprimento de matérias referentes a Direitos Humanos contra qualquer Estado-membro, inclusive o próprio, no PO, todavia, as reclamações de particulares devem ser dirigidas à Seção Nacional do Grupo Mercado Comum, sendo que não existe a possibilidade de o ente privado acionar o próprio Estado a que pertence. Por serem órgãos diferentes de solução de controvérsias, verificou-se no decorrer da investigação algumas assimetrias procedimentais capazes de interferir na opção acerca de qual órgão será acionado, levando em conta que a opção por um sistema de solução de controvérsias exclui o outro. Este estudo comparativo busca mostrar que as experiências da OEA e do Mercosul podem fertilizar-se mutuamente. Portanto, pode-se afirmar que o sistema da OEA é mais acessível para os entes particulares (pessoas físicas e jurídicas) e a questão dos Direitos Humanos é muito presente. O Sistema de Solução de Controvérsias do Mercosul constitui-se de um sistema de difícil acesso e muito voltado para questões comerciais.

Palavras-chave: Direitos Humanos - Proteção jurisdicional – OEA - Mercosul

Referências Bibliográficas:

BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

DELMAS-MARTY, Mireille. Três Desafios pra um Direito Mundial. Tradução de Fauzen Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

¹ Resultado parcial da pesquisa intitulada “O Sistema Autônomo de Solução de Controvérsias do Mercosul e as Cortes Supremas de Justiça dos seus Países-membros: Direitos Humanos e perspectivas para a consolidação da cidadania” desenvolvida com auxílio financeiro do CNPq.

² Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de iniciação científica FIPE/UFSM. E-mail: rafael.campos.velho@gmail.com

³ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: juniorpozzatti@gmail.com.

⁴ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora da Universidade Federal de Santa Maria e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail: janiasaldanha@gmail.com

DELMAS-MARTY, Mireille. Le Relatif et l'Universelle. Paris: Seul, 2004.
SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Legislação Internacional. São Paulo: Manole, 2004.
SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Manual das Organizações Internacionais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Direito Internacional Público. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

ANÁLISE CRÍTICA DA VINCULAÇÃO SUMULAR NO DIREITO BRASILEIRO¹

Rafael Saurin Pinto²
Lenio Luiz Streck³

A Constituição brasileira de 1988, desvinculando-se do antigo modelo liberal-individualista vigente até então, estabeleceu o Estado Democrático de Direito, no qual, presentes as garantias jurídico-legais e a preocupação social, vislumbra-se a lei como instrumento de transformação da sociedade. Nesse diapasão, o Poder Judiciário tem exercido tarefa essencial para a concretização dos anseios insculpidos na Carta Magna. Todavia, tal tarefa tem esbarrado em determinados problemas conjunturais, especialmente no que diz respeito à funcionalidade da esfera judiciária, o que instigou o clamor por mudanças. Firme nesse intento, parcela expressiva da comunidade jurídica e política nacional vinha propondo, como solução para essa “crise de funcionalidade”, a vinculação das súmulas do Supremo Tribunal Federal, ideal concretizado a partir da denominada “Reforma do Judiciário”. O ordenamento jurídico brasileiro, filiado à família romano-germânica, possui a lei como paradigma, consoante o artigo 5.º, inciso II, da Constituição da República. A introdução da vinculação sumular pela Emenda Constitucional n.º 45/04 representa drástica alteração no núcleo central que sustenta o sistema jurídico brasileiro. Isso porque a instituição do efeito vinculante das súmulas deita fundamento na figura do *precedent* e no instituto do *stare decisis*, oriundos da *common law*. Vale dizer, contemporaneamente os sistemas jurídicos têm demonstrado certo hibridismo, entretanto, chama-se a atenção para determinados questionamentos, tais como: quais os impactos desse mecanismo na esfera constitucional brasileira? Compete ao Supremo Tribunal Federal a realização de instrumentos vinculatorios da jurisprudência? Como resultado parcial, temos que a utilização de súmulas vinculantes é incongruente com a tradição jurídica brasileira, oriunda da *civil law*, estando mais afeita ao sistema da *common law*, no qual as decisões não são proferidas para que possam servir de precedentes no futuro, mas são emanadas para solver casos concretos. Sempre que um precedente for utilizado, o juiz motivará sua decisão, demonstrando a pertinência do precedente ao caso, ao passo que na vinculação sumular, aprovada pela supramencionada emenda constitucional, buscase a fórmula dos precedentes sem a correspondente obrigatoriedade de fundamentação. À guisa de conclusão, não é possível afirmar que o acúmulo de processos e a lentidão da máquina judiciária brasileira se deve à falta, até hoje, de mecanismos vinculatorios da jurisprudência. O problema é que, preparada para resolver conflitos interindividuais, a dogmática jurídica não consegue resolver os conflitos próprios de uma sociedade carente da realização de seus direitos sociais-fundamentais, que tem a sua disposição uma Constituição preche de direitos e garantias, característicos de um Estado Democrático de Direito. A matriz teórica utilizada na pesquisa é a hermenêutico-fenomenológica, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição jurídico-filosófica. O desenvolvimento do presente trabalho está sendo realizado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e possui, como órgãos de fomento, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Palavras-chaves: Tradição Jurídica Romano-Germânica – Jurisdição Constitucional – Súmula Vinculante

Referências Bibliográficas:

- DAVID, René. *Os grandes sistemas de Direito Contemporâneo*. Trad. Hermínio A. Carvalho. 3.ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- CASTANHEIRA NEVES, Antonio. *O problema da constitucionalidade dos assentos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.
- SESMA, Victoria Iturralde. *El precedente en el common law*. Madrid: Editorial Civitas, 1995.
- STRECK, Lenio Luiz. *Súmulas no Direito Brasileiro – Eficácia, Função e Poder: A ilegitimidade do efeito vinculante*. 2.ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1998.

Instituição: UNISINOS

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Uma análise hermenêutica do efeito vinculante das súmulas (EC 45/2004) na Constituição do Brasil”, iniciado no ano de 2006, com apoio da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), vinculado ao Núcleo de Pesquisas DASEIN – Inserido na construção de uma Nova Crítica do Direito.

² Rafael Saurin Pinto. Aluno de graduação do 6.º semestre da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: rsp1010@terra.com.br.

³ Lenio Luiz Streck. Pós-Doutor em Direito Constitucional e Hermenêutica pela Universidade de Coimbra. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Procurador de Justiça-RS. E-mail: lenio@unisinobr.

PRAZO PARA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - RECENTE ORIENTAÇÃO DO STJ SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005.¹

Renan Ruschel Nunes²
Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan³

Em regra a prescrição em matéria tributária é a perda da ação para cobrança do crédito tributário, no prazo de cinco anos após o lançamento ou ocorrência do fato gerador, onde a autoridade administrativa poderá cobrar judicialmente, propondo uma execução de crédito tributário. Em pauta, estaria em discussão o lançamento por homologação, em que o sujeito passivo tem o dever de realizar o lançamento, e a autoridade administrativa deve homologar este expressamente, sob pena da homologação tácita, no prazo de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador. Até junho de 2005, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) era unânime em afirmar que os contribuintes detentores de créditos tributários decorrentes de recolhimentos indevidos, seja porque feitos a maior, seja porque baseados em legislações que posteriormente se revelaram inconstitucionais, detinham um prazo de dez anos para propor a medida judicial adequada com vistas a restituição destes. Com efeito, esta era a chamada tese dos 05 mais 05, ou seja, após o lançamento por homologação, sem a homologação expressa deste pela fazenda pública, ocorria à homologação tácita do lançamento, extinguindo-se definitivamente o crédito. Extinto este, o contribuinte possuía ainda 5 anos para postular a restituição do tributo, contado da sua constituição definitiva. Este cenário foi alterado com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, que teve por objetivo principal a redução deste intervalo para somente cinco anos. A citada lei, trouxe inúmeras alterações das normas de direito tributário previstas no Código Tributário Nacional, não só adaptando-as a nova Lei de Recuperação da Empresas, mas modificando o prazo de repetição de indébito relativos aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação. O STJ, por ocasião de análise a citada lei, em um primeiro momento, proferiu entendimento de que os contribuintes teriam direito ao prazo de repetição de 10 anos, com relação às ações judiciais ajuizadas até 09/05/2005, data em que finalizaria o período de *vacatio legis* da LC 118/05. De fato, o art. 3º da citada lei, tem natureza modificativa que conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Tratando-se de preceito normativo modificativo o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência. Todavia a Corte Especial do STJ declarou no julgamento, em 06/06/2007, da AI nos EREsp 644.736/PR, por unanimidade, acolheu a arguição de inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar n. 118/2005, onde pacificou o entendimento de que a redução do prazo dado pela LC 118 de 09 de junho de 2005, não teria efeito retroativo, sendo que todos que entraram com processo até essa data, teriam a garantidos os 10 anos. Em suma, o posicionamento do STJ não está pacificado quanto ao prazo de 10 anos para o ingresso das ações posteriores a data de 09 de junho de 2005 e assim se pode concluir, que o STJ firmará uma posição no sentido de que impulsionará o fisco a realizar a homologação expressa, caso não queira que o contribuinte se utilize do lapso temporal dos 10 anos.

Palavras-chave: prescrição – lançamento – homologação – repetições de indébito.

Referências Bibliográficas:

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. Manual de direito tributário. São Paulo, Saraiva, 2003;

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. São Paulo, Malheiros, 2001;
REVISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – Porto Alegre:V.7, n.43, maio/jun.,2005.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Prazo para restituição de tributos – recente orientação do STJ sob a Lei Complementar Nº 118/2005”, iniciado em 01/10/06, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à linha de pesquisa “Novos Direitos, Sociedade e Globalização”.

²Renan Ruschel Nunes. Aluno de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: renanruschel@pop.com.br

³Professor de Direito Tributário na Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: eduardobolzan@gmail.com

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO

Renata Zanchi Bitencourt¹
Jerônimo Siqueira Tybusch²

Na atualidade o aspecto econômico e o consumo têm dado o tom da dinâmica sociedade globalizada na atualidade, onde o cenário mundial é dominado pelo aspecto econômico no qual subordinam todos os demais sistemas (política, direito, ciência, cultura) e valores produzidos (os bens materiais, os bens culturais, as áreas naturais) os colocando num mesmo plano de equivalência. O presente trabalho objetiva analisar os avanços e retrocessos da proteção dos direitos intelectuais partindo de sua origem até o Acordo TRIP'S , acordo este, responsável por estabelecer o chamado "padrão Mínimo" de proteção intelectual. Adotar-se-á, portanto, a teoria de base pragmático-sistêmica, na qual almeja desenvolver o presente trabalho, acentuando a sistematicidade do direito com as demais áreas, a fim de comunicar a norma jurídica com a sociedade. Através do procedimento comparativo, utilizar-se-á como técnica a coleta de dados, análise das legislações, referências bibliográficas e referências virtuais. Diante de tais pretensões, obteve-se como resultado parcial da pesquisa ainda em curso, que as mais significativas mudanças implementadas pelo acordo, fora a obrigatoriedade dos países membros da OMC em reconhecer patentes para todos os campos tecnológicos, incluindo proteção de produtos e processos farmacêuticos. Desse modo, presente trabalho é resultado de temáticas debatidas no Grupo de Estudos Ingerência e Segurança Estratégica, tendo como linha de pesquisa, Ingerência Ambiental e Humanitária, em que abordará a intensa discussão e os questionamentos acerca das possibilidades do convívio harmônico relativos ao comércio, aos direitos humanos e ao meio ambiente, contrapondo os interesses, principalmente dos Estados em desenvolvimento e das grandes indústrias farmacêuticas, nos acordos internacionais relativos ao comércio no âmbito da OMC.

Palavras-Chaves: Organização Mundial do Comércio, propriedade intelectual, Acordo TRIP's, ingerência.

Referências Bibliográficas:

Cartilha elaborada a partir dos documentos Direitos de Propriedade Intelectual e Acesso a Medicamentos (Gabriela Costa Chaves e Maria Auxiliadora Oliveira), para o Seminário Propriedade Intelectual : Interfaces e Desafios, ocorrido nos dias 29 e 30 de novembro de 2005, no Rio de Janeiro

Guatarri, Félix: As três ecologias. Campinas SP, 17^{ed.} 2006.

Severo Rocha, Leonel: As três matrizes da Teoria Jurídica: *in* Espistemologia Jurídica e Democracia. São Leopoldo: Ed.UNISINOS, 2002.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Acadêmica do 6º semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Orientador. Doutorando em Ciências Humanas pela UFSC ; Mestre em Direito pela UNISINOS Graduado em Direito pela UNISC; Professor UFSM; Professor da Graduação e Pós-Graduação FADISMA; Gerente de Projetos e responsabilidade Social da FADISMA.

PROGRAMA JUSTIÇA INTEGRAL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E SOCIAL – CATES¹

Silvana Silva de Oliveira²
Tatiane Melissa Scoz³
Mari Cleise Sandalowski⁴

Ao longo das últimas décadas o sistema de justiça no Brasil tem-se deparado com uma série de problemáticas, como por exemplo, morosidade na condução das ações litigiosas, embates entre poder executivo, legislativo e judiciário, falta de funcionários, além dos questionamentos sobre o acesso à justiça por parte da população, principalmente aquela proveniente de camadas sociais de baixa renda. Diante de todas estas questões que circundam o sistema judiciário na contemporaneidade, a busca por formas alternativas que possam contribuir para sua economia processual, composição entre as partes e redução de danos às vítimas passam a ser fundamentais para responder as demandas sociais apresentadas pela sociedade brasileira. Se a resposta do Direito para estes conflitos mantém a vítima afastada de todo o percurso da ação litigiosa, uma vez que estes processos são apropriados pelo Estado, o qual “dialoga” somente com a parte acusada, a existência de programas e vias alternativas reconfigura os tribunais. Neste sentido, o objetivo deste estudo é, a partir de uma análise sociológica, corroborar dados sobre as características sócio-econômicas dos sujeitos envolvidos em conflitos sociais, que são encaminhados ao Centro de Atendimento Terapêutico e Social, localizado no Foro de Santa Maria. Ao longo do período investigado, os dados mais significativos indicam que: 1) em relação à variável sexo, percebe-se uma pequena oscilação nos dados ao longo dos semestres, com uma pequena predominância da população feminina; 2) quanto à renda dos usuários destaca-se que a maior percentagem é proveniente de camadas sociais de menor poder aquisitivo, cuja renda não ultrapassa dois salários mínimos; 3) conseqüentemente, observa-se que o grau de escolaridade da população usuária restringe-se, fundamentalmente, ao ensino fundamental incompleto; 4) já no que diz respeito à idade dos usuários observam-se oscilações, que estão relacionadas com a sua situação na ação litigiosa. Logo, as vítimas encontram-se, predominantemente, entre os 11 e 15 anos de idade; 5) em relação ao modelo de organização familiar na data do fato, percebe-se a prevalência de famílias monoparentais, seguidas pelo tipo de família caracterizada como nuclear; 6) no que diz respeito à situação do usuário no processo é preciso ressaltar que as ações litigiosas que apresentaram maior demanda pelos serviços oferecidos pelo programa são provenientes do Juizado Especial Criminal, ou seja, referentes à maus-tratos e ameaça, sendo seguidas por aquelas provenientes das Varas de Família. Em relação ao levantamento dos dados, a análise destes permitiu observar dados sócio-econômicos da população que está sendo encaminhada ao Centro de Atendimento Terapêutico e Social, cujas características estão relacionadas diretamente com as classes populares. Neste sentido, a hipótese do respectivo estudo indica que o tribunal é, ainda, um local no qual esta parcela da população brasileira procura redimir seus conflitos domésticos, independentemente de buscar nesta esfera uma “punição formal” para o acusado do delito.

Palavras-chave: Programa Justiça Integral; sistema judiciário; acesso à justiça

¹ Resultados parciais do Projeto Justiça Integral – Foro de Santa Maria, iniciado em julho de 2004; vinculado ao Núcleo de Sociologia.

² Bacharel em Ciências Sociais/UFPA; Cientista Social voluntária do Programa Justiça Integral. E-mail: silvana-oliveira@hotmail.com

³ Graduada em Ciências Sociais/UFPA; Cientista Social voluntária do Programa Justiça Integral. E-mail: tatiscoz@yahoo.com.br

⁴ Professora Mestre de Sociologia Geral e Jurídica/FADISMA; Professora do departamento de Ciências Sociais/UFPA; Socióloga Voluntária do Programa Justiça Integral. E-mail mari_ppgs@yahoo.com.br

INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: A JUSTIFICAÇÃO DOS FINS EM CONFRONTO COM A EFICÁCIA DOS MEIOS

Sinara Camera¹
Prof. Dr. Ricardo Seitenfus²

O Direito Internacional há muito se defronta com grave questão fática, decorrente das relações interestatais, no tocante à intervenção nos assuntos de competência exclusiva dos Estados. Apesar de o princípio da não-intervenção estar positivado, sendo considerado como princípio fundamental do relacionamento entre países soberanos, a intervenção apresenta-se constante na política consagrada na vida internacional. Na doutrina e na prática muitas são as dificuldades encontradas para se delinear o conceito de intervenção, provenientes tanto do sentido equivocado dado à noção de soberania, ou dos diferentes sentidos que lhe atribuem, como dos possíveis abusos da mesma. Logo, a intervenção deve ser determinada a partir das causas que podem justificá-la e aceita em observância aos limites além dos quais ela é lícita. O presente trabalho visa a analisar, primeiramente, a existência de um direito ou um dever de ingerência por razões de humanidade, ou de uma assistência humanitária, diante das razões da mudança na formulação da intervenção humanitária. Pretende, também, verificar a necessidade, os riscos e a justificação desse instituto, para, por fim, aferir a legitimidade e a eficácia dos meios utilizados para a efetivação. Partindo-se de uma abordagem teórico-empírica, considerando-se esta com uma pesquisa qualitativa, foram utilizadas pesquisa bibliográfica (teorias publicadas em livros, periódicos e obras congêneres) e análise de casos práticos como instrumentos de investigação para alcançar os objetivos propostos. Falar de um direito, ou um dever, de intervenção humanitária implica em uma questão delicada e complexa, tanto por se tratar de uma exceção à regra de proibição do recurso à força, como por se tratar de demonstrar que a mesma regra, permite esse tipo de intervenção armada. Além do que, é quase impossível conciliar a intervenção humanitária com a prática internacional, no que diz respeito à interpretação dos critérios ou requisitos que a justificam, especialmente o “interesse humanitário”. Ainda, um pretense direito de ingerência humanitária facilmente pode implicar na generalização da intervenção por razões de humanidade. Vários interesses podem mascarar-se por detrás do denominado “interesse humanitário”, que pode ser utilizado para justificar as atuações dos países mais poderosos, em prol dos seus objetivos. Apesar de ser altamente questionável o poder de veto atribuído às cinco potências, continua a ação coletiva sendo o meio mais seguro, uma vez que muitos países poderiam ser intitulados de “polícias internacionais”. Por fim, conclui-se que na medida em que se entende a Organização das Nações Unidas como legítimo representante da Comunidade Internacional, um argumento apresenta-se com maior força: se é a própria Organização que leva a cabo o uso da força em defesa ou garantia dos direitos humanos, certamente, com sua atuação, são menores os riscos de se colocar em perigo a paz e a segurança internacionais, do que no caso de uma intervenção unilateral de qualquer Estado.

Palavras-chave: Soberania, não-intervenção, intervenção humanitária.

Referências Bibliográficas:

- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo : Saraiva, 1996.
- ALBUQUERQUE, J. A . O que é ético, o que é humanitário? *Folha de São Paulo*. São Paulo, 17 set. 1994. Opinião.
- BETTATI, Mario. *O Direito de Ingerência: Mutação na Ordem Internacional*. Lisboa : Piaget, 1996.
- CHORNET, Consuelo Ramón. *¿Violencia Necesaria? La Intervención Humanitaria en Derecho Internacional*. Madrid : Trotta, 1995.
- GROSS, Ernest A.. *As Nações Unidas: Estrutura da Paz*. Rio de Janeiro : GRD, 1964.

¹ Mestranda em Integração Latino-Americana na Universidade Federal de Santa Maria (MILA/UFSM). Bolsista do CNPq. E-mail: s.camera@terra.com.br

² Doutor em Relações Internacionais pelo Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Genebra. Diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e Professor Titular da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: independência@viavale.com.br

- IVANIAN, Eduard; TROFIMENKO, Guenrikh. "Expansionismo, uma Arma do Imperialismo Americano". In: GONTCHARUK, M. (Org.). *A História das Intervenções Armadas Americanas*. Moscovo : Ciências Sociais Contemporâneas, 1981, v. 1, p. 10-34.
- KELSEN, Hans. *Derecho y paz en las relaciones internacionales*. 2. ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1996.
- LITRENTO, Oliveiros. *Curso de Direito Internacional Público*. 3. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1997.
- MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Direito Internacional Americano: (estudo sobre a contribuição de um direito regional para a integração econômica)*. Rio de Janeiro : Renovar, 1995.
- SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Haiti: a soberania dos ditadores*. Porto Alegre : Solivros, 1994.
- _____. "Ingerência: direito ou dever?". In: VENTURA, Deisy (Org.). *América Latina: cidadania, desenvolvimento e Estado*. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1996. p. 11-35.
- _____. *Introdução ao Direito Internacional Público* / Ricardo Seitenfus, Deisy Ventura. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1999.
- _____. *Manual das Organizações Internacionais*. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1997.
- _____. *Para uma Nova Política Externa Brasileira*. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1994.
- STONE, Julius. *Em Busca da Sobrevivência: O Papel do Direito e da Política Internacional*. São Paulo : Fundo de Cultura, 1964.

Instituição de origem:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM - Mestrado em Integração Latino-Americana/MILA

INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE: O CASO DO MERCOSUL¹

Thiarla Michelle da Silva²
Fernanda Del Fabro³
Antônio Carlos
João Agostinho Filho
Francisco Aguiar
Olinda Barcellos⁴

O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de integração do Mercosul sob o enfoque econômico e social. O Mercosul é um processo de integração econômica entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, constituído em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção. Inicia a partir do programa de aproximação econômica, entre Brasil e Argentina, em meados dos anos 80; tendo, como seus principais pilares a democratização política e a liberação econômico-comercial. O Mercosul tem como objetivos: a eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias no comércio entre os países membros; a adoção de uma Tarifa Externa Comum (TEC); a coordenação de políticas macroeconômicas; o livre comércio de serviços e circulação de mão-de-obra. O Brasil, membro mais importante do bloco, apresenta uma economia sólida, um mercado livre, uma economia exportadora, que em 2006 faturou 1.6 trilhões de dólares, representando a oitava maior economia do mundo e a maior da América Latina no mesmo ano; a inflação está controlada; a balança comercial tem apresentado superávit, com diversificação da base exportadora. A economia da Argentina é a segunda maior do bloco, e tem como base a produção agrícola e pecuária, sendo uma das principais nações produtoras de carne, cereais e azeite do mundo. A economia do Paraguai é caracterizada pela amplitude da economia subdesenvolvida, destacando-se na reexportação aos países limítrofes de bens de consumo importados, na atividade de pequenas empresas e comerciantes de rua na cidade, é uma economia calcada fortemente na economia informal, devido aos valores reduzidos por causa da sonegação de impostos. A economia do Uruguai tem como principal componente o setor agropecuário (criação de gado bovino e ovino), cujos produtos são: a carne, lã, couro e derivados lácteos, que são destinados em sua maioria à exportação. As principais indústrias são: alimentícia, seguida de têxtil e da química, o transporte rodoviário, é de boa qualidade, sendo que o turismo tem crescido em importância. A economia da última nação a integrar o bloco, Venezuela é essencialmente agrícola; após a primeira Guerra Mundial passou para uma economia centrada na produção e exportação de petróleo, sendo essa atividade que domina até hoje, e é responsável por cerca de 1/3 do PIB e 80% das receitas de exportação. Em razão da falta de harmonização das políticas macroeconômicas, como também das extremas diferentes entre os países membros, desde o início, até hodiernamente, o Mercosul vem enfrentando dificuldades. O Mercosul foi criado para que houvesse uma integração entre os países participantes, onde foram traçados alguns objetivos visando o Mercado Comum e somente foram cumpridos dois deles até o momento, ou seja, a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias e a criação de uma Tarifa Externa Comum, o que na realidade aconteceu em parte. No entanto, o Mercosul acabou desviando-se, pois, o que era para ser uma integração das quatro economias, acabou gerando uma competição de poderes entre o Brasil e a Argentina, que em nenhum momento cederam o que houve foi uma mascaração de seus interesses econômicos. É necessário compreender que a integração é um processo lento e exige redução das desigualdades internas, criando-se assim uma consciência do que significa o Mercosul, entendemos que para que aja a integração tão desejada, deveria haver menos entraves e mais integração, o que exige muita paciência. Sem convergência de políticas macroeconômicas, não faz sentido a proposta de integração regional.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE: O CASO DO MERCOSUL”, iniciado no mês de agosto de 2007, vinculado a disciplina de Economia Política.

² Autora. Aluna do 3º semestre da graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thiarlamichelle@hotmail.com

³ NOMES DOS COLEGAS (Fernanda Del Fabro, Antônio Carlos, João Agostinho Filho, Francisco Aguiar)

⁴ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

Palavras-chaves: Mercosul – processo de integração – desigualdade

Referências Bibliográficas:

BAUMANN, Renato. É para valer ou não é? **Desafios do Desenvolvimento**, Ano 4, nº 32, pp. 08-14, Março de 2007.

MACHADO, João, B. M. **Mercosul: Processo de Integração, origem, evolução e crise**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MOURA, Giedre. A grama do vizinho. **Desafios do Desenvolvimento**, Ano 4, nº 32, pp. 24-29, Março de 2007.

Instituição de origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

GENEALOGIA DO CONCEITO DE “INIMIGO”: OS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS DA PERICULOSIDADE NO FINAL DO SÉCULO XIX E A EMERGÊNCIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NA ATUALIDADE

Otávio Binato Júnior¹
Fernanda Vecchi Pegorini²

A proposta deste trabalho é analisar o contexto histórico no qual se formou o saber criminológico brasileiro, bem como seu alcance no Rio Grande do Sul, a partir das práticas institucionalizadas com a expansão deste saber no aparelho de justiça criminal de Porto Alegre, sendo que inicialmente a pesquisa é focada no uso deste saber pelo sistema penal na virada do século XIX para o século XX e, num segundo momento, o foco recai sobre a emergência do discurso sobre o “direito penal do inimigo”, tema predominante nos debates sobre criminologia atualmente. Trata-se das condições de possibilidade que levaram à assimilação dos debates europeus sobre direito e criminologia pelos intelectuais brasileiros no final do século XIX. Compreende-se aqui a emergência da teoria do criminoso nato, construída por Cesare Lombroso, e a oposição travada a partir de então, pelos estudos da Escola francesa (em síntese, tem-se o contraponto entre o determinismo biológico e as causas sociais geradoras da criminalidade). A oposição entre Escola de Antropologia Criminal (Lombroso, Garofalo, Ferri, principalmente) e Escola francesa (Durkheim, Tarde e Lacassagne, principalmente) surgiu, por sua vez, em oposição à Escola Clássica cujo embasamento estava na responsabilidade moral do indivíduo e no livre-arbítrio como critério para estabelecer a imputabilidade deste indivíduo (noção de individualismo abstrato). No Brasil estas teorias sofreram uma aglutinação através de uma assimilação eclética e pouco original, vindo a formar a Nova Escola Penal, com traços da discussão da Escola de Antropologia Criminal predominantes. Para viabilizar a construção deste objeto de pesquisa, optamos por uma apropriação teórico-metodológica a partir dos trabalhos de Michel Foucault, principalmente no que se refere aos chamados dois primeiros domínios destes trabalhos: o domínio do saber (arqueologia) e o domínio do poder (genealogia) que passam a ser entendidos em sua complementaridade. Desta forma é possível pensar em uma perspectiva histórica que não se reduza ao uso de elementos passados para afirmar sua presença na atualidade, mas que compreenda ambos os focos do estudo no contexto de seu surgimento histórico, buscando pontos de continuidade e também de ruptura entre este discurso e as práticas institucionalizadas a partir dele no aparelho de justiça criminal do Rio Grande do Sul, com a expansão do saber criminológico. Por fim, a emergência do discurso sobre o “direito penal do inimigo” não é o fim da análise, mas o começo dela. Trata-se aqui, de pôr em evidência um sistema de pensamento atual por meio de sua constituição histórica, possibilitando uma crítica de nosso tempo.

¹ Especialista em Ciências Penais pela PUCRS, mestrando em Direito Público na UNISINOS, mail: obinato@pop.com.br

² Graduada em Direito pela PUCRS, Mestre em Sociologia pela UFRGS, mail: fernanda_pegorini@yahoo.com.br

O BIS IN IDEM DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO PENAL QUANDO DA REVOGAÇÃO DO SURSIS¹

Viviane Pentiado²

Luiz Cláudio Pentiado³

Antônio Augusto Ramos de Moraes⁴

A detração penal é um instituto que permite que o tempo de prisão (ou de internação) que o condenado cumpriu anteriormente ao trânsito em julgado de sua condenação seja descontado da pena que lhe foi imposta. A previsão legal para a aplicação desse instituto contempla a prisão provisória, a internação em casas de saúde e as penas restritivas de direito, não abrangendo, positivamente, a prestação de serviços à comunidade e a limitação de fim de semana, estabelecidas como condições do sursis, o que pode ser considerado como um flagrante bis in idem.

Em linhas gerais, os fundamentos apresentados pela jurisprudência gaúcha em relação à inaplicabilidade da detração, quando da revogação do sursis, resumem-se a dois aspectos, quais sejam, o fato de não haver previsão legal para tal e o de não se tratar de um efetivo cumprimento de pena. Com relação a este último, que é o mais largamente empregado, cumpre ressaltar que a única justificativa plausível para esse entendimento, diz respeito a uma remota visão acerca do instituto.

Quando de seu surgimento que, de acordo com a maioria doutrinária, se deu em 1884 através de um projeto, apresentado por Beringer no Parlamento Francês, foi percebido como uma vasta evolução da justiça penal vez que suspendendo a pena em determinadas situações, restringia a aplicação das penas privativas de liberdade. No Brasil, foi adotado no ano de 1924 tendo sofrido modificações em 1984, ocasião na qual ficou estabelecido, para maior eficácia do instituto, entre outras, a condição legal de prestação de serviços à comunidade ou a limitação de fim de semana. Ocorre, porém, que foram se tornando cada vez mais visíveis os malefícios acarretados pelas penas privativas de liberdade e a necessidade de se buscar outras formas de punição. Assim, paulatinamente, foram surgindo penas alternativas entre as quais, estão inseridas a limitação de fim de semana e a prestação de serviços à comunidade, denominadas como penas restritivas de direitos, previstas pela reforma penal de 1984, com prazo de um ano para serem efetivamente executadas. Como se pode perceber (apesar do fato de uma das penas alternativas ter surgido em 1926) com relação à legislação brasileira é largo o espaço de tempo transcorrido entre a adoção do sursis e a das penas restritivas de direito, o que exige dos aplicadores do Direito o abandono àquela visão que outrora se tinha do sursis, ou seja, de um ato de misericórdia do Estado para com o condenado. Por fim, há de salientar-se que, sobretudo após a reforma de 1984, o sursis deve ser visualizado como uma nova forma de execução da pena imposta, vez que limita um dos maiores direitos constitucionalmente defendidos, qual seja, a liberdade, e isto, sem sombra de dúvida, configura uma sanção que, assim como as demais, deve ser abrangida pelo instituto da detração penal.

Palavras-chaves: sursis – revogação - detração penal

Referências bibliográficas BITENCOURT, César Roberto. Manual de Direito Penal, vol.1- Parte Geral, 6ªEd. São Paulo: Saraiva, 2002

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal, vol.I, 17ªEd.São Paulo: Atlas, 2001

REALE JÚNIOR, Miguel. Novos Rumos do Sistema Criminal. Rio de Janeiro: Forense,1983

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de direito de Santa Maria.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “ O *bis in idem* decorrente da não aplicação do instituto da detração penal quando da revogação do sursis”, iniciado em 01/05/07, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Autor. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Viviane@fadisma.com.br

³ Co-autor. Aluno de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: LUIZ.PENTIADO@CAIXA.gov.br

⁴ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Promotor de Justiça. E-mail: aar.moraes@terra.com.br